

RELATÓRIO ANUAL 2024

**UNIDADE DE
MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO
DAS DECISÕES
DO SISTEMA
INTERAMERICANO
DE DIREITOS HUMANOS
(UMF/CNJ)**

RELATÓRIO ANUAL 2024

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Mônica Autran Machado Nobre

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Renata Gil de Alcantara Videira

Daniela Pereira Madeira

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucair

Ulisses Rabaneda dos Santos

Marcello Terto e Silva

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretária-geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-geral

Johaness Eck

2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 – CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS — DMF

Supervisor

Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano

Juiz Auxiliar da Presidência e Juiz Coordenador do DMF/CNJ

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juízes Auxiliares da Presidência

Edinaldo César Santos Junior

João Felipe Menezes Lopes

Jônatas Andrade

Diretora Executiva

Renata Chiarinelli Laurino

Diretora Técnica

Carolina Castelo Branco Cooper

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS — UMF/CNJ

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador da UMF/CNJ

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Coordenação Geral – UMF

Vitor Stegemann Dieter

Coordenação Científica - UMF

Flávia Piovesan

Coordenação Executiva - UMF

Andrea Vaz de Souza Perdigão

Equipe UMF

Camila Curado Pietrobelli

Luiz Victor do Espírito Santo Silva

Bruna Nowak

Catarina Mendes Valente Ramos

Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães

Natália Faria Resende Castro

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Giselly Siqueira

Coordenador de Multimeios

Jônathas Seixas de Oliveira

Projeto gráfico

Eron Castro

Diagramação

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Revisão de texto

Caroline Itcheno Zanetti

Matheus Bacelar

FICHA TÉCNICA

Coordenação Técnica

Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano
Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi
Jônatas dos Santos Andrade

Elaboração

Flávia Piovesan
Andrea Vaz de Souza Perdigão
Vitor Stegemann Dieter
Camila Curado Pietrobelli
Luiz Victor do Espírito Santo Silva
Bruna Nowak
Catarina Mendes Valente Ramos
Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães
Natália Faria Resende Castro
Fernando Uenderson Leite Melo

C755r

Conselho Nacional de Justiça.

Relatório anual 2024: Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UFM/CNJ) / Conselho Nacional de Justiça; Coordenação José Edivaldo Rocha Rotondano, Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi. – Brasília: CNJ, 2025.

160 p.

ISBN: 978-65-5972-190-0 (Digital)

ISBN: 978-65-5972-191-7 (Impresso)

(Sistema Interamericano de Direitos Humanos)

1. Corte Interamericana 2. Direitos Humanos I. Título II. Série.

CDD: 340

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	11
2 AMPLIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA UMF/CNJ COM A APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ N. 544 DE 11 DE JANEIRO DE 2024	12
3 DIÁLOGOS COM O SIDH	13
3.1 REUNIÃO DE TRABALHO COM INTEGRANTES DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH)	13
3.2 PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA PELA CIDH SOBRE VIOLÊNCIA POLICIAL	14
3.3 ELABORAÇÃO DE SUBSÍDIOS SOBRE O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL ELABORADO PELA CIDH	15
4 COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	17
4.1 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	17
4.2 CUMPRIMENTO DA META 10 DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO DE 2024	18
4.3 COLABORAÇÃO DA UMF/CNJ NA ELABORAÇÃO DO PLANO PENA JUSTA	21
5 EIXO DE MONITORAMENTO	23
5.1 GESTÃO DE DADOS	23
5.1.1 <i>Atualização do Painel de Monitoramento das Decisões da Corte IDH em relação ao Brasil</i>	23
5.1.2 <i>Atualização do Painel de Tutelas de Urgência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos</i>	25
5.1.3 <i>Lançamento do Painel com a Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre Pessoas Privadas de Liberdade</i>	26
5.1.4 <i>Tabelas Processuais Unificadas (TPUS) e atualização dos códigos de Assunto relacionados ao SIDH</i>	26
5.1.5 <i>Base de dados de casos interamericanos e processos judiciais</i>	27

5.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS DA CORTE IDH	30
5.2.1 <i>Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil</i>	30
5.2.2 <i>Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil</i>	33
5.2.3 <i>Caso do Povo Indígena Xukuru e seus Membros vs. Brasil</i>	41
5.2.4 <i>Caso Herzog e outros vs. Brasil</i>	44
5.2.5 <i>Caso dos Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil</i>	47
5.2.6 <i>Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil</i>	51
5.2.7 <i>Caso Sales Pimenta vs. Brasil</i>	53
5.2.8 <i>Caso Tavares Pereira e outros Vs. Brasil</i>	58
5.2.9 <i>Caso Honorato e outros Vs. Brasil</i>	61
5.3 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS DA CORTE IDH	63
5.3.1 <i>Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS)</i>	63
5.3.2 <i>Complexo Penitenciário do Curado</i>	67
5.3.3 <i>Complexo Penitenciário de Pedrinhas</i>	69
5.3.4 <i>Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho</i>	71
5.3.5 <i>Penitenciária Evaristo de Moraes</i>	73
5.3.6 <i>Membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku</i>	74
5.4 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES DA CIDH	76
5.4.1 <i>Casos com acordo de solução amistosa homologado</i>	76
5.4.1.1 <i>Caso 12.674 (Márcio Lapoente da Silveira)</i>	77
5.4.1.2 <i>Caso 11.289 (José Pereira)</i>	80
5.4.2 <i>Casos com relatório de mérito não-publicado</i>	82
5.4.2.1 <i>Caso 13.754 (Edivaldo Barbosa de Andrade e Outros)</i>	83
5.4.2.2 <i>Caso 13.787 (Luiz José da Cunha "Crioulo" e família)</i>	84
5.4.2.3 <i>Casos 11.993 e 11.994 (Wagner dos Santos e Outros – "Chacina da Candelária")</i>	85
5.4.2.4 <i>Caso 12.859 (Jurandir Ferreira de Lima e Outros)</i>	86
5.4.2.5 <i>Caso 12.327 (Manoel Barbosa da Costa e Outros – "Fazenda Princesa")</i>	86
5.4.3 <i>Casos com relatório de mérito publicado</i>	87
5.4.3.1 <i>Caso 12.051 (Maria da Penha Maia Fernandes)</i>	88
5.4.3.2 <i>Caso 10.301 (42º Distrito Policial - Parque São Lucas)</i>	90
5.4.3.3 <i>Caso 12.308 (Manoel Leal de Oliveira)</i>	91
5.4.3.4 <i>Caso 12.3010 (Sebastião Camargo Filho)</i>	92

5.5 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DA CIDH	93
5.5.1 <i>Pessoas privadas de liberdade na Cadeia Pública Jorge Santana e na Penitenciária Alfredo Tranjan</i>	93
5.5.2 <i>Adolescentes privados de liberdade em unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do Ceará</i>	95
5.5.3 <i>Membros da comunidade Guapo'y do Povo Indígena Guarani Kaiowá</i>	96
5.5.4 <i>Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips e Membros identificados da União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Univaja)</i>	98
5.5.5 <i>Membros do Povo Indígena Pataxó localizado nas Terras Indígenas Barra Velha e Comexatibá no estado da Bahia e ampliação para os Membros do Povo Indígena Pataxó Hã-Hã-Hãe</i>	101
5.5.6 <i>Membros dos Povo Indígena Tapeba de Caucaia</i>	102
5.5.7 <i>Comunidade Remanescentes do Quilombo Rio dos Macacos</i>	103
5.5.8 <i>Benny Briolly Rosa da Silva Santos e integrantes de sua equipe de trabalho</i>	104
5.5.9 <i>Jean Wyllys de Matos Santos e sua família</i>	105
5.5.10 <i>Familiares de Layrton Fernandes da Cruz</i>	107
6 EIXO DE PROMOÇÃO	109
6.1 PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELOS DIREITOS HUMANOS	109
6.1.1 <i>Fundamentos do Pacto enquanto Política Pública: objetivos e alinhamento estratégico</i>	109
6.1.2 <i>Atividades, Metas e Benefícios</i>	113
6.1.2.1 <i>Fomento à criação de UMFs locais e articulação da Rede de UMFs</i>	113
6.1.2.2 <i>Promoção de Diretrizes Básicas para a Cooperação Institucional</i>	125
6.1.2.3 <i>Adoção de Diretrizes para um Protocolo de Contingência visando cumprir as Decisões do SIDH</i>	125
6.1.2.4 <i>Valorização das boas práticas de Mecanismos Nacionais de Implementação</i>	126
6.1.2.5 <i>Realização da 2ª edição do concurso nacional de sentenças e decisões em direitos humanos</i>	128
6.1.2.6 <i>Fomento a incubadoras de projetos de formação em direitos humanos e controle de convencionalidade</i>	132
6.1.2.7 <i>Publicação dos Cadernos de Jurisprudência: Concretizando Direitos Humanos</i>	132
6.1.2.8 <i>Construção de um Plano de Comunicação centrado na promoção dos direitos humanos</i>	133
6.2 EVENTOS	134
6.2.1 <i>Seminário Internacional Mecanismos Nacionais de Implementação de Decisões Estruturais</i>	134

6.2.2	<i>Participação da UMF em cursos, seminários e iniciativas sobre controle de convencionalidade, implementação das decisões da Corte IDH e constitucionalismo regional transformador</i>	137
6.2.2.1	<i>Palestra sobre controle de convencionalidade a convite da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná</i>	137
6.2.2.2	<i>Exposição em oficina organizada pela Conferência dos Ministros dos Países Ibero-americanos sobre mecanismos de monitoramento e supervisão de tratados internacionais</i>	138
6.2.2.3	<i>Curso inicial de formação de Magistrados e Magistradas federais, promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região</i>	139
6.2.2.4	<i>Seminário no Ministério Público do Estado de São Paulo, a respeito do "Papel Transformador do Sistema Internacional de Direitos Humanos e Diálogo Institucional"</i>	141
7	PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS	142
7.1	CADERNO DE JURISPRUDÊNCIA DO STF: CONCRETIZANDO DIREITOS HUMANOS – LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DEMOCRACIA E NOVAS TECNOLOGIAS	142
7.2	JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	143
7.3	COLETÂNEA DIREITOS HUMANOS, CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE E DIÁLOGOS JURISDICIONAIS	144
7.4	SUMÁRIO EXECUTIVO CASO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS VS. BRASIL	145
7.5	DIREITOS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE: GUIA DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL	146
7.6	RELATÓRIO ANUAL UMF 2023	147
	REFERÊNCIAS	148
	ANEXOS	152
	ANEXO I – RESOLUÇÃO CNJ N. 364/2021, COM ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CNJ N. 544/2024	153
	ANEXO II – RECOMENDAÇÃO CNJ N. 123/2022	158

1 APRESENTAÇÃO

A Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF/CNJ) é unidade do Conselho Nacional de Justiça que desempenha papel de mecanismo nacional de implementação de decisões internacionais. Atua com apoio técnico e parcerias interinstitucionais para que o Estado Brasileiro cumpra as obrigações assumidas internacionalmente.

A UMF/CNJ realiza monitoramento permanente do grau de cumprimento dos pontos resolutivos das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), das medidas provisórias, das recomendações e medidas cautelares da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Além disso, contribui para o fomento de nova cultura e prática jurídica centradas na prevalência da dignidade da pessoa humana, com base nos parâmetros protetivos nacionais e internacionais, com especial atenção ao controle de convencionalidade.

O presente relatório visa apresentar, de forma detalhada, as ações mais relevantes desenvolvidas no ano de 2024. Além do propósito de transparência e *accountability*, publiciza os esforços da UMF em sua missão de fortalecimento da proteção dos direitos humanos relativas ao monitoramento e à promoção da cultura dos direitos humanos.

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

2 AMPLIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA UMF/CNJ COM A APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ N. 544 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Em 23 de janeiro de 2024 foi aprovada a [Resolução CNJ n. 544/2024](#), alterando parcialmente a Resolução nº 364/2021, que dispõe sobre a criação da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Com a edição deste ato normativo, a UMF/CNJ ampliou suas atribuições para incluir o monitoramento do cumprimento das recomendações, resoluções, relatórios e medidas cautelares proferidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e, por consequência, passou a denominar-se Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF/CNJ).

Entre as novas competências conferidas à unidade, destaca-se o apoio aos tribunais na criação de Unidades de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos locais (UMFs locais), visando o fortalecimento do intercâmbio de informações e a adoção de medidas para a implementação destas decisões internacionais.

A Resolução n. 544/2024 também propõe aos Tribunais de Justiça dos Estados, Tribunais Federais, Tribunais do Trabalho e Tribunais Eleitorais, inclusive aos Tribunais Superiores, a criação de UMFs locais, no âmbito das respectivas jurisdições ou por meio de cooperação institucional, visando à adoção de providências para o cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Ademais, o ato normativo conta com a apresentação de Modelo Exemplificativo, com diretrizes para a criação de tal órgão nos tribunais.

3 DIÁLOGOS COM O SIDH

3.1 REUNIÃO DE TRABALHO COM INTEGRANTES DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH)

Em 05 de junho de 2024, representantes do CNJ receberam comitiva da CIDH em reunião de trabalho com finalidade de apresentar ações, normativas e políticas judiciais desenvolvidas para promover a defesa dos direitos humanos no âmbito do Poder Judiciário, assim como o trabalho da UMF/CNJ.



Os representantes da CIDH, liderados por sua Presidenta, a Comissária Roberta Clarke, foram recepcionados pela Secretária- Geral do CNJ, Dra. Adriana Cruz, e pela Conselheira Renata Gil, que apresentou ações de prevenção e políticas públicas criadas após a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), como a criação de Formulário Nacional de Risco,

conjuntamente pelo CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para mapear o risco de feminicídio, dentre outras importantes iniciativas.

Na ocasião, a Presidenta da CIDH solicitou informações sobre o funcionamento da UMF/CNJ, tendo sido realizada uma apresentação sobre a atuação da unidade na promoção de direitos humanos, por meio do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, bem como foram expostas as principais iniciativas implementadas para colaborar no cumprimento das decisões do SIDH.

Ao fim do encontro, a Presidenta da CIDH mostrou-se disposta a estreitar a cooperação com o CNJ, em especial em relação à realização de capacitações destinadas a membros do sistema de justiça.

3.2 PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA PELA CIDH SOBRE VIOLÊNCIA POLICIAL

A Divisão de Contenciosos em Direitos Humanos do Ministério das Relações Exteriores (MRE) realizou convite ao CNJ para participação na audiência pública convocada pela CIDH, em seu 190º período de sessões, para tratar de questões relacionadas a “Violações de direitos humanos no contexto de operações policiais”.

A audiência foi solicitada pelas organizações Anistia Internacional, Conectas Direitos Humanos, Instituto Vladimir Herzog, Instituto Sou da Paz, Movimento Independente Mães de Maio, Iniciativa Negra Por Uma Nova Política Sobre Drogas, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Washington Brazil Office (WBO), Comissão Arns, Uneafro Brasil e Instituto de Referência Negra Peregum, tendo sido designada para o dia 12 de julho de 2024, em formato virtual.

A UMF/CNJ elaborou subsídios sobre a temática, com enfoque na atuação do Poder Judiciário. Foram fornecidas informações sobre a atuação do “Grupo de Trabalho (GT) Segurança Cidadã – Redução da Letalidade Policial”, criado por meio da Portaria da Presidência do CNJ de n. 422/2022, atendendo à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 635.

Destacou-se que, em março de 2023, o GT entregou à Presidência do CNJ relatório contendo avaliação detalhada do Plano de Redução de Letalidade Policial apresentado pelo Estado do Rio de Janeiro, sugerindo adequações para que as ações cumpram não apenas a decisão da Corte Constitucional brasileira, como também as orientações da Corte IDH no âmbito do Caso Favela Nova Brasília v. Brasil.

Ademais, foi noticiada a criação de outro Grupo de Trabalho pelo CNJ, por meio da Portaria da Presidência nº. 03, de 8 de janeiro de 2024, com o objetivo de “verificar in loco o funcionamento dos plantões judiciais criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), apurar o repasse de informações do sistema de registro de operações policiais ao Poder Judiciário e averiguar o funcionamento do sistema de supervisão judicial dos mandados de prisão e das medidas cautelares”.

Por ocasião da audiência, o CNJ foi representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência Edinaldo Cesar Santos Junior, que apresentou relatório oral.

Em 18 de julho de 2024, a UMF/CNJ recebeu comunicação da Divisão de Contenciosos em Direitos Humanos do MRE, informando que a Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) solicitou ao Estado brasileiro informações atualizadas no prazo de vinte dias sobre “a situação da violência policial na Baixada Santista em São Paulo entre 2023 e 2024”.

Assim, a unidade apresentou subsídios complementares em 30 de julho de 2024, dentro dos limites de suas atribuições.

3.3 ELABORAÇÃO DE SUBSÍDIOS SOBRE O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL ELABORADO PELA CIDH

Em 2018, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) realizou visita ao Estado brasileiro para efetuar um abrangente diagnóstico sobre a situação de direitos humanos no país. A CIDH optou por priorizar determinados temas e grupos afetados por processos históricos de discriminação e desigualdade estrutural.

Como desdobramento da visita, a CIDH redigiu o relatório intitulado “Situação dos Direitos Humanos no Brasil”, publicado em 2021, em relação ao qual solicita ao Estado

brasileiro que forneça informações periódicas sobre a implementação das recomendações formuladas.

Dentre as temáticas apresentadas no relatório, as mais afetas à atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) concernem às pessoas privadas de liberdade e sistema socioeducativo, à segurança cidadã, ao combate à impunidade, ao acesso à justiça, à institucionalidade democrática e de direitos.

Nesse sentido, a UMF/CNJ, no âmbito de suas atribuições de monitoramento e fiscalização das medidas adotadas pelo Poder Público para o cumprimento das decisões interamericanas, prestou, em setembro de 2024, informações à CIDH sobre as temáticas supra referidas, com o intuito de evidenciar as contribuições do Poder Judiciário brasileiro para a promoção e a proteção dos direitos humanos no Brasil.

4 COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

4.1 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 03 de julho de 2024, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) celebraram o Acordo de Cooperação Técnica n. 093/2024, visando à promoção e ao fortalecimento da proteção dos direitos humanos, bem como do controle de convencionalidade no território brasileiro.

O ajuste prevê o compartilhamento de informações, metodologia e iniciativas voltadas à proteção dos direitos humanos e exercício do controle de convencionalidade, além de estímulo à capacitação de magistrados e membros do Ministério Público.

Foram estabelecidas ainda ações de colaboração para que o CNMP possa desenvolver um Pacto Nacional pelos Direitos Humanos, nos mesmos moldes do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, projeto da UMF/CNJ e do Escritório Corporativo de Projetos Institucionais do CNJ.

Com as ações planejadas, espera-se fortalecer significativamente o Comitê Permanente Nacional de Monitoramento da Implementação de Decisões de Órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CONADH), assim como a Unidade de Monitoramento e Fiscalização (UMF). Tal iniciativa facilita o acesso e a disseminação de decisões internacionais e jurisprudências relevantes, intensificando o monitoramento e a fiscalização das decisões, resoluções e recomendações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Em suma, as ações desenvolvidas e planejadas pelos dois órgãos, especialmente a formação de uma rede de intercâmbio de informações, são vitais para aproximar as políticas institucionais e fortalecer a atuação do Brasil no campo dos Direitos Humanos. Essas medidas não apenas reafirmam o compromisso do País com os princípios internacionais de Direitos Humanos, mas também promovem uma cultura jurídica mais sensível e informada.

4.2 CUMPRIMENTO DA META 10 DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO DE 2024

A partir das Metas Nacionais do Poder Judiciário, geridas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os Tribunais nacionais assumem o compromisso institucional com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional para proporcionar à sociedade serviço mais célere com maior eficiência e qualidade.

Ciente desse importante compromisso do Sistema de Justiça, em maio de 2023, a UMF/CNJ impulsionou procedimento administrativo com a finalidade de contribuir com a formulação e a consolidação das propostas de Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2024. A sua incidência compreendeu a sugestão de ampliação da Meta 10: *impulsionar os processos de ações ambientais e os processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas.*

Após regular tramitação, a sugestão de ampliação da Meta Nacional 10 foi levada para o 17.º Encontro Nacional do Poder Judiciário. Nessa ocasião, a proposta formulada pela UMF/CNJ foi aprovada pelo STJ e pela unanimidade dos presidentes dos tribunais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, com os seguintes textos:

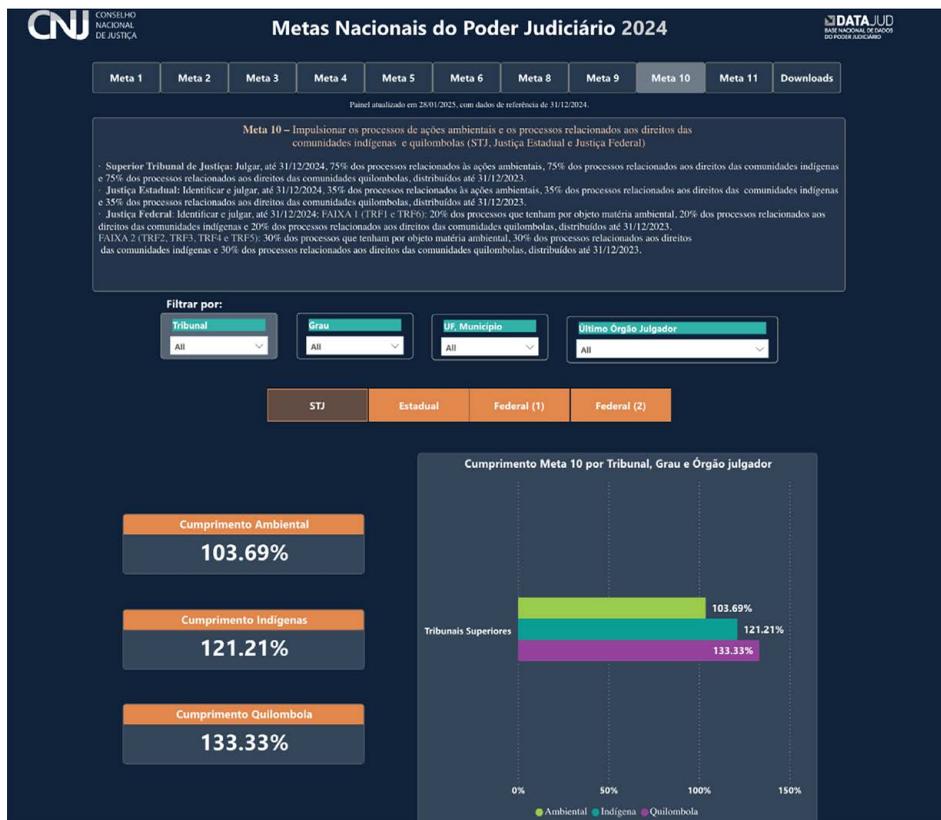
- Superior Tribunal de Justiça: julgar, até 31/12/2024, 75% dos processos relacionados às ações ambientais, 75% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 75% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023.
- Justiça Estadual: identificar e julgar, até 31/12/2024, 35% dos processos relacionados às ações ambientais, 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023.
- Justiça Federal: identificar e julgar, até 31/12/2024:
 - FAIXA 1 (TRF-1 e TRF-6): 20% dos processos que tenham por objeto matéria ambiental, 20% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 20% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023.
 - FAIXA 2 (TRF-2, TRF-3, TRF-4 e TRF-5): 30% dos processos que tenham por objeto matéria ambiental, 30% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 30% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023.

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

Consoante noticiado no sítio oficial do CNJ, o STJ e os tribunais da Justiça Estadual e da Justiça Federal julgaram, até outubro de 2024, mais de 86 mil processos referentes a questões ambientais e a direitos de comunidades indígenas ou quilombolas que chegaram à Justiça até dezembro de 2023¹. No STJ, a meta de julgar 75% das ações ambientais e dos processos sobre indígenas e quilombolas foi alcançada antes mesmo do final do ano de 2024.

De acordo com dados do Departamento de Gestão Estratégica do CNJ, a Meta 10 dirigiu o foco para 175.963 processos judiciais sobre meio ambiente e populações indígenas e quilombolas ingressados até dezembro de 2024.

É possível apreender do Painel de Metas do Poder Judiciário² o firme compromisso de todas as instâncias do Sistema de Justiça:



Painel de Metas Nacionais DATAJUD – CNJ³

1. Acesso em: 29 de janeiro de 2025.

2. <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/metas/> Acesso em: 29 de janeiro de 2025.

3. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibmI3ZGE1ZDUtMjYiY00ZGRjLWJkZWwtZDFiYTk2OWEzMWJkIiwidCI6ImFkO-TE5MGU2LWM0N0wQNTdywMCIyZVZjLWVjYU1NGNjZjQ5NyIsImMiOjJ9> Acesso em: 07/02/2025

A UMF/CNJ acredita que a Meta 10 deu maior visibilidade a demandas relativas aos direitos de comunidades tradicionais, exigindo-se que esses processos sejam tratados com distinção e prioridade.

A avaliação da UMF/CNJ ganha aderência, e as consequências de longo prazo revelam o acerto da sua incidência.

[No 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário, os 90 órgãos definiram as metas para 2025.](#) Em 2025⁴, o tema passa a ser tratado em meta própria para reforçar a importância dada à resolução prioritária de conflitos relacionados às comunidades indígenas e quilombolas.

Assim, para o próximo ano, a nova Meta Nacional 7 prevê que o STJ julgue 75% de processos distribuídos até dezembro de 2024 sobre indígenas e o mesmo percentual dos processos sobre quilombolas. A Justiça Estadual e a Justiça Federal reiteram o seu compromisso com o desempenho jurisdicional e a garantia de direitos das comunidades tradicionais.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados aos indígenas e quilombolas (STJ, Justiça Estadual e Justiça Federal)

Identificar e julgar até 31/12/2025:

- **Superior Tribunal de Justiça:** 75% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 75% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas distribuídos até 31/12/2024.
- **Justiça Estadual:** 50% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 50% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas distribuídos até 31/12/2024.
- **Justiça Federal:** FAIXA 1 (TRF1 e TRF6): 25% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 25% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2024.
FAIXA 2 (TRF2, TRF3, TRF4 e TRF5): 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2024.

4. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/12/metas-nacionais-aprovadas-no-18o-enpj-v-3.pdf> Acesso em: 29 de janeiro de 2025.

4.3 COLABORAÇÃO DA UMF/CNJ NA ELABORAÇÃO DO PLANO PENA JUSTA

Em outubro de 2023, o Supremo Tribunal Federal proferiu julgamento na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, consolidando o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro, diante da violação generalizada de direitos fundamentais, da dignidade e da integridade física e psíquica das pessoas sob custódia nas prisões do país.

A Corte considerou a “falência estrutural de políticas públicas” voltadas a população privada de liberdade e determinou que seja elaborado um plano nacional pela União, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), no prazo de até seis meses a partir da publicação da decisão, com implementação no prazo de até três anos.

A UMF/CNJ, que está vinculada ao DMF, participou de reuniões de planejamento da elaboração do Plano Nacional, denominado Pena Justa, e contribuiu com o Eixo 4: Políticas de Não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional, que, entre outras relevantes ações, propôs:

“(vii) Adequar as políticas penais às previsões normativas, às orientações e às decisões provenientes de organismos internacionais de proteção de direitos humanos aos quais o Brasil é vinculado: alinhar as políticas penais às normativas e às orientações internacionais de proteção dos direitos humanos; cumprir as determinações de organismos internacionais que condenam o Estado brasileiro por violações de direitos humanos no contexto de privação de liberdade.

(...)

Nesse sentido, uma primeira etapa consiste no levantamento dos protocolos e das normativas, em termos de política penal, para cotejá-los a convenções internacionais, tais como: a Convenção Americana sobre Direitos Humanos; a Convenção contra a Tortura e Outros ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes; as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (“Regras de Nelson Mandela”); entre outras.

Em seguida, adequar esses protocolos e essas normativas nacionais às convenções e aos parâmetros decisórios da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. E, finalmente, é preciso dar atenção maior aos processos de medidas de urgência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (dos quais o Estado brasileiro têm sido alvo”).

O Plano Pena Justa foi homologado pelo STF em dezembro de 2024 e, após a publicação da decisão, os estados e Distrito Federal terão seis meses para apresentarem seus planos à Corte Suprema de forma alinhada ao plano nacional.

5 EIXO DE MONITORAMENTO

5.1 GESTÃO DE DADOS

A gestão eficiente de dados é essencial para o cumprimento das atribuições da UMF/CNJ. Em 2024, a unidade continuou a aprimorar suas ferramentas de monitoramento, garantindo a atualização constante das informações e a integração de novas tecnologias para otimizar o acompanhamento da implementação das decisões interamericanas.

A UMF/CNJ detém a atribuição de criar e manter banco de dados com as decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em relação ao Estado brasileiro, com informações relativas ao cumprimento ou a eventuais pendências na implementação integral das determinações proferidas (Resolução CNJ n. 364/2021, I) e de alimentar painel público criado no sítio eletrônico do CNJ com essas informações (Resolução CNJ n. 364/2021, art. 2º, § 2º), sem prejuízo da criação de outras ferramentas destinadas a instrumentalizar o monitoramento das medidas adotadas pelo Poder Público (e, particularmente, pelo Poder Judiciário), para o fim de cumprimento das decisões oriundas do SIDH.

5.1.1 Atualização do Painel de Monitoramento das Decisões da Corte IDH em relação ao Brasil

Em 2024, a UMF/CNJ manteve atualizado o Painel de Monitoramento das Decisões da Corte IDH em relação ao Brasil, ferramenta crucial para o acompanhamento das sentenças e medidas de reparação proferidas pela Corte IDH.

O painel apresenta a localização georreferenciada dos casos brasileiros em tramitação na Corte IDH e as informações detalhadas sobre o atendimento do Estado brasileiro aos pontos resolutivos determinados.

Painel de Monitoramento das Decisões da Corte IDH em relação ao Brasil

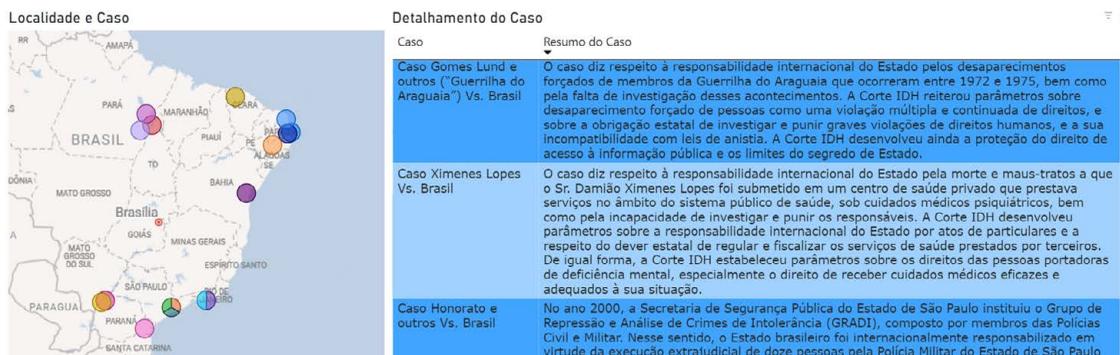


Figura 1 - Tela inicial do Painel de Monitoramento das decisões da Corte IDH

As novas sentenças emitidas durante o ano de 2023 e 2024 foram incorporadas ao painel (*Caso Tavares Pereira e outros*, *Caso Honorato e outros*, *Caso Leite de Souza e outros*), assegurando que as informações refletissem o estado mais recente das decisões da Corte IDH, bem como a quantificação das medidas de reparação relacionadas ao Brasil.

Medidas de Reparação por estado de cumprimento

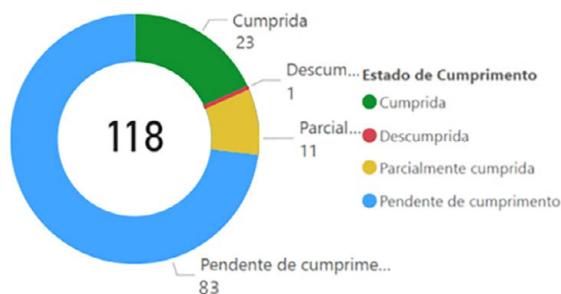


Figura 2 - Quantitativo de Medidas de Reparação por estado de cumprimento em 28/01/2025

As informações sobre o cumprimento das medidas de reparação ordenadas pela Corte IDH nos casos envolvendo o Estado brasileiro são coletadas e compiladas na presente seção tendo por base os dados dispostos na página "Casos em etapa de Supervisão de Cumprimento de Sentença", do portal eletrônico da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Conforme ressaltado pelo próprio tribunal interamericano, as informações apresentadas naquela seção baseiam-se exclusivamente no que foi declarado nas resoluções de supervisão de cumprimento de sentença da Corte.

5.1.2 Atualização do Painel de Tutelas de Urgência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

O Painel de Tutelas de Urgência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos foi desenvolvido pela UMF/CNJ para monitorar a situação das medidas de urgência determinadas pelos órgãos interamericanos, considerando as Medidas Cautelares da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e as Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). O painel apresenta a localização georreferenciada dos fatos relacionados às tutelas de urgência interamericanas relacionadas ao Brasil, além de identificar as jurisdições locais que recaem sobre esses territórios.

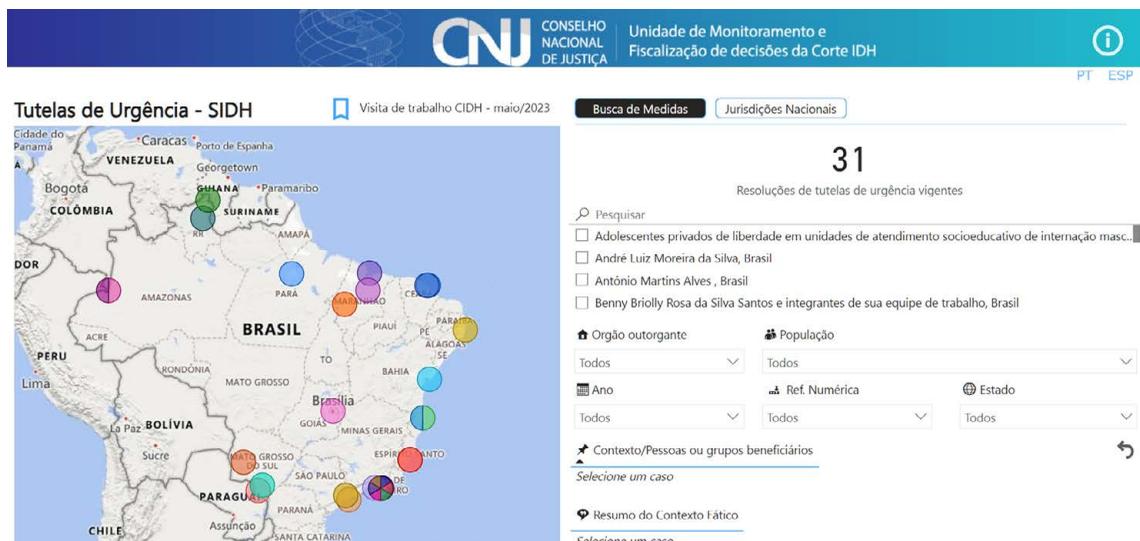


Figura 3 - Tela inicial do Painel de Tutelas de Urgência do SIDH

Todas as tutelas de urgência emitidas ao longo de 2024 foram incorporadas ao painel (*Medidas Cautelares concedidas em favor dos Familiares de Layrton Fernandes da Cruz, e Medidas Cautelares concedidas em favor dos Membros do Povo Indígena Tapeba de Caucaia*) garantindo que as ações mais recentes do SIDH fossem refletidas na ferramenta de monitoramento.

5.1.3 Lançamento do Painel com a Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre Pessoas Privadas de Liberdade

Em 2024, a UMF/CNJ lançou o Painel de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Pessoas Privadas de Liberdade. A ferramenta desenvolvida pela UMF/CNJ com o apoio técnico do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) contém filtros atinentes a tema, tipo, ano e país das decisões interamericanas relativas à temática de privação de liberdade. A iniciativa visa facilitar o acesso em língua portuguesa aos parâmetros interamericanos sobre privação de liberdade estabelecidos pela Jurisprudência da Corte IDH.

5.1.4 Tabelas Processuais Unificadas (TPUS) e atualização dos códigos de Assunto relacionados ao SIDH

As Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) são instrumentos fundamentais para a padronização e uniformização dos termos utilizados nos sistemas processuais do Poder Judiciário brasileiro. Instituídas pela Resolução CNJ nº 46/2007, as TPUs visam garantir a consistência na classificação e nomenclatura de classes, assuntos, movimentações e documentos processuais em todos os ramos do Judiciário, promovendo uma gestão mais estratégica e eficiente dos processos judiciais.

Desde 2022, por iniciativa da UMF/CNJ, as Tabelas de Assuntos das TPUs possuem códigos relacionados aos casos contenciosos e às medidas provisórias emitidas pela Corte Interamericana com vistas à correta indexação dos processos judiciais relacionados ao contexto fático desses casos.



Figura 4 - Árvore de Assuntos relacionados à Corte IDH nas Tabelas Processuais de Assuntos

Em razão da ampliação das atribuições da unidade para a íntegra das decisões e das recomendações oriundas do SIDH, em 2024, a UMF/CNJ encaminhou ao Comitê Gestor das TPUS nova proposta de inclusão de códigos de assuntos relacionados às Medidas Cautelares da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ainda sob análise daquele colegiado até a data de publicação deste relatório.

5.1.5 Base de dados de casos interamericanos e processos judiciais

A construção de uma base de dados robusta e integrada aos processos judiciais domésticos é essencial para o monitoramento eficaz da implementação das decisões do sistema interamericano.

Em 2024, a UMF/CNJ avançou significativamente no que diz respeito a sua atribuição de criar e manter banco de dados com as decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em relação ao Estado brasileiro (Resolução CNJ n. 364/2021, I).

A base de dados gerida pela UMF foi reformulada para permitir a inclusão de todos os casos interamericanos relacionados ao Brasil, abrangendo não apenas os contenciosos com sentenças e as medidas provisórias da Corte IDH, mas também os casos em tramitação na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, inclusive as soluções amistosas e relatórios de mérito emitidos por aquele organismo.

Nesse sentido, o universo de casos monitorados pela UMF/CNJ foi acrescido de 54 casos em tramitação na CIDH, o que corresponde a um acréscimo aproximado de 186% aos casos da Corte IDH mapeados anteriormente. Esse quantitativo ainda não representa a íntegra dos casos interamericanos relacionados ao Brasil, e alcançar a totalidade dos casos corresponde a um dos presentes objetivos da UMF/CNJ.

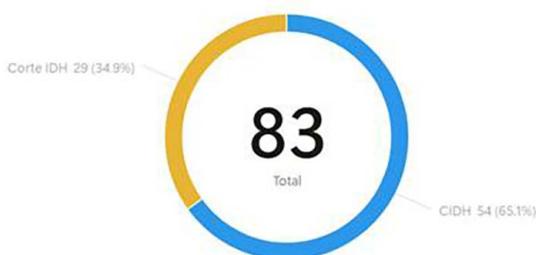


Figura 5 - Quantitativo de Casos do SIDH na base de dados da UMF/CNJ

A UMF/CNJ reconhece a centralidade da efetiva prestação jurisdicional para coibir casos de violações de direitos humanos no Brasil. Dessa forma, monitorar o acervo de processos judiciais nacionais relacionados aos contextos fáticos dos casos interamericanos é fundamental para a implementação das decisões do SIDH.

Com base nesse reconhecimento, UMF/CNJ criou um banco de dados que congrega tais processos judiciais, tanto para identificar o seu objeto e os seus tribunais de origem, quanto para monitorar o status e o desfecho dessas ações.



Figura 6 - Quantitativo de processos judiciais mapeados referentes aos casos interamericanos por status

Assim como em relação aos casos, a UMF/CNJ está empenhada em alcançar o mapeamento da íntegra dos processos judiciais nacionais que tenham vinculação com os casos interamericanos, valendo-se da interlocução com as UMFs locais, que serão importantes atores para a consecução conjunta desse fim.

Ainda em atenção aos dados, promoveu-se um abrangente saneamento das informações associadas às entidades principais da base (Casos, Processos e Tribunais/UMFs), agregando outras entidades inter-relacionadas detalhadas abaixo:

Casos: informações detalhadas sobre cada caso interamericano relacionado ao Brasil, incluindo status, síntese, localização do contexto fático, última resolução emitida.

Processos: dados sobre os processos judiciais nacionais vinculados aos casos interamericanos, incluindo classe processual, status e descrições detalhadas.

Tribunais/UMFs: informações sobre os tribunais e as Unidades de Monitoramento e Fiscalização (UMFs) locais, bem como a vinculação de suas jurisdições com os casos e com os processos.

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

Populações: dados sobre a vinculação de populações afetadas pelos casos de violações de direitos humanos no SIDH, o que permitirá futuras análises demográficas e contextuais (ex. povos indígenas, comunidades quilombolas, mulheres, pessoas privadas de liberdade, crianças e adolescentes etc.).

Temas de Direitos Humanos: classificações temáticas que correspondem a diferentes assuntos de violações de direitos humanos abordadas nos casos. (ex. desaparecimento forçado, violência policial, discriminação racial, trabalho forçado/escravidão, violência no campo etc.).

Documentos: disposição dos documentos relevantes produzidos pela UMF/CNJ que guardam relação com os casos ou pertinência temática com as populações afetadas e com os temas de direitos humanos.

Artigos da Convenção Americana: referências aos artigos específicos da Convenção Americana declarados como violados ou supostamente violados em cada um dos casos, conforme resoluções/recomendações da Corte IDH/CIDH.

Finalmente, a UMF/CNJ produziu um protótipo de Plataforma de Monitoramento de Casos e Processos Judiciais relacionados ao SIDH, cujo objetivo é gerenciar as informações da base de dados apresentada, de modo a permitir, no futuro, a atribuição de diferentes perfis relacionados ao papel do Judiciário no monitoramento e cumprimento das decisões interamericanas no Brasil.

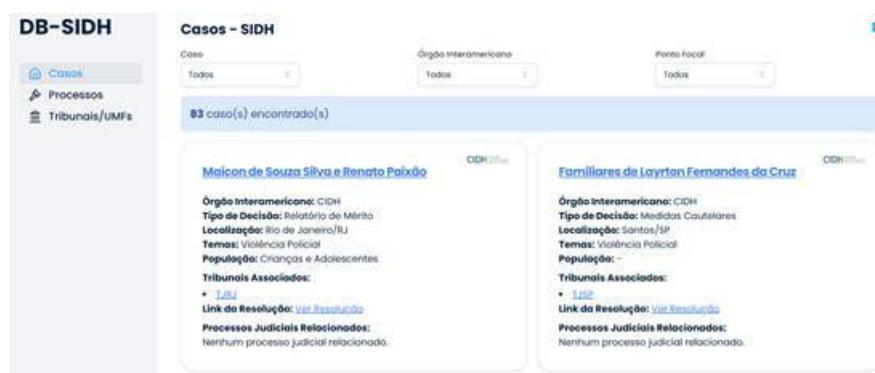


Figura 7 - Tela de Casos do protótipo da Plataforma de Monitoramento de Casos e Processos Judiciais relacionados ao SIDH

Os possíveis ganhos dessa abordagem integrada são significativos. A plataforma facilitará a padronização e a publicidade da prestação de informações do Judiciário, tanto para aperfeiçoar o acesso à informação para vítimas/representantes e população em geral, como para subsidiar as manifestações do Estado brasileiro na jurisdição interamericana. Ademais, a ferramenta permitirá a identificação de padrões e tendências na prestação jurisdicional, orientando futuras iniciativas institucionais e contribuindo para o aprimoramento do sistema de monitoramento das decisões interamericanas.

5.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS DA CORTE IDH

5.2.1 Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil

O caso Gomes Lund e outros vs. Brasil cinge-se à responsabilidade internacional do Brasil na repressão da Guerrilha do Araguaia, durante a década de 1970. Ao sentenciar o feito, a Corte IDH decidiu, por unanimidade, que o Brasil é internacionalmente responsável pela pluralidade de violações de direitos humanos durante a repressão à Guerrilha do Araguaia, que envolveu assassinatos extralegais, prisões sumárias, torturas e desaparecimentos forçados; por nunca ter devidamente investigado, julgado e punido essas práticas; e declarou, ademais, a incompatibilidade material da Lei de Anistia em face da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH).

No curso do seu mandato de supervisão do cumprimento da sentença da Corte IDH, a Corte IDH convidou a UMF/CNJ para participar da audiência de supervisão de cumprimento de sentença do caso Gomes Lund e outros vs. Brasil, de forma presencial, durante o 167º Período Ordinário de Sessões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em Brasília, no dia 23 de maio de 2024.

A audiência realizou-se na sede do Conselho Nacional de Justiça e contou com a participação das vítimas, de representantes do Estado brasileiro, dos magistrados e magistradas da Corte IDH e da UMF/CNJ. Na ocasião, a Corte IDH deteve-se na supervisão de cumprimento das seguintes medidas de reparação constantes da sentença interamericana:

- 1) conduzir eficazmente, perante a jurisdição ordinária, a investigação penal dos fatos do presente caso a fim de esclarecê-los, determinar as correspondentes responsabilidades penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei preveja (ponto resolutivo nono da Sentença)
- 2) realizar todos os esforços para determinar o paradeiro das vítimas desaparecidas e, se for o caso, identificar e entregar os restos mortais a seus familiares (ponto resolutivo décimo da Sentença);

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

- 3) oferecer o tratamento médico e psicológico ou psiquiátrico que as vítimas requeiram (ponto resolutivo décimo primeiro da Sentença);
- 4) adotar as medidas necessárias para tipificar o delito de desaparecimento forçado de pessoas em conformidade com os parâmetros interamericanos, nos termos do estabelecido na Sentença (ponto resolutivo décimo quinto da Sentença), e
- 5) continuar desenvolvendo as iniciativas de busca, sistematização e publicação de toda a informação sobre a Guerrilha do Araguaia, assim como da informação relativa a violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar, garantindo o acesso à mesma (décimo sexto ponto resolutivo da Sentença).

Nessa oportunidade, a UMF/CNJ apresentou relatório oral com informações relevantes, dentro do escopo de sua competência, quanto ao cumprimento das referidas medidas de reparação.

À luz das suas atribuições institucionais, ademais, a UMF/CNJ monitora o andamento dos autos do processo cível n. 0000475-06.1982.4.01.3400, em trâmite na 1ª Vara Federal Cível da Justiça Federal do Distrito Federal, tendo em vista a sua vinculação com o precedente em questão.

Em sentença confirmada em grau recursal, o Juízo singular julgou procedente o pedido dos autores, determinando:

- “1 – a quebra de sigilo das informações militares relativas a todas as operações realizadas no combate à Guerrilha do Araguaia; 2 – à Ré que, no prazo 120 (cento e vinte) dias, informe a este Juízo onde estão sepultados os restos mortais dos familiares dos Autores, mortos na Guerrilha do Araguaia, bem como para que proceda ao traslado das ossadas, o sepultamento destas em local a ser indicado pelos Autores, fornecendo-lhes, ainda, as informações necessárias à lavratura das certidões de óbito; 3 – à Ré que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresente a este Juízo todas as informações relativas à totalidade das operações militares relacionadas à Guerrilha, incluindo-se, entre outras, aquelas relativas aos enfrentamentos armados com os guerrilheiros, à captura e detenção dos civis com vida, ao recolhimento de corpos de guerrilheiros mortos, aos procedimentos de identificação dos guerrilheiros mortos quaisquer que sejam eles, incluindo-se as averiguações dos técnicos/peritos, médicos ou não, que desses procedimentos tenham participado, as informações relativas ao destino dado a esses corpos e todas as informações relativas à transferência de civis vivos ou mortos para quaisquer áreas. Para o integral cumprimento desta decisão DETERMINO à Ré que, sendo necessário, proceda à rigorosa investigação, no prazo de 60 (sessenta) dias, no âmbito das Forças Armadas, para construir quadro preciso e detalhado das operações realizadas na Guerrilha do Araguaia, devendo para tanto intimar a prestar depoimento todos os agentes militares ainda vivos que tenham participado de quaisquer operações, independentemente dos cargos ocupados à época,

informando a este Juízo o resultado dessa investigação. Ultrapassado o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem o cumprimento integral desta decisão, CONDENO a Ré ao pagamento de multa diária que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas em ressarcimento. Verba honorária pela Ré, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Sentença sujeita ao reexame necessário." (fls. 1.359/1360).

A UMF/CNJ anota a notória relevância do objeto do referido processo judicial, diretamente relacionado à sentença interamericana e que atrai redobrada atenção do Poder Judiciário na efetivação do direito à Memória, à Verdade e à Justiça.

O citado processo judicial encontra-se em fase de cumprimento de sentença desde 2008, sendo que até a presente data ainda não houve identificação dos restos mortais dos familiares dos Autores.

Em 2024, decorridos mais de 16 (dezesesseis) anos desde a data do trânsito em julgado da sentença, em diálogo interinstitucional com a UMF/TRF1, a UMF/CNJ reiterou a urgência na execução do referido julgado, que se torna ainda mais premente no contexto atual. À luz do art. 2º, inciso III, da Resolução CNJ n. 364/2021, a UMF/CNJ sublinhou a necessidade de conjugação de esforços para a máxima efetividade do título executivo judicial e identificação dos restos mortais que se encontram armazenados nas dependências da Universidade de Brasília: a deterioração das ossadas é uma realidade que, se não presente, se avizinha.

Em adição, a UMF/CNJ instou o Tribunal Regional Federal para que a referida ACP seja adequadamente classificada segundo os parâmetros previstos nas Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) do Conselho Nacional de Justiça.

Na atualidade, o processo judicial ora mencionado encontra-se classificado sob o seguinte Assunto: "DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Licitações (10385) / Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação (10387)".

Nesta oportunidade, destacou-se a existência de Assunto diretamente relacionado ao tema dos autos, a saber: "DIREITO INTERNACIONAL (6191) / Corte Interamericana de Direitos Humanos (15104) / Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (5105) / Caso Gomes Lund e Outros ("Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil (15111)."

Tal como em ocasiões precedentes, a UMF/CNJ enfatiza que a correta classificação dos processos judiciais à luz das Tabelas Processuais Unificadas é fundamental, pois assegura a transparência na tramitação do feito e contribui para o eficaz cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil perante o SIDH.

Em respeito às suas atribuições institucionais, ademais, a UMF/CNJ tem acompanhado a tramitação da ADPF n. 320/DF. Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) a fim de que seja declarado “que a Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979, de modo geral, não se aplica aos crimes de graves violações de direitos humanos, cometidos por agentes públicos, militares ou civis, contra pessoas que, de modo efetivo ou suposto, praticaram crimes políticos; e, de modo especial, que tal Lei não se aplica aos autores de crimes contínuos ou permanentes, tendo em vista que os efeitos desse diploma legal expiraram em 15 de agosto de 1979 (art. 1.º)”. Por determinação do ministro relator, os presentes autos foram apensados aos da ADPF n. 153/DF, tendo em vista a similitude temática existente entre as duas ações.

Conforme parecer de 28 de agosto de 2014, a PGR aduziu que a “pretensão contida nesta arguição não conflita com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 153/DF nem caracteriza superfetação (*bis in idem*). Ali se efetuou controle de constitucionalidade da Lei n. 6.683/1979. Aqui se pretende reconhecimento de validade e de efeito vinculante da decisão da Corte IDH no caso Gomes Lund, a qual agiu no exercício legítimo do controle de convencionalidade”. Em conclusão, manifestou-se a PGR “pela comunicação a todos os poderes de que a persecução penal de graves violações a direitos humanos deve observar os pontos resolutivos 3, 5, 9 e 15 da sentença da Corte IDH em face do Brasil no caso Gomes Lund, em razão de seus efeitos vinculantes para todos os órgãos administrativos, legislativos e judiciais do Estado brasileiro”.

Em 10 de setembro de 2019, a PGR requereu prioridade na tramitação da ADPF n. 320/DF. Em 2024, foi admitido o ingresso da Clínica Interamericana de Direitos Humanos da FND/UFRJ, do Núcleo Interamericano De Direitos Humanos – NIDH, da Defensoria Pública da União – DPU e do Instituto Vladimir Herzog no feito, na qualidade de *amici curiae*.

Até janeiro de 2025, o feito pende de julgamento de mérito.

5.2.2 Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil

Em 16 de fevereiro de 2017, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) proferiu a sentença para o Caso Favela Nova Brasília v. Brasil, em que declarou o Estado brasileiro internacionalmente responsável pela violação do direito às garantias judiciais de independência e imparcialidade das investigações, devida diligência e prazo razoável, do direito à proteção judicial e do direito à integridade pessoal em relação às investigações que sucederam duas incursões policiais na Favela Nova Brasília, na cidade

do Rio de Janeiro, ocorridas em 1994 e 1995, que resultaram nas mortes de 26 (vinte e seis) homens e em atos de violência sexual contra três mulheres.

Em 07 de dezembro de 2023, em seguimento à audiência de supervisão de cumprimento realizada em 26 de outubro de 2023, o CNJ recebeu nota da Corte IDH, em que foi solicitado um relatório quanto ao cumprimento das medidas de reparação ordenadas nos pontos resolutivos décimo, décimo primeiro, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo nono e vigésimo da sentença, a saber:

- A) O Estado deverá conduzir eficazmente a investigação em curso sobre os fatos relacionados às mortes ocorridas na incursão de 1994, com a devida diligência e em prazo razoável, para identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis, nos termos dos parágrafos 291 e 292 da presente Sentença. A respeito das mortes ocorridas na incursão de 1995, o Estado deverá iniciar ou reativar uma investigação eficaz a respeito desses fatos, nos termos dos parágrafos 291 e 292 da presente Sentença. O Estado deverá também, por intermédio do Procurador-Geral da República do Ministério Público Federal, avaliar se os fatos referentes às incursões de 1994 e 1995 devem ser objeto de pedido de Incidente de Deslocamento de Competência, no sentido disposto no parágrafo 292 da presente Sentença (ponto resolutivo décimo).
- B) O Estado deverá iniciar uma investigação eficaz a respeito dos fatos de violência sexual, no sentido disposto no parágrafo 293 da presente Sentença (ponto resolutivo décimo primeiro).
- C) O Estado deverá publicar anualmente um relatório oficial com dados relativos às mortes ocasionadas durante operações da polícia em todos os estados do país. Esse relatório deverá também conter informação atualizada anualmente sobre as investigações realizadas a respeito de cada incidente que redunde na morte de um civil ou de um policial, no sentido disposto nos parágrafos 316 e 317 da presente Sentença (ponto resolutivo décimo quinto).
- D) O Estado, no prazo de um ano contado a partir da notificação da presente Sentença, deverá estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que *prima facie* policiais apareçam como possíveis acusados, desde a *notitia criminis* se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença o possível acusado,

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

ou acusados, em conformidade com os parágrafos 318 e 319 da presente Sentença (ponto resolutivo décimo sexto).

- E) O Estado deverá adotar as medidas necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial, nos termos dos parágrafos 321 e 322 da presente Sentença (ponto resolutivo décimo sétimo).
- F) O Estado deverá adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir às vítimas de delitos ou a seus familiares participar de maneira formal e efetiva da investigação de delitos conduzida pela polícia ou pelo Ministério Público, no sentido disposto no parágrafo 329 da presente Sentença (ponto resolutivo décimo nono).
- G) O Estado deverá adotar as medidas necessárias para uniformizar a expressão "lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial" nos relatórios e investigações da polícia ou do Ministério Público em casos de mortes ou lesões provocadas por ação policial. O conceito de "oposição" ou "resistência" à ação policial deverá ser abolido, no sentido disposto nos parágrafos 333 a 335 da presente Sentença (ponto resolutivo vigésimo).

Na qualidade de "outra fonte de informação", conforme o artigo 69.2 do Regulamento da Corte IDH, a UMF/CNJ enviou o relatório ao tribunal internacional em 03 de abril de 2024.

Quanto aos pontos resolutivos décimo e décimo primeiro, a UMF/CNJ recebeu subsídios da Assessoria de Informação e Processamento em Matéria Criminal da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) acerca de alguns processos judiciais afetos à sentença que tramitam ou tramitaram perante o Poder Judiciário estadual.

Sobre a apuração das responsabilidades pelas mortes ocorridas durante a incursão policial realizada em 1994 (Processo n. 0271673-52.2009.8.19.0001), foi proferida sentença absolutória em 17 de agosto de 2021 e o processo foi arquivado definitivamente em 14 de março de 2022.

Acerca da apuração dos crimes de violência sexual (Processo n. 0338179-58.2019.8.19.0001), a decisão judicial de recebimento da denúncia, proferida em 02 de julho de 2020, reconheceu que "o cumprimento da sentença proferida pela Corte IDH é uma obrigação dos Estados que reconhecem a sua competência contenciosa". Também mediante o exercício do controle de convencionalidade, o juízo afastou a incidência da prescrição, valendo-se de trechos da decisão da Corte IDH.

A respeito do ponto resolutivo décimo quinto, em março de 2024, o CNJ realizou a primeira edição do evento “Mapa Nacional do Tribunal do Júri”, com o intuito de debater e trocar experiências sobre os principais entraves e as possíveis soluções para agilizar e dar mais efetividade às ações sob julgamento nesse órgão do Judiciário. Além do evento, desde fevereiro de 2024, o projeto de mesmo nome (“Mapa Nacional do Tribunal do Júri”) tem trabalhado para coletar números extraídos do sistema Datajud, a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, especificamente no que se refere aos crimes dolosos contra a vida, para que sejam criadas, em conjunto com os tribunais, soluções para resolução de entraves processuais, sobretudo estratégias para conferir mais celeridade aos trâmites processuais.

Sobre a publicação de dados relativos às mortes decorrentes de operações policiais, o CNJ informou à Corte IDH que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) lançou, em novembro de 2023, um painel com a finalidade de viabilizar atuação mais efetiva e integral do Ministério Público brasileiro no controle das mortes resultantes de intervenção policial.

No que tange ao ponto resolutivo décimo sexto, reportou-se à Corte IDH sobre a aprovação de duas resoluções pelo CNMP: a Resolução n. 278, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva de segurança pública e prevê, em sua parte inicial, a obrigatoriedade do cumprimento de decisões da Corte IDH por órgãos do Ministério Público; a Resolução n. 279, também de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial.

Também tramita no CNMP outra proposta de resolução⁵ para regular de maneira mais abrangente a atividade do Ministério Público na investigação de crimes praticados em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública. Em linha com a sentença do Caso Favela Nova Brasília, que é mencionada expressamente nos parágrafos introdutórios da resolução, a normativa parte da premissa de que não cabe ao Ministério Público exercer discricionariedade sobre a oportunidade de se iniciar a devida investigação: trata-se de poder-dever da instituição que independe de alterações legislativas.

Quanto à discussão sobre a independência funcional do corpo técnico-criminalístico que se empenha na solução de crimes para investigação de mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, o CNJ, por meio da UMF, segue em tratativas

5. Proposição n. 1.00922/2023-01, de autoria do Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Propostas/PROP_RES_INVESTIGACAO_DIRETA.pdf>.

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

com a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública para dar seguimento à consultoria técnica especializada para realizar um panorama sobre a qualidade das perícias criminais no Brasil.

Acerca do ponto resolutivo décimo sétimo, o CNJ está engajado no cumprimento das determinações do Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 635. Referida ação constitucional foi proposta com o objetivo de requerer-se a limitação da realização de operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a pandemia de covid-19 e aguarda julgamento definitivo.

Sobre o ponto resolutivo décimo nono, o CNJ, em 2018, emitiu a Resolução n. 253, que dispõe sobre “a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais”. Instituiu-se que, durante a apuração de crimes e atos infracionais e de execução de penas e medidas socioeducativas, a vítima terá orientação relativamente ao seu direito de estar presente em todos os atos do processo.

Referido documento foi alterado e complementado pela Resolução n. 386, de 9 de abril de 2021, que está em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Corte IDH. Incumbiu-se aos tribunais brasileiros o dever de instituir Centros Especializados de Atenção às Vítimas, buscando o seu acolhimento, a prestação de orientações pertinentes, o fornecimento de “informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática”, dentre outras garantias às vítimas e seus familiares.

Ademais, o CNJ e o Programa Fazendo Justiça lançaram, em dezembro de 2023, duas publicações com o objetivo de qualificar e expandir a política de apoio às vítimas de crimes no âmbito do Judiciário: o Guia para a Estruturação da Política Judiciária de Atenção e Apoio às Vítimas e a Cartilha para Vítimas de Crimes e Atos Infracionais. Os produtos apoiam os tribunais a materializarem mecanismos de atenção integral às vítimas desde os momentos iniciais após a vitimização até as audiências e julgamentos, sempre assegurando o seu protagonismo, e pretendem conferir mais concretude às resoluções de 2018 e 2021.

Também o CNMP aprovou, em 8 de agosto de 2023, novo ato normativo sobre o tema: a Resolução n. 267, que instituiu a Coordenadoria Nacional de Apoio às Vítimas, unidade colegiada e vinculada à Presidência do CNMP. A resolução tem por finalidade exercer orientação normativa e prestar apoio aos ramos e às unidades do Ministério Público para implementação e execução da Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas em suas localidades.

A Portaria CNMP n. 336, de 22 de setembro de 2023, regulamentou a resolução e definiu como suas competências, dentre outras, orientar e apoiar a implantação dos Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas pelos ramos do Ministério Público; elaborar estudos, promover discussões e articulações, apresentar propostas e projetos e realizar monitoramento de temas relacionados; capacitar a rede de atendimento ministerial, aprimorando a atuação e evitando a revitimização no âmbito institucional.

Quanto ao ponto resolutivo vigésimo, o CNJ segue comprometido com i) a inclusão, em editais de concurso público para magistratura, de conteúdos atinentes ao estudo das violências, a violência institucional e a violência policial, e ao parâmetro internacional relativo ao uso excessivo da força; e ii) a criação de cursos de formação e de atualização para membros e servidores do Poder Judiciário com os mesmos conteúdos acima citados, a fim de que o Poder Judiciário tenha mais informação sobre o contexto dos casos que está julgando, em todos os âmbitos de atuação, desde a audiência de custódia, passando pelo controle judicial do arquivamento do inquérito, quanto nos casos da Fazenda Pública em que se discute a indenização por responsabilidade estatal por conta da violência policial.

Desde a aprovação da Resolução n. 496, de 03 de abril de 2023, que alterou a Resolução n. 75/2009, a qual “dispõe sobre concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional”, o CNJ instituiu a obrigatoriedade de disciplinas de direitos humanos em todos os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura.

Na seara do monitoramento do cumprimento da presente sentença, em 18 de setembro de 2024, a UMF/CNJ prestou informações ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) sobre o ponto resolutivo décimo sétimo da sentença, mais especificamente sobre as articulações feitas para a implementação das recomendações do Grupo de Trabalho “Polícia Cidadã - Redução da Letalidade Policial” no Plano de Redução da Letalidade Policial apresentado pelo Estado do Rio de Janeiro.

No final de 2022, o CNJ instituiu o Grupo de Trabalho (GT) Polícia Cidadã – Redução da Letalidade Policial, mediante a Portaria da Presidência n. 422/2022, atendendo à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da ADPF n. 635. Instituído para estudar, analisar e discutir a letalidade da polícia em todo o país, o GT Polícia Cidadã é formado por magistrados, defensores públicos, membros do Ministério Público, especialistas em segurança, antropólogos e membros de universidades e de entidades públicas e privadas da esfera dos direitos humanos.

Acerca do Estado do Rio de Janeiro, o GT entregou à Presidência do CNJ, em 28 de março de 2023, relatório sobre letalidade policial⁶. Como primeira tarefa, o GT deveria realizar avaliação detalhada sobre o Plano de Redução de Letalidade Policial apresentado pelo Estado do Rio de Janeiro e sugerir adequações para que as ações cumpram não apenas a decisão do STF, mas as orientações da Corte IDH no âmbito do Caso Favela Nova Brasília v. Brasil. O documento foi produzido após visitas às polícias civil e militar do Estado do Rio de Janeiro, e as percepções à complexidade da situação fluminense foram discutidas e consolidadas no relatório.

No âmbito da ADPF n. 635, em decisão monocrática de 23 de novembro de 2023, o Ministro Relator determinou ao Estado do Rio de Janeiro a apresentação de proposta de Plano de Redução de Letalidade a contemplar as sugestões elencadas pelo GT do CNJ, a fim de firmar um compromisso significativo que efetivamente preveja metas objetivas de redução da letalidade e parâmetros seguros para emprego excepcional da força letal.

Diante da ausência de manifestação formal do Estado do Rio de Janeiro quanto às modificações requeridas no Plano, o Ministro Relator proferiu nova decisão monocrática, em 06 de março de 2024. Foi analisada petição do arguente e de *amici curiae* habilitados no feito, na qual se referem a descumprimentos às decisões tomadas pelo STF ao longo da apreciação da ADPF. Especificamente, comentam sobre problemas relacionados ao acesso e à disponibilização de imagens oriundas de câmeras corporais pelas forças policiais e à ausência de manifestação formal do Estado do Rio de Janeiro sobre os tópicos que foram objeto de audiência técnica. A Procuradoria-Geral da República também se manifestou sobre dificuldades quanto à obtenção de informações sobre a existência de protocolos normativos de prestação de socorro às vítimas e de preservação do local de crimes ocorridos em operações policiais no âmbito das Secretarias de Estado de Polícia Civil e de Polícia Militar do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro foi intimado a adotar providências e a prestar informações, até a data de 05 de abril de 2024, quanto à solução dos problemas apontados.

Segundo despacho do Ministro Relator, o Estado do Rio de Janeiro se limitou a informar os números dos procedimentos que ainda precisavam de definição final. Após vistas à Procuradoria-Geral da República, foi designada nova audiência de conciliação pelo Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do STF para 07 de maio de 2024.

Após a audiência, o Ministro Relator proferiu decisão monocrática em que pontuou que o Estado do Rio de Janeiro trouxe aos autos o teor de resoluções editadas para tratar

6. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/parecer-adpf-635.pdf>>.

sobre: i) protocolo de segurança e gestão integrada de prevenção a incidentes em unidades escolares da rede estadual de ensino; ii) capacitação de profissionais de segurança pública em atendimento pré-hospitalar tático; iii) organização e diretrizes para a gestão de serviços de atendimento psicológico no âmbito das polícias; iv) organização da gestão dos sistemas de controle de armamentos, munições e demais materiais bélicos; e v) meta para a redução da letalidade policial. No entanto, não houve manifestação específica sobre o Relatório Final do GT instituído pelo CNJ, razão pela qual o ente federado foi novamente instado a pronunciar-se a respeito.

Mais uma vez foi designada audiência de conciliação pelo Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do STF para a data de 18 de junho de 2024.

Em despacho de 12 de junho de 2024, o Ministro Relator fez referência ao relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho constituído pelo CNJ por meio da Portaria da Presidência n. 03, de 8 de janeiro de 2024, com o objetivo de “verificar in loco o funcionamento dos plantões judiciais criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), apurar o repasse de informações do sistema de registro de operações policiais ao Poder Judiciário e averiguar o funcionamento do sistema de supervisão judicial dos mandados de prisão e das medidas cautelares”. O Grupo de Trabalho foi composto por Conselheiros do CNJ, pela Senhora Secretária-Geral e por Juízes Auxiliares da Presidência do órgão, além de Juízes Auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça.

Buscando otimizar os trabalhos, o colegiado foi dividido em 4 (quatro) eixos de atuação, quais sejam: a) Eixo Justiça; b) Eixo Ministério Público; c) Eixo Perícias e d) Eixo Polícia Civil. Ademais, após a realização das visitas técnicas aludidas, as instituições foram oficiadas para fornecimento de dados específicos e mais detalhados sobre as respectivas esferas de atuação, que, somados ao diálogo realizado in loco, viabilizassem uma visão global sobre o assunto. O CNJ elaborou completo relatório⁷ sobre o cenário fático-jurídico encontrado, o que encerrou os trabalhos deste Grupo de Trabalho, que não se confunde com o GT Polícia Cidadã.

Ainda sobre o andamento da ADPF n. 635, em 3 de julho de 2024, o Núcleo de Processos Estruturais e Complexos e o Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do STF juntaram aos autos Nota Técnica na qual se aportou a síntese do trabalho realizado entre novembro de 2023 e junho de 2024. Segundo o Ministro Relator, “a Nota representa o notório labor de ambos os Núcleos por meio de escutas, diálogos, ponderações e sistematizações no tema, auscultando os entes envolvidos em audiências, diversas reuniões técnicas, bem como em uma visita técnica ao próprio Estado do Rio de Janeiro”. Houve presença

7. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/04/relatorio-gt-cnj-adpf-635.pdf>>.

ativa do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro nos debates. Não obstante, permanecem pendentes pontos importantes a serem dirimidos com o julgamento da controvérsia. Assim, em decisão de 3 de julho de 2024, o Ministro Relator intimou o requerente, o Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, bem como todos os *amici curiae* para apresentarem manifestação final, inclusive sobre a Nota Técnica.

Foram elaboradas diversas petições, e o Estado do Rio de Janeiro solicitou ao STF a homologação do Plano de Redução da Letalidade Policial consolidado.

Em 29 de outubro de 2024, o processo foi incluído em calendário para leitura do relatório e realização das sustentações orais, o que ocorreu em 13 de novembro de 2024. O julgamento está suspenso desde então. A UMF/CNJ continua acompanhando a tramitação da ADPF n. 635 e sua estreita relação com a sentença do Caso Favela Nova Brasília.

Ainda no exercício de sua função de monitoramento, a UMF/CNJ remeteu, em 04 de novembro de 2024, atualizações ao MDHC sobre o processo n. 0338179-58.2019.8.19.0001, em trâmite perante a 35ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), que apura as responsabilidades pela prática de crimes de violência sexual em face das três mulheres vítimas. Em 14 de maio de 2024, foi proferida sentença condenatória, a qual foi objeto de recursos de apelação pela defesa e pelo Ministério Público. O MDHC solicitou informações ao CNJ em virtude de pedido formulado por uma das entidades petionárias do caso perante a Corte IDH, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), uma vez que o processo tramita em segredo de justiça.

5.2.3 Caso do Povo Indígena Xukuru e seus Membros vs. Brasil

Em 5 de fevereiro de 2018 a Corte IDH proferiu sentença no Caso do Povo Indígena Xukuru e seus Membros vs. Brasil. O Estado brasileiro foi condenado pela violação do direito à garantia judicial de prazo razoável, previsto no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento e pela violação do direito à proteção judicial, bem como do direito à propriedade coletiva, previsto nos artigos 25 e 21 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xukuru.⁸

8. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso do Povo Indígena Xukuru e seus membros vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 fev. 2018. San Jose, Série C, n. 346. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf. Acesso em: 04 jan. 2025.

Conforme destacado no Relatório Anual anterior da Unidade, em dezembro de 2023, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) solicitou, por ofício, o envio de subsídios sobre os processos judiciais relacionados ao caso do Povo Indígena Xukuru e seus Membros vs. Brasil, bem como a cópia da decisão proferida no processo relativo à Fazenda Caípe, para a composição de relatório complementar a ser enviado à Corte IDH. Ato contínuo, em janeiro de 2024, a UMF/CNJ enviou um novo mapeamento dos processos judiciais que possuem impacto direto no cumprimento da decisão proferida pela Corte IDH, com seus respectivos andamentos atualizados. Ao passo que o mapeamento foi enviado ao MDHC, a UMF/CNJ colocou-se à disposição para receber informações sobre as contribuições que a instituição tem adotado para a implementação dos pontos resolutivos pendentes de cumprimento no caso, informando sobre a abertura de diálogo interinstitucional voltado à produção de resultados.

Ademais, cumpre relatar que, em 09 de abril de 2024, o CNJ foi convocado pela Corte IDH para participar, como outra fonte de informação (art. 69.2 do Regulamento da Corte IDH), de audiência privada de supervisão de cumprimento da sentença, que se realizou em 23 de maio de 2024, em Brasília. O objetivo da audiência foi de receber atualizações sobre o cumprimento das seguintes medidas de reparação:

- 1) garantir, de maneira imediata e efetiva, o direito de propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru sobre seu território, de modo que não sofram nenhuma invasão, interferência ou dano, por parte de terceiros ou agentes do Estado que possam depreciar a existência, o valor, o uso ou o gozo de seu território (ponto resolutivo oitavo da Sentença), e
- 2) concluir o processo de desintrusão do território indígena Xucuru, com extrema diligência, efetuar os pagamentos das indenizações por benfeitorias de boa-fé pendentes e remover qualquer tipo de obstáculo ou interferência sobre o território em questão, de modo a garantir o domínio pleno e efetivo do povo Xucuru sobre seu território (ponto resolutivo nono da Sentença).

Ao CNJ foi solicitado que apresentasse informações consideradas relevantes, dentro do escopo de sua competência, quanto ao cumprimento das referidas medidas de reparação.

Neste escopo, a UMF/CNJ convidou representantes da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões, deliberações e recomendações do Sistema Interamericano de Proteção aos direitos Humanos, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região (UMF/JF5), para participarem de reunião de trabalho, que se realizou no dia 7 de maio de 2024, com vistas a consolidar um diálogo interinstitucional sobre o atual andamento do cumprimento dos pontos resolutivos tratados na audiência. Na ocasião, reconhecendo

e saudando os esforços empreendidos pelo Tribunal para o cumprimento da sentença interamericana, foi realizado convite para que representante indicado pela Presidência do Tribunal pudesse participar da audiência. Ainda, como encaminhamento da reunião, a UMF/JF5 compartilhou relatório sobre o cumprimento dos pontos resolutivos da Sentença Interamericana, destacando os principais avanços do Sistema de Garantia de Direitos na sua consecução.

Por ocasião da audiência e supervisão, o Conselheiro Desembargador Jose Edivaldo Rocha Rotondano representou a UMF/CNJ, e a Desembargadora Federal Germana de Oliveira Moraes, Vice-Presidente do Tribunal, representou a UMF/TRF5. Na oportunidade, foram destacados os avanços relativos ao caso, com enfoque nas atividades que competem ao Poder Judiciário brasileiro. Nesse sentido, pontuou-se que os diálogos interinstitucionais entre o TRF da 5ª Região e a UMF/CNJ, iniciados em 2022, bem como o monitoramento permanente dos processos judiciais relacionados ao caso, impactaram diretamente na garantia dos direitos dos povos indígenas da região.

O relatório oral também destacou as políticas de proteção aos povos indígenas adotadas pelo CNJ, à exemplo da [Resolução CNJ No 489/2023](#), a qual cria o Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas aos Povos Indígenas (Fonepi), e a [Resolução 524/2023](#), que estabelece procedimentos ao tratamento de adolescentes e jovens indígenas no caso de apreensão, de representação em processo de apuração de ato infracional ou de cumprimento de medida socioeducativa, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito da Justiça da Infância e Juventude ou de juízos que exerçam tal competência.

Cabe ressaltar que a UMF/CNJ realiza o acompanhamento permanente dos processos judiciais relacionados ao caso, em especial a Ação Rescisória n. 0801601-70.2016.4.05.0000. Trata-se de ação ajuizada pela Fundação Nacional do Índio, solicitando, em síntese, a rescisão do Acórdão proferido pela 3ª Turma do TRF5, o qual manteve sentença que julgou procedente pretensão deduzida em ação possessória movida por Milton do Rego Barros Didier e outro, concedendo a estes a reintegração de posse do imóvel rural denominado Fazenda Caípe, com área de 300 hectares, localizado no município de Pesqueira/PE. A FUNAI aduziu que o referido imóvel é terra tradicionalmente ocupada por indígenas (Xukurus), de modo que a decisão rescindenda, ao permitir a reintegração de posse na demanda originária, sem a prévia realização de perícia técnica, violou diversos dispositivos constitucionais e legais, além de ter contrariado a jurisprudência pacífica dos tribunais.

Em 13 de dezembro 2023, o Tribunal Pleno do TRF5, por maioria, julgou extinta a ação rescisória, sem resolução do mérito, ao fundamento de que não houve contestação sobre

a ocupação legítima da terra pelos indígenas e que a questão possessória foi convertida em uma demanda indenizatória, ainda em trâmite.

O Ministério Público Federal interpôs Recurso Especial da referida decisão, por entender que esta viola o artigo 17 do Código de Processo Civil, tendo sido proferida decisão de admissibilidade em agosto de 2024.

Atualmente, o Recurso encontra-se em trâmite na Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, com os autos conclusos à Ministra Relatora.

Por fim, cumpre mencionar que, no âmbito do monitoramento do Caso Xukuru, foi impulsionada, pela UMF/CNJ, a ampliação da Meta 10 do Poder Judiciário brasileiro, em dezembro de 2023. Trata-se de proposta realizada pela unidade à Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento deste Conselho, e aprovada pelos presidentes ou representantes dos tribunais do país, durante o 17.º Encontro Nacional do Poder Judiciário. Na nova redação, passou a constar a temática das comunidades indígenas e quilombolas, qual seja: "Impulsionar os processos de ações ambientais e os processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas". Para maiores detalhes sobre a ampliação da Meta 10, vide tópico 4.2.

5.2.4 Caso Herzog e outros vs. Brasil

O Caso Herzog e outros vs. Brasil tem como pano de fundo a tortura e homicídio do jornalista Vladimir Herzog, em 25 de outubro de 1975, no período da Ditadura Civil-Militar, enquanto se encontrava submetido ao poder de autoridades estatais em razão de prisão para averiguação no DOPS-DOI-CODI paulista. Na época dos fatos, as autoridades informaram que a causa mortis teria sido suicídio, informação essa que chegou a ser inserida no atestado de óbito da vítima. Além de ser um caso que ilustra a perseguição a jornalistas no período em questão, um dos motivos para a violência infligida se referia à orientação política da vítima, que era membro do Partido Comunista Brasileiro. Como os recursos internos para investigar o ocorrido foram interpostos pelos familiares e não foram resolvidos de forma efetiva em prazo razoável, o caso foi submetido à jurisdição da Corte IDH, em razão das violações à Convenção Americana que se prolongaram no tempo e perduraram após a aceitação da competência contenciosa do Tribunal pelo Brasil, em dezembro de 1998⁹.

9. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Herzog e outros vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 mar. 2018. Serie C, n. 353. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf. Acesso em: 30 dez. 2024.

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

A partir da análise do caso, a Corte IDH responsabilizou o Estado brasileiro pelas violações ao direito à integridade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial, em relação à obrigação de respeitar os direitos e ao dever de adotar disposições de direito interno, todos da Convenção Americana de Direitos Humanos. Declarou violados, ademais, os artigos 1.º, 6.º e 8.º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em face dos familiares Zora Herzog (mãe), Clarice Herzog (esposa), Ivo e André Herzog (filhos).

Em dezembro de 2023, a Corte IDH solicitou à UMF/CNJ a elaboração de relatório com informações relevantes sobre o cumprimento das medidas de reparação ordenadas nos pontos resolutivos sétimo e oitavo da sentença, referentes ao reinício das investigações e da imprescritibilidade, respectivamente.

No relatório, enviado à Corte IDH em 26 de abril de 2024, foram apresentadas informações relativas aos trâmites da Ação Penal de Competência do Júri n. 5001469-57.2020.4.03.6181 e do Agravo em Recurso Especial n. 2.416.071/SP, relacionados ao caso.

No concernente ao ponto resolutivo oitavo, para incentivar a UMF/CNJ pontuou algumas ações do CNJ voltadas ao fomento do exercício do controle de convencionalidade, por meio de diversas iniciativas destinadas ao Poder Judiciário nacional. Assim, foi destacada a adoção da Recomendação CNJ n° 123, de 7 de janeiro de 2022, além do lançamento do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, projeto da UMF/CNJ para o fortalecimento da cultura de direitos humanos no Poder Judiciário, que já se encontra em sua segunda fase. Por fim, foram apresentadas informações sobre as tramitações dos Projetos de Lei no Congresso Nacional, que versam sobre reconhecimento da imprescritibilidade das ações decorrentes de crimes contra a humanidade¹⁰.

Ato contínuo, em 8 de julho de 2024, a Secretaria da Corte IDH encaminhou ao CNJ os escritos contendo as observações das representantes das vítimas em relação aos relatórios do Estado e do Conselho Nacional de Justiça. No que concerne ao Conselho Nacional de Justiça, as representantes das vítimas requereram que:

“esta Honorável Corte publique resolução de supervisão de cumprimento na qual especificamente:

- ii) Solicite ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional de Justiça a realização e publicação de um levantamento das investigações e ações penais sobre crimes contra a humanidade e graves violações de direitos humanos

10. São eles: o Projeto de Lei n° 3.817/2021, que tramita no Senado Federal, o Projeto de Lei n° 301/2007, em trâmite na Câmara dos Deputados, o qual possui o Projeto 4038/2008 a ele apensado.

cometidos durante a ditadura militar, inclusive as relativas ao presente caso, e que inclua o estado atual de tramitação e o desfecho de cada caso;

- iii) Solicite ao Conselho Nacional de Justiça que crie um Protocolo para Julgamento de Casos sobre Justiça de Transição, baseado nos parâmetros já estabelecidos por esta Honorable Corte, e no qual oriente a priorização desses julgamentos, em conformidade com sua Recomendação número 123 de 2022".

Em atenção à solicitação, a UMF/CNJ realizou reunião, em 15 de agosto de 2024, com o CEJIL, instituição representante das vítimas do caso, a fim de dialogar sobre os pedidos realizados à Corte. Após a reunião, a unidade apresentou informações à Corte IDH em 16 de outubro de 2024.

Em seu relatório, a unidade manifestou-se quanto ao pedido de levantamento das investigações e ações penais sobre crimes contra a humanidade e graves violações de direitos humanos, cometidos durante a ditadura militar, consignando que "observa-se uma impossibilidade deste Conselho Nacional de Justiça em proceder à completude do referido mapeamento por dois principais motivos (i) ausência da classificação processual conforme os critérios de mapeamento solicitado; (ii) a série histórica processual que o CNJ possui se refere aos anos de 2020 em diante".

Destacou, ademais, que o Ministério Público Federal (MPF) atua, desde 1999, na temática de Justiça de Transição, e que realizou mapeamento¹¹, disponibilizado ao público, das ações por ele propostas, contendo a íntegra das denúncias de crimes contra a humanidade oferecidas pelo MPF desde 2012 até 2022¹². Com base em tal mapeamento, a UMF/CNJ estruturou um documento adicionando as atualizações das movimentações processuais dos casos mapeados pelo MPF, além de elencar quais deles estão cadastrados no sistema DataJud e os respectivos assuntos processuais. O documento foi encaminhado à Corte, sendo importante ressaltar que se trata de um documento não exaustivo, tendo em vista circunstâncias procedimentais dos sistemas que o CNJ possui, bem como o limite temporal do mapeamento promovido pelo MPF, com atualização até o ano de 2022.

No que diz respeito à criação de protocolo para julgamento de casos sobre justiça de transição, salienta-se que essa questão se encontra pendente de julgamento perante o Supremo Tribunal Federal e que, portanto, deve se aguardar o posicionamento da Corte Suprema em relação ao tema.

11. <https://justicadetransicao.mpf.mp.br/pesquisa-documental>

12. O mapeamento pode ser consultado por meio do seguinte link: <https://justicadetransicao.mpf.mp.br/pesquisa-documental#justica-criminal>.

5.2.5 Caso dos Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil

Em 15 de julho de 2020, a Corte IDH proferiu sentença no Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil.¹³ O caso decorreu da explosão de uma fábrica de fogos de artifício localizada no município de Santo Antônio de Jesus, na Bahia, ocorrida em 11 de dezembro de 1998. Na ocasião, 70 (setenta) pessoas foram atingidas, entre elas 22 (vinte e duas) crianças, sendo que 64 (sessenta e quatro) vieram a óbito.

Ao sentenciar, a Corte IDH concluiu que o Brasil "é responsável pela violação do direito à proteção judicial, disposto no artigo 25 da Convenção Americana, assim como do dever de devida diligência e da garantia judicial ao prazo razoável, previstas no artigo 8.1 da Convenção, ambos em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo de: a) seis vítimas sobreviventes da explosão da fábrica do 'Vardo dos Fogos' de Santo Antônio de Jesus, em 11 de dezembro de 1998, conforme são identificadas no Anexo No. 1 desta sentença; e b) 100 familiares das vítimas falecidas, conforme são identificados no Anexo No. 2 desta sentença".

Em consequência disso, a Corte IDH declarou a responsabilidade internacional da República Federativa do Brasil pela violação dos direitos à vida e da criança, em prejuízo das sessenta pessoas falecidas na explosão da fábrica de fogos, entre as quais se encontram vinte crianças; à integridade pessoal e da criança, em prejuízo dos seis sobreviventes da explosão; dos direitos da criança, à igual proteção da lei, à proibição de discriminação e ao trabalho, em prejuízo das sessenta pessoas falecidas e das seis sobreviventes da explosão; às garantias judiciais e à proteção judicial, em prejuízo dos seis sobreviventes e dos familiares das vítimas da explosão da fábrica de fogos; e à integridade pessoal, em prejuízo dos familiares das pessoas falecidas e dos sobreviventes da explosão, constantes dos artigos 4.1, 5.1, 8, 19, 24, 25 e 26 em relação ao artigo 1.1 da CADH.

Por meio de Nota emitida em 07 de dezembro de 2023, a Secretaria Executiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos solicitou ao Conselho Nacional de Justiça (em conformidade com o artigo 69.2 do Regulamento da Corte) a apresentação de um relatório sobre as informações que considerar relevantes e dentro do escopo de suas atribuições, com referência ao cumprimento das medidas de reparação ordenadas nos

13. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 20 de julho de 2020. Serie C No. 407. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_por.pdf

pontos resolutivos 10, 11, 12, 16, 18 e 19 da Sentença proferida no caso *Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil*.

Reproduzem-se os mencionados pontos resolutivos:

10. O Estado dará continuidade ao processo penal em trâmite para, em um prazo razoável, julgar e, caso pertinente, punir os responsáveis pela explosão da fábrica de fogos, nos termos do parágrafo 267 da presente Sentença.
12. O Estado oferecerá, de forma gratuita e imediata, o tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, quando for o caso, às vítimas do presente caso que o solicitarem, em conformidade com o estabelecido no parágrafo 272 da presente Sentença.
[...]
16. O Estado inspecionará sistemática e periodicamente os locais de produção de fogos de artifício, nos termos do parágrafo 287 da presente Sentença.
[...]
18. O Estado elaborará e executará um programa de desenvolvimento socioeconômico, em consulta com as vítimas e seus familiares, com o objetivo de promover a inserção de trabalhadoras e trabalhadores dedicados à fabricação de fogos de artifício em outros mercados de trabalho e possibilitar a criação de alternativas econômicas, nos termos dos parágrafos 289 a 290 da presente Sentença.
19. O Estado apresentará um relatório sobre a aplicação das Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos, nos termos do parágrafo 291 da presente Sentença.

Para o cumprimento do quanto requerido, a UMF/CNJ elaborou o relatório, fruto de seu trabalho de monitoramento do caso. As informações então prestadas decorreram da atividade regular de monitoramento realizada pela unidade, bem como de relatórios fornecidos pelo Estado e de informações verbais dos petionários, obtidas em reunião de trabalho com participação de seus representantes, de membros da Defensoria Pública da União e de representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Em resumo, em informe encaminhado à Corte IDH, com relação ao ponto resolutivo 10, a UMF/CNJ informou que a ação penal contra os responsáveis pela explosão da fábrica de fogos tramita desde 1999 no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA). Os réus foram condenados em 2010, tendo sido confirmada a sentença em segunda instância no ano de 2012. No entanto, recursos e *habeas corpus* resultaram na anulação do acórdão em 2019. Um novo acórdão condenatório foi proferido em 2021, com recursos especiais e extraordinários ainda em tramitação no STJ e STF. A condenação inicial e a confirmação em segundo grau demonstraram progresso na responsabilização. A UMF/CNJ

continua monitorando o processo penal para garantir a devida diligência e evitar atrasos injustificados, mantendo diálogo interinstitucional para impulsionar o cumprimento da sentença interamericana.

No campo da responsabilização cível e laboral, a UMF/CNJ localizou diversas ações de indenização e processos trabalhistas ajuizados pelas vítimas e seus familiares. No TRF1, os processos estão em diferentes estágios, com alguns já concluídos e outros em fase de expedição de precatórios. Na Justiça do Trabalho, foi realizada a penhora de bens para garantir o pagamento das verbas laborais; houve a conclusão de muitos processos com sentenças favoráveis às vítimas; e a celebração de um Protocolo de Cooperação Jurisdicional para a reunião de execuções.

No tocante ao ponto resolutivo 12, sobre o dever do Estado de oferecer tratamento médico, psicológico e psiquiátrico gratuito às vítimas, a UMF/CNJ anota que foram criados planos de ação e comitês intersetoriais para monitorar a execução dessas medidas. No âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, a UMF/CNJ anota a edição da Portaria SMS nº 29/2022, que institui e nomeia o Comitê Intersectorial para monitoramento da execução do Plano de Ação voltado para o acompanhamento dos sobreviventes e familiares das vítimas falecidas do acidente. No entanto, ainda há desafios na prestação de serviços de saúde, especialmente em áreas de média e alta complexidade. A UMF/CNJ se comprometeu a dialogar com o TJBA para garantir a efetividade do tratamento médico às vítimas, além de acompanhar o cumprimento de relatório atualizado sobre a prestação de serviços de saúde, a ser disponibilizado pelo MDHC.

Com relação ao ponto resolutivo 16, segundo o qual o Estado deve inspecionar sistematicamente os locais de produção de fogos de artifício, a UMF/CNJ reporta que relatórios indicam que a fiscalização tem sido contínua, mas a produção clandestina ainda é um problema significativo. A realização de atividades fiscalizatórias por equipe de auditores fiscais do trabalho e a colaboração contínua entre diferentes órgãos públicos para combater a produção clandestina são avanços notáveis. A UMF/CNJ se compromete a realizar interlocução com o Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho para buscar soluções para a fiscalização de locais clandestinos, além de promover uma política pública que conjugue medidas de fiscalização e melhores condições no mercado de trabalho.

O Estado deve elaborar e executar um programa de desenvolvimento socioeconômico para promover a inserção dos trabalhadores da fabricação de fogos de artifício em outros mercados de trabalho, consoante ponto resolutivo 18. A UMF/CNJ toma conhecimento da elaboração de um Relatório Diagnóstico pelo Governo do Estado da Bahia e a criação do

Programa Desenvolve SAJ para geração de emprego e renda de forma sustentável, que são avanços significativos. A Unidade reconhece a importância de promover os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais para o cumprimento integral desse ponto resolutivo, além de continuar o diálogo com as vítimas e seus familiares para garantir a efetividade do programa de desenvolvimento socioeconômico.

Finalmente, em atenção ao ponto resolutivo 19, segundo o qual o Estado deve apresentar um relatório sobre a implementação das Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos, a UMF/CNJ anota que foi criado um grupo de trabalho interministerial para elaborar a Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas¹⁴. Frisa, ademais, que a realização, no âmbito do CNJ, do Seminário Diálogo com Juízes e Juízas sobre Empresas e Direitos Humanos¹⁵ é um avanço importante. A UMF/CNJ se predispõe ao diálogo contínuo com o Poder Executivo Federal para a produção do relatório sobre a aplicação das Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos, além de capacitar juízes e juízas com vistas ao enfoque da devida diligência em direitos humanos e à responsabilização de agentes violadores.

Em continuidade à sua atribuição de monitoramento e fiscalização das decisões interamericanas, em 23 de agosto de 2024, a UMF/CNJ participou de reunião acerca especificamente da decisão envolvendo o caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares, com autoridades judiciais do Tribunal de Justiça da Bahia e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Subsequentemente, no dia 26 de agosto, foi realizada audiência pública na cidade de Santo Antônio de Jesus/BA para discutir possibilidades de atuação interinstitucional e parcerias, visando a alcançar o fortalecimento de políticas públicas judiciais que possam contribuir para a implementação dos pontos resolutivos da sentença do caso Empregados da Fábrica de Fogos.

O evento foi promovido em parceria entre o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e o Ministério Público do Trabalho, e contou com a participação do então presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Lelio Bentes Corrêa, e do presidente do TRT-BA, desembargador Jéferson Muricy. Para participar de tal iniciativa, a Secretaria Geral do Conselho Nacional de Justiça indicou a Juíza Rosana Cristina Souza Passos Frago

14. <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202402/poder-executivo-avanca-na-construcao-da-politicanacional-de-direitos-humanos-e-empresas> Acesso em: 20 de abril de 2024.

15. <https://www.cnj.jus.br/seminario-apresenta-relacao-de-direitos-humanos-com-negocios/> Acesso em: 22 de janeiro de 2025.

Modesto Chaves, integrante da UMF do Tribunal de Justiça da Bahia, e a Juíza Monique Fernandes Santos Matos, integrante da UMF do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Consoante noticiado pelo TRT5¹⁶, as vítimas tiveram importante papel no evento. A líder do Movimento 11 de Dezembro, Rosângela Rocha (Rosa), relembrou a luta enfrentada pelo movimento e as violações de dignidade sofridas por vítimas e familiares ao longo dos anos. Rosa narrou seu encontro com o presidente do TST em Brasília e a promessa feita por ele de participar desta segunda audiência pública na cidade. Ela agradeceu a presença do ministro Lélío e revelou que, na noite anterior, ele visitou sua casa para um café em um bairro “periférico e que poucas autoridades visitam”. O prefeito de Santo Antônio de Jesus, Genival Deolino, comentou sobre os avanços em um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)¹⁷ assinado entre o município e o MPT.

5.2.6 Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil

No dia 7 de setembro de 2021, a Corte Interamericana de Direitos Humanos publicou a sentença do Caso Barbosa de Souza vs. Brasil¹⁸. O precedente versa sobre a responsabilização do Estado brasileiro pela impunidade em relação ao homicídio da senhora Márcia Barbosa de Souza, praticado no ano de 1998, por ex-deputado do estado da Paraíba.

Após a identificação de uma série de falhas e atrasos nas investigações e no processo penal, a Corte IDH declarou que o Estado violou o direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH); os direitos às garantias judiciais, à igualdade perante a lei e à proteção judicial, previstos nos artigos 8.1, 24 e 25 da CADH, em relação às obrigações de respeitar e garantir direitos sem discriminação; e o dever de adotar disposições de direito interno, estabelecidos nos artigos 1.1 e 2, do mesmo documento.

Em 9 de abril de 2024, a Corte IDH convocou as partes e a CIDH a uma audiência privada de supervisão de sentença, que ocorreu no dia 23 de maio de 2024, em Brasília, durante o 167º Período Ordinário de Sessões da Corte IDH no Brasil. Na ocasião, a Corte solicitou

16. <https://www.trt5.jus.br/noticias/audiencia-publica-santo-antonio-jesus-discute-avancos-proximos-passos-condenacao-sobre> Acesso em: 22 de janeiro de 2025.

17. <https://www.trt5.jus.br/noticias/audiencia-publica-santo-antonio-jesus-promove-assinatura-tac-para-erradicar-trabalho> Acesso em: 22 janeiro de 2025.

18. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 7 de setembro de 2021. Serie C No. 435. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf.

ao Conselho Nacional de Justiça que apresentasse relatório oral, na condição de outra fonte de informação, nos termos do artigo 69.2 do Regulamento da Corte IDH, a fim de proporcionar dados relevantes dentro de seu escopo de competência.

Desse modo, a UMF/CNJ apresentou informações sobre o cumprimento dos pontos resolutivos 8º, 9º, 10º e 11º, que dizem respeito, respectivamente: (i) à implementação de um sistema nacional e centralizado de recopilação de dados sobre violência contra mulheres; (ii) à criação e implementação de um plano de formação, capacitação e sensibilização continuada; (iii) à promoção de uma jornada de reflexão e sensibilização sobre o impacto do feminicídio, da violência contra a mulher e da imunidade parlamentar; (iv) à adoção de um protocolo nacional para a investigação de feminicídios.

Previamente à audiência privada de supervisão de sentença, a UMF/CNJ promoveu reuniões com os petionários, representantes da sociedade civil e do Poder Público, a fim de colher informações sobre o estágio de cumprimento dos pontos resolutivos.

Além disso, realizou reunião de trabalho junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e à Escola Superior da Magistratura da Paraíba, com a proposta de estabelecimento de uma cooperação técnica, a fim de empreender ações conjuntas para o cumprimento do ponto resolutivo nono.

Por fim, no dia 25 de novembro, Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher, a UMF/CNJ publicou o [Sumário Executivo do Caso Márcia Barbosa e outros vs. Brasil](#)¹⁹, que apresenta um resumo do caso, dos fundamentos jurídicos que levaram à condenação do Estado Brasileiro, dos esforços do Conselho Nacional de Justiça e demais órgãos estatais direcionados ao cumprimento da sentença, bem como a proposição de encaminhamentos.



19. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Caso Barbosa de Souza vs Brasil: Sumário Executivo. Conselho Nacional de Justiça; Coordenação Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi. – Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/01/sumario-executivo-bsvsb-25-11-24.pdf>. Acesso em: 28 de janeiro de 2025.

5.2.7 Caso Sales Pimenta vs. Brasil

Em 2024, a UMF/CNJ engajou-se, notadamente, no monitoramento do cumprimento do ponto resolutivo n. 7 da Sentença proferida pela Corte Interamericana Direitos Humanos no Caso *Sales Pimenta vs. Brasil*, proferida em 30 de junho de 2022.²⁰

De acordo com a referida Sentença, a controvérsia refere-se à responsabilidade internacional do Brasil pela situação de impunidade sobre os fatos relacionados à morte de Gabriel Sales Pimenta, advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá. Devido ao seu trabalho, a vítima recebeu várias ameaças de morte e solicitou proteção estatal em várias ocasiões junto à Secretaria de Segurança Pública em Belém, no Estado do Pará. Infelizmente, foi morto em 18 de julho de 1982.

Verificou-se que essa morte ocorreu em um contexto de violência relacionada às demandas por terra e reforma agrária no Brasil. Em relação ao processo criminal, em 19 de agosto de 1983 o Ministério Público apresentou denúncia penal contra M.C.N., J.P.N. e C.O.S. Em 8 de junho de 1992, o *Parquet* apresentou suas alegações finais, por meio das quais solicitou, por uma parte, o arquivamento do processo em relação a C.O.S., por falta de provas e, por outra, a condenação de M.C.N. e J.P.N. Em 23 de novembro de 1999, solicitou a extinção da responsabilidade penal do acusado J.P.N., devido a sua morte. Por fim, em 8 de maio de 2006, as Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Pará proferiram decisão declarando extinta a punibilidade do crime, em razão da prescrição.

A Corte IDH considerou que o Estado brasileiro é responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, estabelecidos nos artigos 8.1 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação à obrigação de respeito e garantia dos direitos, estabelecida no artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Geraldo Gomes Pimenta, Maria da Glória Sales Pimenta, Sérgio Sales Pimenta, Marcos Sales Pimenta, José Sales Pimenta, Rafael Sales Pimenta, André Sales Pimenta e Daniel Sales Pimenta. Ademais, o Estado violou o direito à verdade em detrimento dos referidos familiares de Gabriel Sales Pimenta. Do mesmo modo, considerou o Estado é responsável pela violação do direito à integridade pessoal, reconhecido no artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento,

20. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso Sales Pimenta vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de junho de 2022. San Jose, Serie C, n. 454. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_por.pdf Acesso em: 20 de janeiro de 2025.

em detrimento de Geraldo Gomes Pimenta, Maria da Glória Sales Pimenta, Sérgio Sales Pimenta, Marcos Sales Pimenta, José Sales Pimenta, Rafael Sales Pimenta, André Sales Pimenta e Daniel Sales Pimenta.

Dentre as medidas de reparação, a Corte IDH determinou no ponto resolutivo n. 7 da Sentença: *"O Estado criará um grupo de trabalho nos termos dos parágrafos 145 a 147 desta Sentença."*

Reproduzem-se os parágrafos 145 a 147 da Sentença:

- "145. A Corte advertiu que existe uma situação de impunidade estrutural relacionada com a violência contra as pessoas defensoras de direitos humanos dos trabalhadores rurais, portanto, considera pertinente ordenar ao Estado que crie um grupo de trabalho com a finalidade de identificar as causas e circunstâncias geradoras dessa impunidade e elabore linhas de ação que permitam superá-las.
146. O grupo de trabalho será formado por cinco especialistas com capacidade técnica, idoneidade moral e conhecimentos específicos para realizar esse trabalho. Um de seus membros será integrante do Conselho Nacional de Justiça, que exercerá a coordenação do grupo e facilitará o seu funcionamento logístico. Para a seleção dos/as quatro outros integrantes, o Estado e os representantes, respectivamente, no prazo de seis meses, contados a partir da notificação desta Sentença, proporão à Corte uma lista de quatro especialistas independentes, dos quais a Corte selecionará dois integrantes de cada uma das listas. O grupo de trabalho deverá ser financiado pelo Estado. A fim de cumprir seus objetivos, consultará órgãos públicos, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil que possam oferecer elementos de juízo para elaborar o seu relatório. O Estado deverá garantir pleno acesso à informação necessária para que o grupo de trabalho possa realizar sua tarefa. As funções do grupo de trabalho terão caráter consultivo, orientador e complementar às atividades dos organismos estatais, sem prejuízo das funções próprias dos órgãos do Estado.
147. O grupo terá um prazo de dois anos, contados a partir de sua formação, para apresentar um relatório definitivo à Corte. Este relatório será público e deverá ser colocado à disposição dos organismos estatais e da sociedade civil."

A referida decisão impôs a atuação direta do Conselho Nacional de Justiça no cumprimento da sentença do caso ora abordado. A sentença determinou ao Estado a criação de um grupo de trabalho, com a finalidade de identificar as causas e circunstâncias geradoras da impunidade estrutural relacionada com a violência contra as pessoas defensoras de direitos humanos dos trabalhadores rurais, e a elaboração de linhas de ação que permitam superá-las. Definiu, ademais, que o GT seja formado por cinco especialistas com capacidade técnica, idoneidade moral e conhecimentos específicos para realizar

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

esse trabalho, sendo um de seus membros “integrante do Conselho Nacional de Justiça, que exercerá a coordenação do grupo e facilitará o seu funcionamento logístico”.

A Corte ainda dispôs que “para a seleção dos/as quatro outros integrantes, o Estado e os representantes, respectivamente, no prazo de seis meses, contados a partir da notificação desta Sentença, proporão à Corte uma lista de quatro especialistas independentes, dos quais a Corte selecionará dois integrantes de cada uma das listas”.

Dito isso, após a prolação da Sentença, a UMF/CNJ criou expediente interno para monitoramento da decisão e para a criação do referido Grupo de Trabalho. Os autos foram encaminhados à Presidência deste Conselho para indicação à Corte Interamericana de Direitos Humanos do integrante do CNJ com capacidade técnica, idoneidade moral e conhecimentos específicos para exercer a coordenação do GT.

Consoante Ofício nº 99/2023/GP, a Presidência deste Conselho indicou para exercer a coordenação do Grupo de Trabalho *Flavia Piovesan*, Coordenadora Científica da UMF/CNJ, Professora Doutora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Procuradora do Estado de São Paulo e ex-Vice-Presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Em Resolução de 30 de agosto de 2023²¹, a Corte IDH confirmou a composição do Grupo de Trabalho a partir das indicações do Conselho Nacional de Justiça, do Estado brasileiro e dos representantes das vítimas. A Corte IDH considerou a experiência profissional das pessoas propostas pelas partes e estabeleceu como integrantes do grupo:

FLAVIA CRISTINA PIOVESAN, Coordenadora do grupo escolhida pelo Conselho Nacional de Justiça;

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA, designada pela Corte a partir das pessoas propostas pelos representantes;

FERNANDO MICHELOTTI, designado pela Corte a partir das pessoas propostas pelos representantes;

LUCIANA SILVA GARCIA, designada pela Corte a partir das pessoas propostas pelo Estado;

TIAGO BOTELHO, designado pela Corte a partir das pessoas propostas pelo Estado.

21. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução de 30 de agosto de 2023. Caso Sales Pimenta vs. Brasil. Supervisão de Cumprimento de Sentença. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/sales_pimenta_30_08_23_por.pdf Acesso em: 20 de janeiro de 2025.

Em 08 de novembro de 2023, o Grupo de Trabalho realizou a sua primeira reunião, no CNJ. Conforme sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no referido caso, relativamente à omissão do Estado Brasileiro na apuração da execução sumária de Gabriel Sales Pimenta, advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá (Pará), caberá ao Grupo de Trabalho identificar as causas e as circunstâncias da impunidade estrutural relacionada à violência contra as pessoas defensoras de direitos humanos dos trabalhadores rurais. Em sua primeira reunião ordinária de trabalho, o GT aprovou um plano de ação, bem como a metodologia e o cronograma de atividades.

Em 21 de novembro ainda de 2023, em reunião específica de trabalho, o GT avançou no projeto de publicação de uma obra coletiva a respeito do “Caso Sales Pimenta: Violência contra Pessoas Defensoras de Direitos Humanos dos Trabalhadores Rurais e o Combate à Impunidade Estrutural”. A obra será estruturada em três eixos temáticos: o primeiro acerca do caso Sales Pimenta e o contexto de graves e sistemáticas violações contra as pessoas defensoras de direitos humanos dos trabalhadores rurais; o segundo acerca das causas e circunstâncias da impunidade estrutural relacionada à violência contra as pessoas defensoras de direitos humanos dos trabalhadores rurais; e o terceiro acerca de experiências de enfrentamento da violência e da impunidade estrutural contra as pessoas defensoras de direitos humanos dos trabalhadores rurais.

Em 14 de dezembro de 2023, o GT realizou a sua 2ª reunião ordinária, tendo como pauta: 1) o balanço da publicação da obra coletiva a respeito do “Caso Sales Pimenta: Violência contra Pessoas Defensoras de Direitos Humanos dos Trabalhadores Rurais e o Combate à Impunidade Estrutural”; 2) o cronograma e a metodologia para a “escuta ativa” dos diversos atores e missão “in loco” para Marabá; e 3) planejamento do seminário internacional sobre o tema com o lançamento da obra coletiva.

Em 26 de fevereiro de 2024, o GT realizou a sua 3ª reunião ordinária, tendo como pauta a escuta de representante do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) e das entidades peticionárias. Nessa oportunidade, houve as intervenções de Isabel Penido, na qualidade de Coordenadora Geral da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do MDHC e de representantes do Centro pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL), da Comissão Pastoral da Terra e de Rafael Sales Pimenta (irmão da vítima), seguido de debate com os membros integrantes do GT.

Em 25 de março, o GT Sales Pimenta, sob a coordenação da Coordenadora Científica da UMF/CNJ, realizou sua 4ª reunião ordinária, tendo como pauta a escuta de Claudia Dadico (diretora do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrário e

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

Agricultura Familiar e Juíza Federal do TRF 4ª região de 1996 a 2023) e Jonata Galvão (ex-diretor de Promoção e Acesso à Justiça no Ministério da Justiça e Segurança Pública de 2023 a 2024). O GT Sales Pimenta também avançou na metodologia para obtenção de dados referentes a processos relacionados ao tema da violência contra as pessoas defensoras de direitos humanos dos trabalhadores rurais, com o apoio do DPJ/CNJ.

Em 29 de abril, o GT Sales Pimenta realizou sua 5ª reunião ordinária, tendo como pauta a escuta de representantes da sociedade civil, como Darci Frigo (coordenador da organização Terra de Direitos) e Alexandre Bernardino (coordenador do projeto “Memória dos Massacres do Campo” da Universidade de Brasília).

Em 03 de junho, o GT Sales Pimenta realizou sua 6ª reunião ordinária, tendo como pauta a publicação da obra coletiva sobre o caso Sales Pimenta, a identificação de novos atores para a escuta ativa nas reuniões subseqüentes, as diretrizes para o futuro Protocolo para julgamento de casos envolvendo defensores de direitos humanos, bem como o relatório parcial à Corte Interamericana das atividades desenvolvidas pelo GT Sales Pimenta. Também avançou na análise dos dados referentes a processos relacionados ao tema da violência contra as pessoas defensoras de direitos humanos dos trabalhadores rurais, com o apoio do DPJ/CNJ.

Em 24 de junho, o GT Sales Pimenta realizou sua 7ª reunião ordinária, tendo como pauta a escuta da Juíza Ana Lucia Andrade Aguiar, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, responsável pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ e do Professor Nelson Saule Jr., professor de Direito da PUC-SP e diretor do Instituto Pólis. O GT ainda avançou na sistematização dos artigos referentes à obra coletiva “Caso Gabriel Sales Pimenta: Violência contra pessoas defensoras de direitos humanos dos trabalhadores rurais e o combate à impunidade estrutural”.

Em 12 de agosto, o GT Sales Pimenta realizou sua 8ª reunião ordinária, tendo como pauta a proposta de relatório parcial de suas atividades à Corte Interamericana; a atualização sobre a obra coletiva a respeito do “Caso Sales Pimenta: Violência contra Pessoas Defensoras de Direitos Humanos dos Trabalhadores Rurais e o Combate à Impunidade Estrutural”; o debate sobre a proposta de “Diretrizes para um Protocolo de Julgamento de Crimes contra Defensores de Direitos Humanos”; o balanço das atividades do GT ao longo do 1º semestre e perspectivas futuras.

Em 02 de setembro, o GT Sales Pimenta realizou sua 9ª reunião ordinária, tendo como pauta a escuta ativa de Daniel Lerner (Delegado da Polícia Federal desde 2007, que

atuou como Coordenador-Geral do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários, em 2023-2024), Daniela Brauner (Defensora Pública Federal e Defensora Interamericana de Direitos Humanos), Igo Martini (Coordenador-Geral do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania) e Nicolao Dino (Procurador Federal do Direitos do Cidadão de 2024-2026 e Subprocurador Geral da República).

Em 30 de setembro, o GT Sales Pimenta realizou sua 10ª reunião ordinária, tendo como pauta a conclusão da obra coletiva a respeito do “Caso Sales Pimenta: Violência contra Pessoas Defensoras de Direitos Humanos dos Trabalhadores Rurais e o Combate à Impunidade Estrutural” e o debate sobre a proposta de “Diretrizes para um Protocolo de Julgamento de Crimes contra Defensores de Direitos Humanos”.

Em 04 de novembro, o GT Sales Pimenta realizou sua 11ª reunião ordinária, tendo como pauta exclusiva avançar na conclusão das “Diretrizes para a construção de um Protocolo para Investigação e Julgamento de Violação contra Pessoas Defensoras de Direitos Humanos com enfoque no Sistema de Justiça”.

Em 02 de dezembro, o GT Sales Pimenta realizou sua 12ª reunião ordinária, tendo como pauta exclusiva avançar na conclusão das “Diretrizes para a construção de um Protocolo para Investigação e Julgamento de Violação contra Pessoas Defensoras de Direitos Humanos com enfoque no Sistema de Justiça e nos Parâmetros Interamericanos”. A proposta objetiva identificar e sistematizar os padrões interamericanos acerca da matéria, compreendendo a normatividade, os conceitos e os princípios básicos, bem como os parâmetros interamericanos para a investigação e para o julgamento de violação contra pessoas defensoras de direitos humanos.

5.2.8 Caso Tavares Pereira e outros Vs. Brasil

Em 16 de novembro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu sentença²² declarando a República Federativa do Brasil responsável internacionalmente pelo uso desproporcional da força empregado pela Polícia Militar, em 2 de maio de 2000, contra Antônio Tavares Pereira e outros trabalhadores rurais que pretendiam se manifestar publicamente, com a consequente violação de seus direitos à vida, à integridade

22. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Tavares Pereira e outros vs. Brasil. Sentença de 16 de novembro de 2023. Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Série C No. 507. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_507_por.pdf. Acesso em 30 de janeiro de 2025.

pessoal, à liberdade de pensamento e de expressão, à liberdade de reunião, de crianças e de movimento. Além disso, a Corte considerou o Brasil internacionalmente responsável pela violação dos direitos consagrados nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em detrimento dos familiares do senhor Tavares Pereira e de 69 trabalhadores rurais lesionados, devido à falta de devida diligência na investigação e no processo penal iniciado. A Corte também considerou que a longa duração dos processos civis, interpostos pelos familiares do senhor Tavares Pereira com o objetivo de obter reparação pelos danos morais e materiais causados, violou a garantia judicial de prazo razoável, prevista no artigo 8.1 da Convenção Americana. Finalmente, a Corte concluiu que o Estado é responsável pela violação do artigo 5.1 da Convenção Americana, em razão do dano à integridade pessoal dos familiares do senhor Tavares Pereira, como consequência de sua morte e da posterior falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis.

Em março de 2024, foi enviado ofício pelo MDHC acerca da publicação da Sentença em sua integridade, disponível por um período de um ano, no site do Poder Judiciário de maneira acessível ao público e a partir da página de início dos sites, bem como às medidas para dar publicidade à Sentença da Corte nas contas de redes sociais oficiais do Poder Judiciário.

Assim, foram enviados ofícios às UMF/TRF4 e UMF/TJPR para solicitar as informações supramencionadas.

Em agosto, o MDHC enviou ofício para angariar cópia integral dos autos do processo 0007723-39.2021.8.16.0026 (ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná com o intuito de proteger o Monumento Tavares Pereira) e do agravo de instrumento em relação à última decisão proferida, bem como solicitando a inclusão de ambos autos judiciais no marcador "cumprimento de sentenças da Corte IDH" por meio das TPUs e a aplicação da recomendação 123 do CNJ (priorização do julgamento). Além disso, foi solicitado se a UMF/TJPR já foi instituída e se seria possível que o órgão monitorasse o cumprimento da sentença em relação aos pontos relacionados às atribuições do Poder Judiciário.

No que concerne ao Processo 0007723-39.2021.8.16.0026, o Ministério Público do Estado do Paraná instaurou o Procedimento Administrativo nº MPPR-0023.21.001078-3, em 26 de julho de 2021, para acompanhar as medidas provisórias vinculantes adotadas no caso Tavares Pereira e outros vs. Brasil, por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), no qual, em caráter excepcional, o Estado do Brasil foi alvo de

ordens jurisdicionais interamericanas no sentido de adotar medidas para proteger o Monumento Antônio Tavares Pereira no local em que foi instalado.

Assim, foi solicitado que sejam antecipados os efeitos da tutela inibitória pretendida, inaudita altera parte, a fim de determinar que a requerida Postepar Indústria de Artefatos de Concreto do Paraná Ltda. - em respeito à Resolução da Corte IDH emitida em 24/06/2021 - se abstenha de praticar ato ilícito, consistente na violação da norma municipal a que alude o artigo 12, § 1º, da Lei Municipal nº 3.009/2018, abstando-se de remover, destruir ou descaracterizar o Monumento Antônio Tavares Pereira até decisão administrativa a ser proferida no Processo Administrativo nº 4177/2021, em trâmite na Secretaria Municipal de Governo de Campo Largo/PR, que determine a inscrição do bem no Livro do Tombo, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), além de outras tutelas específicas que se demonstrem necessárias para coagir a requerida a adequar a sua conduta ao direito;

Ainda em agosto, a UMF/TRF4 respondeu informando que não foram encontrados processos judiciais em curso no TRF4 que possuam relação com o caso.

Em outubro, fora enviado outro ofício à UMF/TJPR a respeito do Monumento Tavares Pereira e acerca dos processos solicitados pelo MDHC.

Já em dezembro, foi encaminhada pela UMF/TJPR a cópia integral dos autos do processo 0007723-39.2021.8.16.0026 e informado que, na data de 15 de outubro de 2024, foi realizada anotação, junto aos autos, do marcador "Tutela Antecipada - cumprimento de sentenças da Corte IDH" por meio das TPUs e a aplicação da Recomendação 123 do CNJ (priorização do julgamento). Do mesmo modo, constatou-se que não há processos judiciais em curso relacionados ao caso e aos herdeiros de Antonio Tavares Pereira. Por fim, informou-se que o texto da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o caso Tavares Pereira está no site do Tribunal, além de divulgá-la na rede social Threads, na rede social Bluesky e no Instagram. Do mesmo modo, a solicitação foi publicada em "Notas" no site do TJPR e foi determinado que fique fixado por 1 (um) ano na página principal com o título "Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o caso Tavares Pereira".

Estas informações foram repassadas ao MDHC em dezembro de 2024 pela UMF/CNJ.

5.2.9 Caso Honorato e outros Vs. Brasil

Em 27 de novembro de 2023 a Corte IDH proferiu sentença²³ em desfavor do Brasil em virtude da chacina ocorrida na "Operação Castelinho", em março de 2022, na Cidade de São Paulo/SP, que resultou na morte de 12 pessoas. As pessoas falecidas foram: Gerson Machado da Silva, Djalma Fernandes Andrade de Souza, Fabio Fernandes Andrade de Souza, Laercio Antonio Luiz, José Airton Honorato, Luciano da Silva Barbosa, Jeferson Leandro Andrade, Sandro Rogerio da Silva, Aleksandro de Oliveira Araujo, José Maria Menezes, Silvio Bernardino do Carmo e José Cicero Pereira dos Santos.

Ao julgar o caso, a Corte IDH responsabilizou o Estado brasileiro pelas violações aos artigos 4 (direito à vida), 5.1 (direito à integridade pessoal), 8.1 (garantias judiciais) e 25.1 (proteção judicial) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como ao direito à verdade, em virtude da falta de esclarecimento dos fatos.

A sentença determinou que o poder judiciário realizasse a publicação da sentença, na íntegra, por um período de um ano, nas páginas web do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de maneira acessível ao público. Da mesma forma, nesse mesmo prazo, o Estado deverá dar publicidade à Sentença do Tribunal nas contas de redes sociais oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em março de 2024 a sentença foi publicada e o Brasil formalmente intimado para cumprimento dos pontos resolutivos da sentença, momento a partir do qual a UMF/CNJ passou a atuar no caso. Entre as ações, destaca-se a solicitação de cumprimento da sentença à UMF/TJSP, no que tange a competência do Poder Judiciário.

Além disso, a UMF/CNJ, dentro das suas atribuições, solicitou informações sobre o andamento das ações indenizatórias dos herdeiros das vítimas da chacina que ainda se encontram em andamento perante o TJSP.

Em novembro de 2024, a UMF/TJSP informou que providenciou a publicação da íntegra da sentença no seu site web e prestou informações sobre o andamento das ações indenizatórias dos herdeiros das vítimas da operação.

23. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Honorato e outros Vs. Brasil. Sentença de 27 de novembro de 2023. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Série C No. 508. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_508_por.pdf. Acesso em 30 de janeiro de 2025.

Vale destacar que uma das ações se encontrava em tramitação junto ao Superior Tribunal de Justiça e teve seu agravo interno julgado em dezembro de 2024, mantendo a condenação do Estado de São Paulo ao pagamento do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a título de indenização por danos morais, à senhora Geralda Andrade.

Ademais, em 26 de novembro de 2024, a Corte IDH emitiu relatório de Supervisão de Cumprimento de Sentença em que analisou o cumprimento dos pontos resolutivos. No ponto que cabe ao Poder Judiciário, destacou:

7. Quanto ao aspecto da medida que trata da divulgação da Sentença nas redes sociais oficiais do Governo Federal, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por meio de pelo menos cinco publicações para cada instituição, o Tribunal constatou que o Estado realizou uma publicação na rede social "X" (anteriormente "Twitter") em uma conta oficial do Governo Federal (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania).¹⁷ De acordo com o disposto no parágrafo 168 da Sentença, ainda está pendente que o Estado divulgue a Sentença do presente caso em mais quatro publicações nas redes sociais oficiais do Governo Federal, bem como em cinco publicações, respectivamente, nas redes sociais oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

8. Em relação às publicações pendentes nas referidas contas de redes sociais, solicita-se ao Estado que, na medida do possível, leve em consideração as observações apresentadas pelos representantes quanto à "necessidade de inovar no modelo de difusão" para "potencializar o impacto da Sentença".

9. Em virtude do exposto, a Corte considera que o Estado cumpriu parcialmente as medidas relativas à publicação e divulgação da Sentença e de seu resumo oficial, conforme ordenado no décimo primeiro ponto resolutivo e no parágrafo 168 da Sentença. Para alcançar o cumprimento total dessa reparação, o Estado deve realizar as publicações pendentes, indicadas nos Considerandos 6 e 7, e informar este Tribunal a respeito.

Observa-se que a Corte IDH valorizou o cumprimento tempestivo deste ponto resolutivo pelo governo federal, contudo não se manifestou sobre a publicação realizada no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Por outro lado, o relatório destaca uma análise sobre a finalidade da publicação, que consiste em potencializar o impacto da sentença, que deve ser levado em consideração no momento da publicização da decisão.

5.3 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS DA CORTE IDH

5.3.1 Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS)

A Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS) do Espírito Santo é estabelecimento destinado ao cumprimento de medidas socioeducativas impostas a adolescentes. Diante da superlotação e da violência intramuros reportada sistematicamente pela sociedade civil, foram preenchidos os requisitos de gravidade, urgência e risco de danos irreparáveis às pessoas que lá se encontravam. Por isso, a Corte IDH adotou medidas provisórias em relação ao estabelecimento, em decisão inaugural de 25 de fevereiro de 2011²⁴.

Ao todo, foram editadas 11 Resoluções especificamente relacionadas às medidas provisórias inicialmente outorgadas em 2012.

Nesse sentido, dando continuidade à supervisão do cumprimento das Medidas Provisórias adotadas pela Corte IDH em relação à UNIS, a UMF/CNJ encaminhou à Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 18 de janeiro de 2024, o "Relatório de Supervisão do Cumprimento de Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil - Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS)". No documento, foram apresentados os avanços voltados ao cumprimento das referidas medidas, sobretudo a assinatura do Protocolo de Intenções No 3/2023²⁵, publicado em 09 de novembro de 2023, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), a Defensoria Pública do Espírito Santo (DPES), o Ministério Público do Espírito Santo (MPES), o Estado, por meio de seu Governador, representando o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, a Secretaria de Estado de Educação - SEDU, a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECTI, a Secretaria de Estado de Saúde - SESA, a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência

24. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa. Medidas Provisórias a Respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de fevereiro de 2011. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_01.pdf. Acesso em: 26 dez. 2024.

25. O Protocolo pode ser consultado por meio do seguinte link: <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/acordos-terminos-e-convenios/protocolos-de-intencoes/protocolo-de-intencoes-n-03-2023/>. Acesso em: 31/01/2024.

e Desenvolvimento Social – SETADES, a Polícia Civil do Espírito Santo - PCES e a Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES²⁶.

Em 26 de fevereiro de 2024, a UMF/CNJ tomou ciência das observações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos em relação ao relatório encaminhado à Corte IDH, que ressaltou de forma positiva o trabalho de monitoramento realizado pelo CNJ em favor das pessoas beneficiárias da medida provisória em relação à UNIS. De igual modo, a unidade teve acesso às manifestações do Estado brasileiro em relação ao relatório encaminhado à Corte, no sentido de que as iniciativas tomadas pela Unidade complementam os esforços estatais, de forma a evidenciar o compromisso voltado ao cumprimento da medida provisória.

Nesse contexto, a unidade realizou uma série de diligências internas e organizou reuniões de monitoramento do Plano de Trabalho pactuado com os partícipes, na modalidade remota, para o acompanhamento das medidas nele previstas. Conforme acordado durante a reunião realizada em 04 de março de 2024, o monitoramento foi dividido em ciclos, os quais possuem uma periodicidade trimestral.

Com a finalidade de monitorar o plano de trabalho, foram elaborados documentos de coleta de dados, por meio de formulários online, em parceria o Programa Fazendo Justiça. Nos questionários constam perguntas qualitativas e quantitativas que dizem respeito às atividades previstas no plano de trabalho e são construídas de forma individualizada para cada partícipe, com indagações concernentes às ações a eles relacionadas. Após o recebimento dos instrumentos, as instituições possuem um prazo de 15 dias para enviarem as respostas. Posteriormente, os resultados das análises são dispostos em um painel de BI, em que é possível verificar o status de cumprimento das ações, bem como o órgão responsável pela implementação de cada meta. Observa-se que o referido painel foi construído a partir das sugestões dos partícipes e será disponibilizado para consulta pública em 2025. Além dos formulários, a UMF/CNJ se colocou à disposição para receber, durante os ciclos de monitoramento, relatórios com informações qualitativas dos partícipes acerca das atividades previstas no plano de trabalho. Nesse sentido, os relatos recebidos foram analisados e debatidos durante as reuniões de monitoramento.

26. Assinaram o Protocolo de Intenções: Ministra Rosa Weber, representando o Conselho Nacional de Justiça; o Governador José Renato Casagrande, representando as instituições do Estado do Espírito Santo; o Desembargador Fabio Clem de Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; o Defensor Público-Geral, Vinícius Chaves de Araújo, representando a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo; e a Procuradora-Geral de Justiça Luciana Gomes Ferreira de Andrade.

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

Ao longo do ano de 2024, foram realizadas quatro reuniões de monitoramento do Plano de Trabalho da UNIS, coordenadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, Edinaldo César Santos Junior, pela UMF/CNJ e pelo Programa Fazendo Justiça, nos dias 04 de março, 03 de junho, 02 de setembro e 03 de dezembro de 2024. Durante os encontros foram apresentados os dados coletados nos respectivos ciclos, os avanços e os principais apontamentos dos partícipes em relação ao grau de cumprimento das medidas. Ademais, a UMF/CNJ organizou reunião de integração da organização Justiça Global e do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra, petionários das medidas provisórias, e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania ao plano de trabalho, em 08 de julho de 2024. Conforme acordado na ocasião, os petionários passaram a contribuir com o monitoramento da implementação das medidas previstas e a participar do ciclo de coleta dos dados de monitoramento.

Importa destacar que, na última reunião do ano, realizada em 02 de dezembro de 2024, foi promovido um momento de avaliação, por cada partícipe e pelos petionários do caso, dos desafios e resultados alcançados no primeiro ano de execução do Protocolo de Intenções²⁷. Na ocasião, além de todos os integrantes do plano de trabalho e petionários, foram convidados representantes do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e do Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo, tendo em vista a relevância das instituições para as matérias tratadas no Protocolo.

27. Para mais informações sobre a reunião, ver: CNJ. Corte IDH: CNJ reúne poder público capixaba para acompanhar ações no socioeducativo. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/corteidh-cnj-reune-poder-publico-capixaba-para-a-companhar-acoes-no-socioeducativo/>. Acesso em: 02/01/2025.



4ª Reunião de Monitoramento do Plano de Trabalho referente ao Protocolo de Intenções No 3/2023.

Ainda no bojo do plano de trabalho, em 28 de agosto de 2024, a UMF/CNJ encaminhou aos partícipes do protocolo, bem como aos peticionários, um ofício contendo as considerações do CNJ acerca da documentação de procedimentos de segurança, classificação de risco de adolescentes e uso de armamento menos letal, compartilhados pelo Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo com o Conselho. Trata-se de uma ação inserida na iniciativa prevista no plano que diz respeito à “Reformulação do Manual de Rotinas, Classificação de Risco e Procedimentos de Segurança acerca das revistas corporais, uso da força, incluindo uso de algemas e uso de instrumentos menos letais, que permitam sua avaliação e fiscalização, com a escuta e participação de peticionários do caso UNIS, observados os parâmetros protetivos internacionais”. No documento, recomendou-se a “revisão e adequação de todos os atos normativos que tratem de procedimentos de segurança, avaliação de risco e uso da força, aos parâmetros nacionais e internacionais sobre essa temática, na forma como estabelecido no plano de trabalho ou seja, por meio de construção coletiva e debatida entre todas as instituições que participam da referida ação”. Foi destacado, ademais, que “Somente essa mudança de paradigma na socioeducação permitirá o levantamento das Medidas Provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos a respeito da Unidade de Internação Socioeducativa do Estado do Espírito Santo (UNIS)”.

Concomitantemente, a UMF/CNJ prestou informações ao Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania, que solicitou, em março de 2024 e em outubro de 2024, por meio de ofícios, o envio de subsídios sobre o cumprimento das medidas provisórias outorgadas pela Corte IDH em relação à UNIS. Na primeira oportunidade, a Unidade destacou a celebração do [Protocolo de Intenções No 3/2023](#), assinado pelo CNJ com as diferentes instituições acima destacadas. Foram tratadas, também, as atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo até o envio do ofício ao MDHC, em abril de 2024. Quanto à segunda solicitação de subsídios, destacou-se a realização de reuniões de monitoramento, bem como as considerações do CNJ relativas à documentação de procedimentos de segurança, classificação de risco de adolescentes e uso de armamento menos letal, acima tratada. Por fim, foi pontuado que, no âmbito de suas atribuições e competências, o Conselho Nacional de Justiça tem buscado fomentar o exercício do controle de convencionalidade por meio de diversas iniciativas destinadas ao Poder Judiciário nacional, mediante ações contínuas, permanentes e com potencial transformador. Assim, foi pontuou-se que as metas do Pacto foram cumpridas em menos de 2 anos e que este atualmente foi renovado, com a implementação de novos projetos e ações. Finalmente, pontuou-se que, no dia 21 de maio de 2024, em parceria com o STF, o Instituto Max Planck e a Fundação Konrad Adenauer, foi realizado o Seminário “Mecanismos Nacionais de Implementação de Decisões Estruturais – Diálogos com o Sistema Interamericano e Experiências Comparadas”, ocasião que foi lançado o [“Caderno de Jurisprudência do STF: Concretizando Direitos Humanos – Direitos das pessoas Privadas de Liberdade”](#).

Por fim, destaca-se que a UMF/CNJ permanece monitorando a implementação do Plano de Trabalho com o objetivo de colaborar para o levantamento das medidas provisórias adotadas em relação à UNIS.

5.3.2 Complexo Penitenciário do Curado

Entre 22 de maio de 2014 e 28 de novembro de 2018, a Corte IDH emitiu algumas resoluções de medidas provisórias relativas ao Brasil sobre o Complexo Penitenciário do Curado²⁸. Em resumo, a situação foi remetida pela CIDH à Corte IDH devido ao elevado índice de mortes violentas, às condições carcerárias insalubres e à superlotação.

28. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado. Resolução da Corte Interamericana de 28 de novembro de 2018. Medidas Provisórias a Respeito do Brasil. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_06.pdf. Acesso em 30 de janeiro de 2025.

Em seguimento às ações adotadas em 2023, a UMF/CNJ recebeu relatórios do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMF) do TJPE, bem como do Gabinete de Crise, notadamente acerca das medidas adotadas após a correção extraordinária realizada durante a Missão Conjunta do CNJ a Pernambuco, em agosto de 2022.

Em maio de 2024 a Corte IDH solicitou à UMF/CNJ relatório com informações atualizadas sobre o monitoramento que o Conselho Nacional de Justiça realiza quanto ao cumprimento das medidas provisórias no assunto do Complexo Penitenciário do Curado.

Para apresentar relatório robusto à Corte IDH, a UMF/CNJ reuniu-se com o Mecanismo Nacional de Combate e Prevenção à Tortura (MNCPT), em junho de 2024, e com os petionários do caso perante a Corte IDH, em julho de 2024, bem como recebeu informações do GMF do TJPE e da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Em julho de 2024 a unidade apresentou relatório à Corte IDH, onde apontava as informações prestadas por cada ator mencionado anteriormente, contrapondo os subsídios fornecidos e apontando seu entendimento sobre o cumprimento ou descumprimento das medidas outorgadas pela Corte IDH e as recomendações do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 0005365-93.2022.2.00.0000, instaurado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Além disso, o relatório destacou os impactos positivos da compensação penal no cenário do Complexo do Curado, destacando que as demais unidades prisionais do estado sofreram superlotação por não possuírem medida semelhante e sugerindo ampliação da medida para todo o Estado de Pernambuco.

Ainda em julho de 2024, a UMF/CNJ enviou ofício ao MDHC informando sobre o relatório que havia encaminhado à Corte IDH e lhe dando ciência sobre as informações prestadas.

A UMF/CNJ também respondeu à solicitação do STF no âmbito da decisão que estendeu os efeitos na Medida Cautelar no Habeas Corpus n. 20833/PE para todas as pessoas que estejam ou tenham estado custodiadas no Complexo Penitenciário de Curado, determinando-lhes a concessão da contagem em dobro do período em que estiveram privadas de liberdade no estabelecimento prisional, nos exatos termos da decisão da Corte IDH.

Nesta resposta, esclareceu sobre o quantitativo de pessoas que tiveram o cômputo em dobro dos dias privados de liberdade dentro do Complexo do Curado deferido no âmbito do TJPE.

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

Em outubro de 2024, a UMF/CNJ recebeu relatório de inspeção realizado pela Equipe de Monitoramento e Acompanhamento da Secretaria Nacional de Políticas Penais (EMA/SENAPPEN) no Complexo do Curado, onde foram inspecionados critérios como: Arquitetura/Engenharia, Superlotação, Assistência e Segurança/Emprego da Força Nacional, bem como o relato da visita à unidade penal Policial Penal Leonardo Lago (PPLL), em fase de acabamento de construção dentro do Complexo.

O Relatório de inspeção da EMA/SENAPPEN foi de grande valia para o cumprimento das medidas, destacando-se abaixo iniciativas importantes com essa finalidade:

- Diagnóstico das irregularidades estruturais do Complexo do Curado;
- Disponibilização de equipes de engenharia para adequação das unidades aos requisitos normativos do CNPCP;
- Disponibilização de recursos para auxílio nas obras estruturais do Complexo do Curado;
- Treinamento dos novos policiais penais;
- Sugestão de utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo na rotina diária;
- Articulação para construção do plano de contingência;
- Fomento ao diálogo com as instituições do sistema de justiça estadual e dos representantes dos peticionários no cumprimento das medidas;
- Clareza na informação sobre o não levantamento das medidas outorgadas pela Corte IDH sem medidas concretas para solução nos problemas estruturais.

Em novembro de 2024, a UMF/CNJ enviou ofício ao MDHC prestando informações atualizadas e encaminhando os relatórios das inspeções realizadas pelo Poder Judiciário nas unidades do Complexo do Curado, além de tecer considerações sobre o "Plano Pena Justa."

5.3.3 Complexo Penitenciário de Pedrinhas

Em 14 de novembro de 2014, a Corte IDH emitiu a primeira medida provisória em favor da integridade de todas as pessoas privadas de liberdade que se encontrassem no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.²⁹

29. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Resolução de 14 de novembro de 2014. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas_se_01_por.pdf. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

Em 14 de março de 2018, outra medida provisória foi adotada, principalmente em razão do alto número de mortes naturais e violentas ocorridas no local ³⁰, tendo sido editada nova medida em 14 de outubro de 2019. Em 16 de maio e 19 de julho de 2023, a UMF/CNJ recebeu solicitações de subsídios do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a respeito do cumprimento das medidas provisórias, tendo prestado informações acompanhadas do Relatório da Inspeção realizada pelo Poder Judiciário em julho de 2023.

Do mesmo modo, em 14 de fevereiro de 2024, foram solicitadas atualizações por parte do MDHC, tendo sido expedido ofício ao GMF/TJMA acerca dos seguintes pontos:

- I - Quanto a questões referentes ao contingente policial nas unidades, assim como informações detalhadas dos Procedimentos Disciplinares Internos envolvendo os agentes, policiais penais e outros servidores;
- II - Quanto a questões que tratam da efetivação do direito à saúde de: pessoas LGBTQIA+, em especial, da população trans e travesti; de internas gestantes; e portadoras de transtornos mentais nas unidades de Pedrinhas;
- III - Quanto aos armamentos autorizados para uso dos profissionais das unidades e como são disponibilizados os armamentos (letais e menos letais) e outros equipamentos utilizados pelas forças táticas; e
- IV - Quanto às condições sobre a atual situação relacionada ao trabalho das pessoas presas, bem como medidas concretas que visem coibir os abusos e o trabalho análogo à escravidão.
- V - Quanto à implementação da central de regulação de vagas e outras providências para o controle da superlotação;
- VI - Quanto a informações adicionais relativas a ações adotadas, em curso ou em planejamento para dar cumprimento às medidas provisórias outorgadas pela Corte IDH.

A UMF/CNJ foi informada sobre uma inspeção realizada no Complexo, em 24 de junho de 2024, pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública como objetivo de verificar, entre outros aspectos, o cumprimento das medidas estabelecidas pela Corte IDH.

Também em julho de 2024, o MDHC solicitou subsídios à UMF/CNJ, que foram respondidos.

Em razão de pedido de subsídios formulado pelo MDHC em outubro de 2024, foi enviado ofício ao TJMA solicitando informações acerca da existência de Plano de Contingência,

30. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Resolução de 14 de março de 2018. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas_se_02_por.pdf. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

com ações detalhadas e prazos atualizados para a reforma estrutural e de redução da superpopulação e da superlotação no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, a eventual instauração de processos administrativos e penais contra servidores, informações atualizadas sobre a Central de Vagas e a existência de ações em curso para cumprir as medidas determinadas pela Corte IDH.

5.3.4 Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho

Entre 13 de fevereiro de 2017³¹ e 22 de novembro de 2018³², a Corte IDH emitiu algumas resoluções de medidas provisórias no assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (IPPSC). A Corte IDH impôs a adoção, pelo Estado brasileiro, de todas as medidas necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal das pessoas privadas de liberdade no referido estabelecimento, bem como de qualquer pessoa que lá se encontre, inclusive os policiais penais, os funcionários e os visitantes.

Nos termos da Resolução de 31 de agosto de 2017, a Corte IDH determinou ao Estado brasileiro a elaboração de um Plano de Contingência para a reforma estrutural e a redução da superpopulação e da superlotação no IPPSC. Como desdobramento, o Estado do Rio de Janeiro constituiu um Grupo de Trabalho Interinstitucional para o desenvolvimento do plano de contingência.

Ainda em 2022, em reunião do Grupo de Trabalho, diante de divergências acerca da contabilização das vagas do estabelecimento prisional, concluiu-se sobre a necessidade de definição da capacidade real máxima do IPPSC para que o Plano de Contingência seja implementado. Por essa razão, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (GMF/TJRJ) solicitou ao Conselho Nacional de Justiça auxílio para a elaboração de estudo ou relatório para a definição do conceito de vaga básica no sistema carcerário nacional, à luz dos aspectos resolutivos apresentados da Corte IDH e da legislação nacional vigente.

31. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Assunto de Determinados Centros Penitenciários a respeito do Brasil: Unidade de Internação Socioeducativa, Complexo Penitenciário do Curado e Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho. Resolução de 13 de fevereiro de 2017. Medidas Provisórias. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/asuntos_unidad_se_01_por.pdf. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

32. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado. Resolução da Corte Interamericana de 28 de novembro de 2018. Medidas Provisórias a Respeito do Brasil. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_06.pdf. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

Em 12 de dezembro de 2023, foi publicado em sítio eletrônico do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o Edital UNDP-BRA-00335, que previu a contratação de Consultoria Nacional Especializada para elaboração de Proposta Técnica e Metodológica para aferição da capacidade máxima real do IPPSC, no âmbito do Programa Fazendo Justiça.

Após a análise das candidaturas submetidas, foi selecionada a senhora Suzann Cordeiro, que está desenvolvendo a consultoria em três etapas: (i) elaboração de relatório de sistematização das referências nacionais e internacionais que afetam a aferição da capacidade de unidades prisionais; (ii) apresentação de proposta técnica e metodológica para aferição da capacidade máxima real do IPPSC; (iii) elaboração de relatório da aplicação da proposta metodológica no IPPSC.

Em 04 de julho de 2024, foi realizada uma visita técnica de reconhecimento ao IPPSC. Além da consultora Suzann Cordeiro, participaram integrantes da UMF/CNJ, acompanhados de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro. A inspeção objetivou a coleta de insumos para a realização das primeira e segunda etapas da consultoria. Quase a totalidade das estruturas da unidade prisional foi visitada, e efetuou-se a medição dos espaços.

Após a visita, foi enviada à UMF/CNJ cópia de acórdão proferido, em 16 de julho de 2024, pela Sexta Câmara Criminal do TJRJ no Agravo em Execução n. 5010446-58.2022.8.19.0500, em que se adequou a população carcerária do IPPSC ao determinado pela Resolução n. 9/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, fixando-se a lotação máxima em 1000 pessoas privadas de liberdade. Concedeu-se o prazo de um ano para a transferência de presos que excederem a lotação máxima, de acordo com termo de ajustamento de conduta ou plano de contingência a ser elaborado e submetido à homologação do Juízo da Vara de Execuções Penais do TJRJ.

Em exercício do controle de convencionalidade, a decisão unânime do TJRJ fez referência à Resolução da Corte IDH de 22 de novembro de 2018 e às inspeções efetuadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e pela Corte IDH ao IPPSC, em 2016 e 2017, respectivamente. Ressaltou, também, que o ingresso de novas pessoas privadas de liberdade no IPPSC ficou vedado a partir da notificação da Resolução da Corte IDH de 22 de novembro de 2018, razão pela qual o Estado brasileiro possui o dever de cumprir a decisão internacional e compatibilizar a capacidade real máxima da unidade prisional com os parâmetros nacionais e internacionais aplicáveis.

Até o momento, o produto referente à primeira etapa ("Relatório de sistematização das referências nacionais e internacionais que afetam a aferição da capacidade de unidades prisionais") da consultoria já foi concluído. Quanto à segunda etapa ("Proposta técnica e metodológica para aferição da capacidade máxima real do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho"), uma versão preliminar do instrumento foi elaborada no final de 2024, pendendo de ajustes que dependerão de nova visita técnica a ser realizada. Acerca da terceira etapa, pretende-se desenvolver uma metodologia para que as diretrizes aplicadas no IPPSC sejam replicadas em outros estabelecimentos de privação de liberdade.

Na seara do monitoramento do cumprimento das medidas provisórias, a UMF/CNJ encaminhou subsídios ao MDHC em 31 de janeiro e 22 de abril de 2024 para compor os relatórios periódicos que o Estado brasileiro submete à avaliação da Corte IDH. As informações versaram sobre o número de óbitos ocorridos no IPPSC ao longo de 2023, bem como sobre o desenvolvimento do Plano de Contingência e Reforma Estrutural e de Redução da Superpopulação e Superlotação no IPPSC.

5.3.5 Penitenciária Evaristo de Moraes

Em 21 de março de 2023, a Corte IDH emitiu resolução de medidas provisórias em relação à Penitenciária Evaristo de Moraes³³, localizada no estado do Rio de Janeiro.

Na resolução, a Corte requerer a adoção imediata de uma série de medidas para proteger eficazmente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à água e à alimentação de todas as pessoas privadas de liberdade na unidade, diante dos altos níveis de superlotação, condições insalubres de detenção, acesso precário à atenção médica e elevado número de mortes no local.

Em maio de 2024, a Coordenação-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) solicitou à UMF/CNJ, por meio de ofício, o envio de subsídios hábeis para compor o relatório trimestral enviado pelo Estado Brasileiro em relação às referidas medidas provisórias.

33. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Assunto Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Evaristo de Moraes a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 21 de março de 2023. Adoção de Medidas Provisórias. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/penitenciariaevaristodemoraes_se_01_pt.pdf. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.

Tendo em vista a necessidade de informações atualizadas, a UMF/CNJ encaminhou ofício ao GMF do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (GMF/TJRJ), solicitando, com base na solicitação do MDHC e nos quesitos formulados pela Corte IDH, informações atualizadas sobre a Penitenciária Evaristo de Moraes, em especial sobre a apuração das causas dos óbitos ocorridos dentro da unidade.

Em outubro de 2024, foi recebido novo pedido de subsídios do MDHC sobre o cumprimento das referidas medidas provisórias. Ato contínuo, a UMF/CNJ solicitou informações ao GMF/TJRJ e ao Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE/RJ).

Atualmente, a UMF/CNJ aguarda o envio dos dados solicitados.

5.3.6 **Membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku**

Em 1º de julho de 2022, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu Resolução de Medidas Provisórias em favor dos membros dos povos indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku, determinando a adoção das medidas necessárias para proteger seu direito à vida, à integridade pessoal e à saúde.

Em 12 de dezembro de 2023, novas medidas foram adotadas pela Corte IDH, nos seguintes termos:

1. Requerer ao Estado do Brasil que intensifique a adoção das medidas necessárias para proteger de maneira efetiva a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso a alimentação e a água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku, de uma perspectiva culturalmente adequada, com enfoque de gênero e idade, nos termos dos Considerandos 133 a 135, 138, 140, 141, 144, 146 e 148 a 156 desta Resolução.
2. Requerer ao Estado que priorize as crianças que se encontram em estado de desnutrição e atenda com maior urgência os casos graves.
3. Requerer ao Estado que adote de forma imediata as medidas necessárias para assegurar que as crianças dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku tenham acesso à água potável e à alimentação adequada para sua saúde e desenvolvimento, de uma perspectiva culturalmente apropriada, com enfoque de gênero e idade.
4. Requerer ao Estado que aprofunde a adoção das medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal das lideranças indígenas dos Povos

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

Indígenas beneficiários que se encontram sob ameaça, nos termos dos Considerandos 135 e 151 da presente Resolução.

5. Requerer ao Estado que aprofunde a adoção das medidas necessárias para prevenir a exploração e a violência sexual contra as mulheres e meninas dos Povos Indígenas beneficiários, nos termos do Considerando 133 desta Resolução.
6. Requerer ao Estado que intensifique a adoção das medidas culturalmente apropriadas para prevenir a propagação, mitigar o contágio e tratar de maneira eficaz as doenças que acometem os Povos Indígenas beneficiários, especialmente a malária, a covid-19 e as doenças derivadas da contaminação por mercúrio, prestando aos beneficiários uma atenção médica adequada e regular, de acordo com as normas internacionais aplicáveis, nos termos dos Considerandos 138, 144, 146, 152 e 153 desta Resolução.
7. Requerer ao Estado que crie um grupo de trabalho e de diálogo permanente entre as diferentes autoridades e entidades estatais e representantes dos Povos Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku, mediante o qual sejam avaliadas as diferentes medidas que sejam adotadas em função das presentes medidas provisórias e por meio do qual sejam sugeridas medidas novas ou alternativas para enfrentar a situação dos membros dos referidos povos indígenas. Desse grupo deverão participar pelo menos três membros de cada um dos Povos Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku.
8. Requerer ao Estado que conduza todas as gestões adequadas para que as medidas de proteção ordenadas sejam planejadas e implementadas com a participação dos beneficiários ou de seus representantes, bem como que sejam mantidos informados sobre o andamento da execução dessas medidas.

Em 22 de maio de 2024, o Ministério Público Federal solicitou informações atualizadas sobre o cumprimento das medidas provisórias em relação aos indígenas da etnia Munduruku. Em sua resposta, a UMF/CNJ destacou as políticas públicas judiciais implementadas para a proteção dos povos indígenas, em especial a aprovação da [Resolução CNJ nº 454 de 22 de abril de 2022](#), que estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas, a edição da [Resolução CNJ nº 489, de 28 de fevereiro de 2023](#), que institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas aos Povos Indígenas (Fonepi), bem como a aprovação da [Resolução CNJ n. 524/2023](#), que estabelece procedimentos ao tratamento de adolescentes e jovens indígenas no caso de apreensão, de representação em processo de apuração de ato infracional ou de cumprimento de medida socioeducativa, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito da Justiça da Infância e Juventude ou de juízos que exerçam tal competência

Em julho de 2024, foram solicitados dois subsídios pelo MDHC, o primeiro requerendo informações sobre processos judiciais envolvendo crianças e adolescentes Yanomami

e Ye'kwana em situação de vulnerabilidade, inclusive sobre violência sexual, perante os juízos das comarcas de Boa Vista, Caracaraí, Iracema, Alto Alegre e Mucajaí, todos no estado de Roraima, e o segundo requerendo informações sobre processos judiciais envolvendo crianças e adolescentes Munduruku em situação de vulnerabilidade, inclusive sobre violência sexual, perante os juízos das comarcas correspondentes às TI em questão; principalmente quanto à Ação Penal autuada sob nº 1001150- 12.2021.4.01.3908; e à Ação Civil Pública nº 1000962-53.2020.4.01.3908 (Subseção Judiciária de Itaituba/PA). Para atender ao pedido, a unidade enviou ofício à UMF/TRF1 solicitando as informações supramencionadas, que estão sendo mapeadas pelo referido Tribunal.

Com a finalidade de cumprir seu mandato, a UMF/CNJ realiza o monitoramento permanente dos processos judiciais relacionados a presente medida provisória. No caso dos indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku, são diversas ações civis públicas, além de uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 709), em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

5.4 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES DA CIDH

5.4.1 Casos com acordo de solução amistosa homologado

O artigo 48 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) estabelece que, ao receber uma petição, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), na hipótese de reconhecer sua admissibilidade, solicitará informações ao Estado apontado como responsável pelas violações de direitos humanos. Recebidas as informações, a CIDH colocar-se-á à disposição das partes interessadas para se chegar a uma solução amistosa sobre o assunto.

O artigo 40 do Regulamento da CIDH especifica que a solução amistosa deve ser fundamentada no respeito aos direitos humanos e basear-se no consentimento das partes. Caso se chegue a uma solução amistosa, a CIDH aprovará um relatório, o qual incluirá uma exposição dos fatos e do acordo e será transmitido às partes e publicado.

Por meio da [Resolução n. 3/2020](#), a CIDH, a partir dos princípios da agilidade, voluntariedade e flexibilidade do processo de solução amistosa, definiu metodologia e fixou prazos para as negociações, contribuindo para a redução progressiva do tempo de tramitação

dos processos. Os dois acordos de solução amistosa sobre os quais se discorrerá foram homologados pela CIDH já sob a vigência de referida resolução.

5.4.1.1 *Caso 12.674 (Márcio Lapoente da Silveira)*

Os fatos do caso concernem ao falecimento de Márcio Lapoente da Silveira, em 9 de outubro de 1990, resultado das torturas a que teria sido submetido por parte de funcionários militares do Estado brasileiro durante exercícios físicos preparatórios para operações na selva. À época, a vítima era cadete do curso de treinamento de oficiais da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) do Exército Brasileiro.

Após tratativas entre representantes do Estado e dos peticionários, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), por meio do Informe n. 111/20³⁴, posicionou-se acerca do Acordo de Solução Amistosa firmado no âmbito do caso em 2012, declarando seu cumprimento parcial.

A CIDH concluiu pelo cumprimento total dos pontos relacionados ao reconhecimento de responsabilidade, identificados nas cláusulas 8 e 9. Quanto às medidas de reparação, em termos de reparação simbólica, a CIDH declarou cumprido o item correspondente à cláusula 10. Quanto às medidas de prevenção, a CIDH indicou estarem cumpridas as cláusulas 12, 13 e 15.

Dessa forma, pendem de cumprimento os termos previstos nas cláusulas 11 e 14 do Acordo de Solução Amistosa:

11. As partes concordam em não estabelecer qualquer reparação pecuniária no presente Acordo de Solução Amistosa, remetendo, a esse respeito, o que vier a ser decidido na ação judicial nº 93.0013784-0, em trâmite na 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Assim, as partes concordam que não há, no presente Acordo, qualquer previsão de reparação pecuniária aos familiares de Márcio Lapoente da Silveira e que a questão será decidida nas instâncias judiciais internas brasileiras e que este Acordo não afeta de qualquer forma os direitos e obrigações das partes na e derivante da ação judicial nº 93.0013784-0.
14. O Estado, por meio da Secretaria de Direitos Humanos, se compromete a solicitar ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) que analise 23 casos de supostas violações aos direitos humanos ocorridas no âmbito

34. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Informe No. 111/20. Caso 12.674 Marcio Lapoente da Silveira. Brasil Informe de Solução Amistosa. 9 de junho de 2020. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2020/brsa12674es.pdf>>. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

das Forças Armadas, conforme o estudo elaborado pelo Grupo Tortura Nunca Mais (GTNM/RJ). O caso de Márcio Lapoente da Silveira é um desses casos, e será incluído no requerimento ao CDDPH. O peticionário fornecerá o referido estudo à Secretaria de Direitos Humanos, que o encaminhará ao CDDPH dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias após seu recebimento. O peticionário e o GTNM/RJ podem fornecer ao CDDPH quaisquer outras informações que considerem pertinentes.

Em 7 de agosto de 2024, a UMF/CNJ recebeu ofício do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), em que foram solicitadas informações sobre o cumprimento da cláusula 11, supratranscrita.

Em consulta à Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (UMF/TRF-2), obtiveram-se atualizações sobre a tramitação dos processos judiciais, as quais foram transmitidas ao MDHC em 6 de setembro de 2024.

Em 25 junho de 1993, foi distribuída perante a 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro a ação de reparação de danos materiais e morais (Processo n. 0013784-22.1993.4.02.5101), ajuizada pelos pais e pelo irmão de Márcio Lapoente da Silveira em face da União e do então tenente do Exército da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), Antonio Carlos de Pessoa.

Em 13 de novembro de 2000, foi proferida sentença de procedência parcial para condenar a União Federal ao pagamento apenas de despesas indenizatórias com luto e funeral, rejeitando-se a indenização por danos materiais e morais pretendida. Em preliminar, foi ainda extinto o processo em relação ao réu Antonio Carlos de Pessoa.

Os autores recorreram, e a 7ª Turma do TRF-2, em julgamento realizado em 22 de novembro de 2006, reformou parcialmente a sentença para reincluir como réu o tenente do Exército, albergando-o na condenação, que foi ampliada para reconhecer a obrigação de pagamento de pensão mensal a todos os autores, no valor do soldo do cadete até a provável data da formatura, e, a partir daí, no valor do soldo de segundo-tenente até a provável sobrevivência de 71 (setenta e um) anos. Estabeleceu-se, também, a condenação à indenização por danos morais, a ser dividida entre os familiares e suportada solidariamente por ambos os réus, no montante dos valores que seriam devidos ao falecido até o primeiro mês do efetivo pagamento da primeira parcela da pensão mensal.

A parte autora, a União Federal e o segundo réu interpuseram Recursos Especiais em face do acórdão prolatado, tendo apenas sido admitidos os dois primeiros. O Ministro Relator negou seguimento a ambos os recursos, cuja decisão agravada restou mantida

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 28 de abril de 2009. Referido acórdão transitou em julgado em 25 de junho de 2009.

O Agravo de Instrumento interposto pelo réu Antonio Carlos de Pessoa, em face da inadmissibilidade de seu Recurso Especial, teve provimento negado por decisão monocrática do Ministro Relator, que restou mantida em acórdão do julgamento pela 2ª Turma do STJ, em 17 de agosto de 2010, e que transitou em julgado em 17 de novembro de 2011.

Promovida a liquidação do julgado em maio de 2012, apurou-se o valor total de R\$ 12.073.272,62 (doze milhões, setenta e três mil e duzentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), devido em proporções diferenciadas a cada um dos três autores, o qual, acrescido dos honorários sucumbenciais, alcançava mais de treze milhões de reais.

Em 11 de outubro de 2013, foi protocolada junto ao TRF-2 a ação rescisória n. 0014660-50.2013.4.02.0000. Em 11 de março de 2014, foi concedida liminar pela Desembargadora Relatora no TRF-2, determinando-se a suspensão da execução até o seu julgamento definitivo. Comunicado, o magistrado de primeira instância suspendeu a execução do processo n. 0013784-22.1993.4.02.5101, em 27 de maio de 2014.

Em julgamento proferido em 21 de junho de 2018, a 3ª Seção Especializada do TRF-2, por unanimidade, julgou procedente o pedido rescisório para restabelecer a sentença de primeira instância, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais.

Foram interpostos embargos de declaração pelos pais e irmão do falecido, que tiveram provimento negado pela 3ª Seção Especializada do TRF-2, em julgamento de 21 de fevereiro de 2019. Tal acórdão foi objeto de interposição de Recursos Especiais por parte dos autores e do Ministério Público Federal. Ambos os recursos foram inadmitidos pela Vice-Presidência do TRF-2, em 11 de setembro e em 12 de novembro de 2019, respectivamente.

Em face da inadmissibilidade, apresentaram recurso de Agravo de Instrumento apenas os autores. Dado provimento ao agravo, os autos da ação rescisória subiram ao STJ e, em decisão proferida em 20 de setembro de 2022, o Ministro Relator deu provimento ao Recurso Especial, cassando o acórdão proferido nos embargos de declaração para que o TRF-2 realizasse novo julgamento.

Em 23 de novembro de 2023, concluiu-se o julgamento dos embargos de declaração, cuja reanálise houvera sido determinada pelo STJ, mantendo-se o seu improvimento.

Novos embargos de declaração dos autores tiveram provimento negado em 15 de abril de 2024. Apresentaram, então, novos Recursos Especiais o Ministério Público Federal e os autores. Admitidos em 15 de julho de 2024, os autos da ação rescisória foram mais uma vez remetidos ao STJ.

O processo foi autuado no STJ como REsp 2158758/RJ e número de registro 2024/0264542-9, em 22 de julho de 2024. Distribuído ao Relator, em 7 de agosto de 2024, foi proferido despacho para verificação de prevenção com outro Ministro em razão da distribuição anterior do REsp 1896489/RJ. Ingressou no Gabinete do Ministro prevento, em 20 de agosto de 2024, e, em 21 de agosto, foi dada vista ao Ministério Público Federal. Assim, a ação rescisória tramita atualmente no STJ para julgamento dos Recursos Especiais.

Registre-se, por fim, que, em outubro de 2013, o Tenente do Exército Antonio Carlos de Pessoa também ajuizou ação rescisória (processo 0014189-34.2013.4.02.0000), no intuito de ver mantida a sentença de primeiro grau no que tange à sua exclusão do feito, alegando que o acórdão rescindendo violou literal disposição de lei e fundou-se em erro de fato.

Em 21 de junho de 2018, o TRF2 deu provimento ao pedido rescisório para rescindir o acórdão proferido na ação 20010201028016-9 e, em juízo rescisório, manteve a sentença de 1º grau, que excluiu o tenente do Exército do feito. Apresentaram Recursos Especiais os autores e o Ministério Público Federal. Inadmitidos, apenas os autores agravaram da decisão. Determinada a subida do agravo ao STJ, o Ministro Relator, em 30 de agosto de 2020, não conheceu o Agravo em Recurso Especial, tendo esta decisão transitado em julgado em 24 de setembro de 2020.

5.4.1.2 *Caso 11.289 (José Pereira)*

Em 24 de outubro de 2023, a CIDH emitiu o Acordo de Solução Amistosa - Relatório nº 95/03, referente ao Caso 11.289. Este refere-se à vítima José Pereira, trabalhador rural que teria fugido da Fazenda Espírito Santo, localizada no Estado do Pará, em 1989, quando ainda adolescente, depois de ser submetido a trabalho análogo ao de escravo, sem receber seus pagamentos devidos com restrição de sua liberdade e constante vigilância armada. Ao tentar fugir da fazenda, a vítima sofreu tentativa de homicídio, tendo sido atingida por disparos de arma de fogo na cabeça, segundo depoimento que prestou perante a Polícia Federal.

Apesar das violações de direitos humanos terem sido imputadas a particulares, o Estado brasileiro reconheceu sua responsabilidade internacional, visto que os órgãos estatais

não foram capazes de prevenir a ocorrência da grave prática de trabalho escravo, nem de punir os atores individuais das violações denunciadas.

Em agosto de 2024, o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (FONTET) solicitou informações à UMF/CNJ relacionadas ao cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos sobre o trabalho escravo no Brasil.

Além das informações acerca do caso de José Pereira, a UMF/CNJ também encaminhou ao FONTET informações acerca do cumprimento do acordo de solução amistosa, supervisionado pela CIDH. Para dar publicidade ao status de implementação, a CIDH inclui relatório de supervisão específico do caso em seus relatórios anuais. No [relatório de 2023](#), a CIDH indicou ter sido cumprido 83% do acordo, estando pendente de cumprimento a cláusula 7, referente ao julgamento e punição dos responsáveis individuais, e parcialmente cumprida a cláusula 14, atinente à obrigação de revogar o acordo de cooperação firmado em 2001 entre o Ministério do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e os proprietários da fazenda.

Em seu [relatório anual de 2019](#), a CIDH já havia decidido encerrar a supervisão do cumprimento da cláusula 7, em virtude da alegação do Estado de que teria incidido a prescrição da pretensão punitiva, razão pela qual seria impossível o cumprimento total da obrigação. A CIDH apontou que o Estado brasileiro falhara ao não proceder adequadamente à investigação dos crimes cometidos contra o sr. José Pereira.

Por fim, a UMF/CNJ informou acerca de atualizações do afastamento da prescrição e da continuidade da persecução criminal perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo nº 0005216-83.2015.4.01.3901).

Em 14/02/2014 foi exarada sentença determinando que “[a]nte o exposto, declaro extinta a punibilidade de Augusto Pereira Alves, José Gomes de Melo e Carlos “de tal”, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com espeque no art. 61, caput, do CPP, e nas disposições combinadas dos artigos 107, IV, e 109, I e III, ambos do Código Penal.”

Todavia, em 25/07/2022, foi proferido acórdão dando provimento ao recurso em sentido estrito para que seja reformada a decisão que declarou a extinção da punibilidade dos réus Augusto Pereira Alves, José Gomes de Melo e Carlos “de tal”, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que se dê o regular prosseguimento à presente ação penal.

Em 02/10/2023, houve Parecer do Ministério Público Federal destacando a “imprescindibilidade das providências apuratórias, de maneira a descortinar o paradeiro dos acusados e viabilizar o prosseguimento do feito”.

Decisão judicial emitida em 19/12/2023, considerando que ainda não foi possível determinar a identidade dos réus, deixou de ordenar a inclusão dos mandados de prisão expedidos em desfavor de Augusto Pereira Alves, José Gomes de Melo e Carlos “de tal” no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), uma vez que são nomes comuns, de modo a evitar constrangimentos a homônimos, todavia, manteve válida a decretação da prisão preventiva, conforme proferido na sentença.

Ainda em busca dos responsáveis, cópias dos mandados de prisão foram encaminhadas à Delegacia da Polícia Federal de Redenção, devidamente instruídas com cópias da denúncia, do relatório de missão, do termo de declarações da vítima José Pereira, do relatório de missão, da informação policial, do parecer do MPF, solicitando à autoridade policial envidar esforços no sentido de realizar diligências para identificar e capturar os acusados. O sobrestamento do feito foi deferido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento da demanda pela Polícia Judiciária ou até a apresentação da informação pela Polícia Federal, remetendo-o, em seguida, ao MPF para manifestação.

Por fim, em 13/08/2024, foi juntado Ofício da Polícia Federal em Redenção/PA, informando da realização de diligências (infrutíferas) a fim de localizar os sentenciados.

5.4.2 **Casos com relatório de mérito não-publicado**

Nos termos do artigo 50 da CADH, caso não se chegue a uma solução amistosa, a CIDH redigirá um relatório contendo os fatos e uma análise sobre as violações de direitos humanos à luz da CADH e demais instrumentos interamericanos, podendo formular as proposições e recomendações que julgar adequadas. Trata-se do primeiro informe ou informe preliminar, o qual será encaminhado às partes do caso, não sendo permitida, neste primeiro momento, a sua publicação.

Conforme o artigo 51 da CADH, aos Estados é concedido o prazo de três meses para dar cumprimento ao relatório de mérito. Mediante anuência das partes, à CIDH é facultado prorrogar referido prazo para que o Estado tome as medidas que lhe competem para remediar a situação examinada.

Os casos que a seguir se relatam estão na etapa de relatório de mérito não-publicado, o que indica que a CIDH está avaliando os esforços do Estado brasileiro para implementar as medidas de recomendação determinadas.

5.4.2.1 *Caso 13.754 (Edivaldo Barbosa de Andrade e Outros)*

O Caso Edivaldo Barbosa de Andrade e outros ("Chacina do Parque Bristol"), denunciado pela organização peticionária Conectas Direitos Humanos e pelas mães das vítimas (Francisca Evangelista Alves de Souza, Helenita Barbosa de Andrade e Maria José de Lima Andrade), versa, no contexto dos chamados "crimes de maio" de 2006, sobre a Chacina no Parque Bristol, zona sul da cidade de São Paulo, que levou às execuções extrajudiciais e às lesões corporais sofridas por Edvaldo Barbosa de Andrade, Fábio de Lima Andrade, Israel Alves de Souza, Fernando Elza e Eduardo Barbosa de Andrade, bem como às falhas nas investigações dos fatos.

As partes peticionárias alegaram violações dos direitos à vida (artigo 4), à integridade pessoal (artigo 5), às garantias judiciais (artigo 8) e à proteção judicial (artigo 25) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação às obrigações gerais de respeitar os direitos (artigo 1.1) e adotar disposições de direito interno (artigo 2).

Em 19 de julho de 2023, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), emitiu o Relatório de Mérito No. 101/23, que ainda não foi publicado, razão pela qual se preserva como sigiloso o seu conteúdo. Em 11 de junho de 2024, o MDHC oficiou à UMF/CNJ, oportunidade em que solicitou informações sobre as medidas adotadas pelo Poder Judiciário, no âmbito de suas atribuições.

Em resposta, a UMF/CNJ informou a instauração do Grupo de Trabalho intitulado "Polícia Cidadã - Redução da Letalidade Policial", nos termos da Portaria da Presidência do CNJ nº 422, de 21 de dezembro de 2022, e em cumprimento à decisão proferida nos autos da ADPF n. 635 do Supremo Tribunal Federal.

Pontuou, assim, que o GT apresentou Parecer sobre Plano de Redução de Letalidade Policial do Estado do Rio de Janeiro, entregue à Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em maio de 2023. Ademais, em específico quanto à realidade paulista, o Grupo de trabalho Polícia Cidadã conheceu a estrutura das forças de segurança do Estado de São Paulo em agosto de 2023. Durante cinco dias, uma comitiva com 14 integrantes do GT cumpriu agenda com reuniões e visitas a instituições e a organizações da sociedade civil paulistas, e teve como um dos focos o conhecimento do uso de câmaras corporais por policiais.

Ademais, a UMF/CNJ retransmitiu ao órgão solicitante que, em março de 2024 o Conselho Nacional de Justiça realizou a primeira edição do evento Mapa Nacional do Tribunal do Júri, debatendo os principais entraves e as possíveis soluções para agilizar e dar mais efetividade às ações sob julgamento nesse órgão do Judiciário. Desde fevereiro deste ano até abril de 2025, o projeto trabalha para coletar todos os números extraídos do sistema Datajud – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, especificamente no que se refere aos crimes dolosos contra a vida, para que sejam criadas, em conjunto com os tribunais, soluções para resolução de entraves processuais.

Informou, ademais, acompanhar a tramitação do pedido de Suspensão de Liminar 1696 no Supremo Tribunal Federal, sobre o uso de câmeras corporais nas operações destinadas a responder ataques praticados contra policiais militares no Estado de São Paulo. O Ministro Presidente do STF, em decisão monocrática, entendeu que, diante do compromisso assumido pelo Estado de São Paulo, que se comprometeu a adotar as medidas necessárias para efetivar o uso de câmaras corporais pela polícia, a partir da apresentação de um cronograma, não se fazia necessária a concessão de liminar e decidiu que, em razão da dimensão estrutural do litígio, a demanda deveria ser acompanhada pelo Núcleo de Processos Estruturais Complexos – NUPEC/STF.

Em diálogo interinstitucional com a UMF/TJSP, tendo em vista o caráter sigiloso do relatório de mérito não-publicado, a UMF/CNJ encaminhou àquela unidade de monitoramento o [relatório de admissibilidade](#) do presente caso. Solicitou, ademais, subsídios referentes aos itens 3 e 4 das recomendações da CIDH ao Estado brasileiro.

5.4.2.2 *Caso 13.787 (Luiz José da Cunha "Crioulo" e família)*

Em nota de 5 de novembro de 2024, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos informou sobre a aprovação do Relatório de Mérito nº 153/23, de 20 de agosto de 2023 - Caso nº 13.787, Luiz José Da Cunha "Crioulo" e família, que ainda não foi publicado, razão pela qual se preserva como sigiloso o seu conteúdo. Comenta-se, portanto, sobre o [Relatório de Admissibilidade](#) do presente caso.

Como representantes dos petionários, constam o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), pelo Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo, pela Fundação Interamericana de Defesa dos Direitos Humanos (FidDH) e pelo Movimento Tortura Nunca Mais de Pernambuco. As organizações petionárias afirmam que Luiz José da Cunha (adiante "suposta vítima" ou "Sr. Cunha"), conhecido como "Crioulo", foi dirigente estudantil do Partido Comunista do Brasil enquanto estudante secundarista e um dos primeiros a aderir à Aliança Libertadora Nacional (adiante

“ALN”). Alegam que apesar do reconhecimento por parte do Estado de que o Sr. Cunha foi vítima da ditadura, os agentes estatais responsáveis por essas violações nunca foram responsabilizados em razão da aplicação da Lei de Anistia (Lei 6683/1979) e da prescrição da pretensão punitiva. Neste sentido, o MDHC enviou ofício à UMF/CNJ requerendo informações acerca das medidas que estão sendo adotadas, no âmbito do Poder Judiciário, para cumprimento das Recomendações.

Neste sentido, em dezembro de 2024, foi enviado ofício à Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericano do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (UMF/TJSP) solicitando informações acerca das solicitações supramencionadas.

5.4.2.3 *Casos 11.993 e 11.994 (Wagner dos Santos e Outros – “Chacina da Candelária”)*

Trata-se de Relatório de Admissibilidade e Mérito nº 152/23, aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), mas que ainda não foi publicado, razão pela qual se preserva como sigiloso o seu conteúdo. O caso versa sobre as violações de direitos humanos relacionadas aos homicídios de Paulo Roberto de Oliveira, Anderson Pereira, Leandro da Conceição, Marcelo de Jesus, Valdevino de Almeida, Marco Antônio da Silva, Paulo José da Silva e “Gambazinho”, e da lesão corporal grave de Wagner dos Santos, ocorridas na madrugada do dia 23 de julho de 1993, algumas horas após o deslocamento de vários ônibus da Polícia Militar do Rio de Janeiro (PM) para acompanhar uma manifestação na região da Igreja da Candelária, no Rio de Janeiro, promovida pelo Partido dos Trabalhadores. O caso foi inicialmente denunciado por familiares, e, posteriormente, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) se constituiu como representante.

Em 25 de novembro de 2024, o MDCH solicitou informações sobre o cumprimento das recomendações do caso. Em dezembro de 2024, a UMF/CNJ enviou ofício à Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericano do TJRJ (UMF/TJRJ) solicitando as informações supramencionadas.

5.4.2.4 *Caso 12.859 (Jurandir Ferreira de Lima e Outros)*

O Caso Jurandir Ferreira de Lima³⁵, em trâmite perante a CIDH, versa sobre a responsabilidade internacional do Estado brasileiro pelo desaparecimento forçado de Jurandir Ferreira de Lima, devido a suas atividades como defensor de direitos humanos, atuando como Presidente da "Associação de Moradores da Comunidade Chico Mendes", por parte de agentes policiais, em 14 de março de 1995, no Estado do Rio de Janeiro.

Em 31 de outubro de 2022, a CIDH aprovou o Relatório de Mérito n. 268/22, que ainda não foi publicado, razão pela qual se preserva como sigiloso o seu conteúdo. Comenta-se, portanto, sobre o relatório de admissibilidade do presente caso.

Em fevereiro de 2024, a Coordenação-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) solicitou à UMF/CNJ, por meio de ofício, o envio de subsídios para a manifestação do Estado perante a CIDH.

Tendo em vista a necessidade de informações atualizadas, a UMF/CNJ encaminhou ofícios ao GMF do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (GMF/TJRJ), em março e abril de 2024, solicitando, informações atualizadas sobre o andamento de processos judiciais relacionados ao caso.

5.4.2.5 *Caso 12.327 (Manoel Barbosa da Costa e Outros – "Fazenda Princesa")*

Em 4 de maio de 2019, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) emitiu o Relatório de Admissibilidade e Mérito n. 55/19, referente ao Caso n. 12.327 (Manoel Barbosa da Costa e Outros), que ainda não foi publicado, razão pela qual se preserva como sigiloso o seu conteúdo.

O caso versa sobre as mortes de Manoel Barbosa da Costa, José Barbosa da Costa, Ezequiel Pereira da Costa, José Pereira de Oliveira e Francisco Oliveira da Silva, camponeses ocupantes da Fazenda Princesa, situada à margem do Rio Itacaiúnas, a 100 km do Município de Marabá, no Estado do Pará. Os assassinatos, cometidos por homens

35. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório Nº 11/12. Jurandir Ferreira de Lima e Outros. Admissibilidade. Brasil. 20 de março de 2012. Disponível em: <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fcidh.oas.org%2Fannualrep%2F2012port%2FBRAD6-07PO.doc&wdOrigin=BROWSELINK>. Acesso em 28 de janeiro de 2025.

armados, aconteceram em 27 de setembro de 1985, após as vítimas terem sido submetidas a atos contrários à sua integridade pessoal.

Em 30 de outubro de 2024, a UMF/CNJ recebeu ofício do Ministério das Relações Exteriores (MRE), em que se convidou o CNJ a integrar os esforços do Estado brasileiro na negociação de acordo para cumprimento das recomendações formuladas pela CIDH no Relatório n. 55/19.

A esse respeito, representantes da UMF/CNJ foram convidados pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), uma das entidades peticionárias do caso, para reunião realizada em 18 de novembro de 2024. O objetivo do encontro foi somar o CNJ aos debates sobre as medidas de reparação, considerando sua atuação no desenvolvimento de políticas judiciais de enfrentamento à violência no campo.

Integrantes da UMF/CNJ também participaram de reunião, no dia 19 de novembro de 2024, com o MRE, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e o CEJIL, ocasião em que se discutiu novamente sobre a possibilidade de engajamento do CNJ na implementação das medidas de reparação.

5.4.3 Casos com relatório de mérito publicado

O artigo 51 da CADH prevê que, uma vez aprovado o primeiro informe, se o assunto não for solucionado pelo Estado no prazo (prorrogável) de três meses, a CIDH decidirá se submeterá a controvérsia à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) - na hipótese de o Estado em questão ter reconhecido a jurisdição obrigatória do tribunal – ou não. A decisão é tomada pela maioria absoluta dos membros da CIDH³⁶.

Se a CIDH optar por enviar o caso à Corte IDH, terá início um novo processo, desta vez jurisdicional, perante o tribunal. Se se decidir pelo não-envio, inaugura-se a fase do segundo informe. Ao contrário do primeiro informe, o segundo é público. Concede-se novo prazo para o cumprimento das recomendações pelo Estado sob o monitoramento da CIDH.

Os casos que seguem tiveram seus relatórios de mérito publicados, o que significa que a CIDH não submeteu as controvérsias à Corte IDH e segue supervisionando a implementação, pelo Estado brasileiro, das medidas de recomendação.

36. A partir da reforma de 2001 do Regulamento da CIDH, o órgão encaminha automaticamente o caso à Corte IDH, a não ser que haja decisão em contrário da maioria absoluta dos membros da CIDH.

5.4.3.1 *Caso 12.051 (Maria da Penha Maia Fernandes)*

O Relatório nº 54/01³⁷, de abril de 2001, refere-se ao Caso 12.051 – Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica por parte de seu então marido, que culminou numa tentativa de homicídio e agressões, em decorrência das quais a senhora Maria da Penha sofre de paraplegia irreversível, entre outras enfermidades.

No caso, a CIDH concluiu que a violação sofrida pela senhora Maria da Penha seguia um padrão discriminatório de tolerância em relação à violência doméstica contra mulheres no Brasil por ineficácia da ação judicial, de modo que recomendou ao Estado que procedesse a uma investigação séria, imparcial e exaustiva para determinar a responsabilidade penal do autor do delito de tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Fernandes e para determinar se havia outros fatos ou ações de agentes estatais que impedido o processamento rápido e efetivo do responsável; e que adotasse medidas, no âmbito nacional, para eliminar essa tolerância do Estado ante a violência doméstica contra mulheres.

No dia 06 de junho de 2024, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) promoveu reunião de trabalho sobre o referido caso, no contexto de visita técnica de sua presidenta e relatora para o Brasil, Roberta Clarke, a fim de avaliar o status de implementação das seguintes recomendações contidas no relatório de mérito:

- 2 – Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.
4. Continuar e aprofundar o processo de reformas que evitem a tolerância estatal e o tratamento discriminatório em relação à violência doméstica contra as mulheres no Brasil. Em particular, a Comissão recomenda:
 - b – Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo.
 - c – O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera.
 - d – Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e

37. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório N° 54/01. Caso 12.051 Maria da Penha Fernandes. 4 de abril de 2001. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 28 de janeiro de 2025.

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.

- e – Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.

Especificamente quanto ao Conselho Nacional de Justiça, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) solicitou a apresentação de subsídios relacionados às recomendações 2 e 4b.

Destaca-se que, previamente à Reunião de Trabalho, a fim de colher informações para sua manifestação, a UMF/CNJ realizou, no dia 02 de maio de 2024, reunião com representantes do CEJIL e a Senhora Maria da Penha sobre o Caso 12.051 (Maria da Penha Fernandes).



Reunião realizada entre integrantes da UMF/CNJ com representantes do CEJIL e a Sra. Maria da Penha, em 02 de maio de 2024

Em síntese, foram apresentadas na Reunião de Trabalho com a CIDH informações sobre as ações realizadas no âmbito das Políticas Judiciárias Nacionais relacionadas ao tema, incluindo informações sobre a duração dos processos penais com perspectiva de gênero, e os resultados da Meta 8 do CNJ, que, desde 2019, volta-se à priorização do

juízo dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres, com resultados exitosos ano a ano.

Além disso, em 07 de agosto, a UMF/CNJ, na pessoa da sua Coordenadora Científica, participou da XVIII Jornada Maria da Penha, proferindo a conferência de abertura do evento, acerca dos "Desafios no fortalecimento do Controle de Convencionalidade na Proteção aos Direitos Humanos das Mulheres (Recomendação CNJ n. 123, de 07 de janeiro de 2022)".

Por fim, em setembro de 2024, a UMF/CNJ também encaminhou ofício à Coordenação-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), em resposta à solicitação de subsídios hábeis para manifestação do Estado perante a CIDH sobre o referido caso.

5.4.3.2 *Caso 10.301 (42º Distrito Policial - Parque São Lucas)*

O Caso do 42º Distrito Policial - Parque São Lucas contra o Brasil envolve a morte de 18 detentos por asfixia e ferimentos em outros 12, após serem encarcerados em uma cela pequena com gás lacrimogêneo em 5 de fevereiro de 1989.³⁸

A CIDH concluiu que o Brasil violou os artigos I (direito à vida, à liberdade, à segurança e integridade da pessoa) e XVIII (direito à justiça) da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, bem como as garantias judiciais e proteção judicial (artigos 8 e 25 da CADH, em relação ao artigo 1.1). As principais recomendações incluíram: transferir para a justiça comum o julgamento de crimes comuns cometidos por policiais militares (parcialmente cumprida com a Lei 9.299/96); desativar as celas de isolamento ("celas fortes"); punir os policiais envolvidos de acordo com a gravidade dos crimes; pagar indenizações aos familiares das vítimas.

Em seu trabalho de monitoramento e diálogo interinstitucional com a UMF/TJSP, a UMF/CNJ localizou e informou à Corte Paulista os seguintes processos judiciais em trâmite no Tribunal, relacionados ao caso interamericano:

Processo nº 188.066.3/4 - 5ª Câmara Criminal

Processo nº 127/89 - 1ª Vara da Fazenda Pública, Comarca de São Paulo

38. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso 10.301 42º Distrito Policial Parque São Lucas, São Paulo. 8 de outubro de 2003. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2003port/Brasil.10301.htm>. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

Processo nº 118/89 - 2ª Vara da Fazenda Pública, Comarca de São Paulo
Processo nº 128/89 - 3ª Vara da Fazenda Pública, Comarca de São Paulo
Processo nº 90/89 - 5ª Vara da Fazenda Pública, Comarca de São Paulo
Processo nº 125/89 - 6ª Vara da Fazenda Pública, Comarca de São Paulo
Processo nº 117/89 - 10ª Vara da Fazenda Pública, Comarca de São Paulo

5.4.3.3 *Caso 12.308 (Manoel Leal de Oliveira)*

Em 17 de março de 2010, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), emitiu o Relatório de Mérito No. 37/10³⁹, com recomendações ao Estado brasileiro sobre o caso denunciado pela organização Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP) que versa sobre o assassinato do Sr. Manoel Leal de Oliveira, em 1998, na cidade de Itabuna, estado da Bahia, em virtude de fatos relacionados ao exercício da profissão de jornalista.

O fato teria ocorrido após a publicação de diversas denúncias no jornal "A Região", do qual Manoel de Oliveira era editor, sobre a corrupção e irregularidades supostamente cometidas por funcionários do governo municipal e autoridades policiais.

Em outubro de 2024, o MDHC solicitou informações referente ao andamento das ações penais movidas em face dos três acusados pelo homicídio do jornalista, quais sejam, Thomaz Iracy Moisés Guedes, Marcone Rodrigues Sarmiento e Mozart Castro Brasil.

A UMF/CNJ, por sua vez, contatou a UMF/TJBA solicitando informações sobre os processos judiciais movidos em face dos referidos acusados.

Assim, em dezembro de 2024, a UMF/TJBA prestou informações apontando que o sr. Thomaz Iracy foi absolvido pelo Tribunal do Júri da Comarca de Itabuna em 2003; que o senhor Marcone Rodrigues foi condenado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em fevereiro de 2020, porém não foi localizado para cumprimento da pena, e o sr. Mozart Castro foi condenado a 18 anos de reclusão, sendo preso em setembro de 2003 e tendo cumprido a pena integralmente em 2021, momento ao qual foi liberado e teve seu processo de execução penal extinto.

39. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso 12.308 Manoel Leal de Oliveira. 17 de março de 2010. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2010port/BRPU12308PORT.DOC>. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

As informações foram devidamente repassadas ao MDHC em janeiro de 2025.

5.4.3.4 *Caso 12.3010 (Sebastião Camargo Filho)*

Em 19 de março de 2009, a CIDH emitiu o Relatório de Admissibilidade e Mérito 25/09, com relação ao assassinato de Sebastião Camargo Filho, em 7 de fevereiro de 1998, no Estado do Paraná. Salientaram que, mais de oito anos após terem sido cometidos os fatos, o caso permanecia em total impunidade judicial.

Os peticionários ressaltaram que, na madrugada de 7 de fevereiro de 1998, um grupo de aproximadamente 30 pessoas armadas, supostamente contratadas e lideradas por membros da UDR (União Democrática Ruralista), iniciaram uma violenta operação extrajudicial de desocupação da fazenda Santo Ângelo. Os pistoleiros, que estavam encapuzados e vestidos com camisas pretas, usaram de violência para obrigar as famílias a desocuparem o lugar e a subir em um caminhão. De lá os encapuzados partiram em direção à fazenda Boa Sorte, onde obrigaram os membros de mais de 70 famílias a permanecerem no chão, com o rosto voltado para baixo.

Segundo alegações, o camponês Sebastião Camargo Filho, de 65 anos de idade, trabalhador rural afrodescendente, pai de dois filhos, sofria de um problema cervical que o impedia de permanecer agachado com a cabeça voltada para baixo. Um homem encapuzado que comandava a operação, ao ver que Sebastião Camargo Filho não cumpria sua ordem, apontou uma escopeta calibre 12 em direção a sua nuca e disparou contra ele a menos de um metro de distância. Os peticionários alegaram que várias testemunhas dos camponeses reconhecem o pistoleiro que atentou contra Sebastião como Marcos Menezes Prochet, que ocupava na época o cargo de Presidente Regional da UDR.

Em setembro de 2024, o MDHC enviou ofício solicitando informações acerca das condenações impostas e execução das penas aplicadas aos réus Marcos Menezes Prochet, Osnir Sanches, Teissin Tina, Augusto Barbosa da Costa e Tarcísio Barbosa de Souza, acusados pelo homicídio de Sebastião Camargo Filho. No mesmo sentido, foi solicitado o envio de informações referentes aos casos que tiveram extinção de punibilidade, bem como daqueles eventualmente arquivados. Na ocasião, a UMF/CNJ informou que, no âmbito dos procedimentos administrativos do Conselho Nacional de Justiça, tramita o Pedido de Providências nº 0007848-38.2018.2.00.0000, instaurado em 05/09/2018, a partir de um requerimento da Advocacia-Geral da União (AGU), tendo a Corregedoria Nacional de Justiça no polo ativo e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará no polo passivo. O procedimento está relacionado ao acompanhamento dos processos judiciais

relativos ao caso José Dutra (Caso 12.673 – Solução Amistosa) e ao caso Sebastião Camargo Filho (Caso 12.310), em tramitação na CIDH.

No que diz respeito aos processos judiciais, foi esclarecido que, conforme informação prestada pela 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, os réus foram denunciados em 29 de agosto de 2000 pelo Ministério Público, acusados de crime de homicídio qualificado. A denúncia foi aditada em março de 2001, quando se iniciou a citação e interrogatório dos réus, no que foi considerada uma “tumultuada instrução probatória”, que se estendeu por anos, devido à “não localização das testemunhas arroladas pelas partes, diversos pedidos de substituição de testemunhas e necessidade de expedição de cartas precatórias”. A unidade judiciária ainda informou, em resumo, que Osnir Sanches foi condenado em 2012 à pena de 13 anos de reclusão, que posteriormente foi aumentada para 15 anos em recurso julgado em 2014 (p. 4). Teissin Tina, por sua vez, foi condenado inicialmente a 6 anos de reclusão, com aumento da pena para 7 anos após recurso, mas teve proferida sentença que extinguiu a sua punibilidade em 2016 (p. 4). Em relação aos réus Augusto Barbosa da Costa e Marcos Menezes Prochet, a 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba informou à época que, após condenação em primeira instância, os feitos 0003811-54.2013.8.16.0013 e 0028357-16.2012.8.16.0013 seguiam com recursos ainda pendentes de julgamento nos tribunais superiores (p. 5-6). Não há menção ao senhor Tarcísio Barbosa de Souza na certidão.

A última providência em 2024, em relação ao presente caso, foi o envio de ofício à UMF/TJPR com requerimento de informações atualizadas.

5.5 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DA CIDH

5.5.1 Pessoas privadas de liberdade na Cadeia Pública Jorge Santana e na Penitenciária Alfredo Tranjan

Em 5 de fevereiro de 2020, a CIDH adotou a Resolução de Medidas Cautelares 6-2020⁴⁰, em favor das pessoas privadas de liberdade na Cadeia Pública Jorge Santana (CJPS), localizada no Rio de Janeiro, haja vista o reconhecimento de um contexto de superlo-

40. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução de Medidas Cautelares n. 6/2020. Pessoas privadas de liberdade na Cadeia Pública Jorge Santana. 5 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2020/res_6-2020_mc-888-19_br_pt.pdf. Acesso em: 21 jan. 2025.

tação; mortes; atendimento precário à saúde, especialmente atendimento de média e alta complexidade; uso supostamente desproporcional da força para impor disciplina ao conjunto da população penal; e a suposta falta de serviços de transporte que permitam evacuar os presos com emergências médicas.

Por sua vez, a Resolução de Medidas Cautelares n. 53-2022⁴¹ ampliou a as referidas medidas em proveito das pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Alfredo Tranjan (PAT), que estaria recebendo pessoas privadas de liberdade transferidas da CPJS em condições inadequadas de detenção e sem acesso adequado e oportuno à atenção médica.

Nesse contexto, a Comissão formulou diversas solicitações ao Estado brasileiro, principalmente relacionadas à garantia da vida, integridade pessoal e saúde das pessoas privadas de liberdade nas duas unidades.

Quanto à incidência da UMF/CNJ, destaca-se que, em janeiro de 2024, foi enviado ofício em resposta à solicitação da Coordenação de Sistemas Internacionais de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania de subsídios para a manifestação do Estado brasileiro perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Na ocasião, foram encaminhados os Relatórios de Inspeção relativos ao período de outubro a dezembro de 2023, obtidos em consulta ao Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais - CNIEP, com os dados sobre a população carcerária da Cadeia Pública Jorge Santana e da Penitenciária Alfredo Tranjan, bem como ao limite de capacidade estabelecido em ambas as unidades.

Em abril de 2024, em resposta a nova solicitação do MDHC, foram enviados também os Relatórios de Inspeção de janeiro a março de 2024 das duas unidades.

Após novo pedido de informações, pelo MDHC, em outubro de 2024, tendo em vista a necessidade de informações atualizadas, a UMF/CNJ encaminhou ofício ao Núcleo do Sistema Penitenciário – NUSPEN da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPE/RJ, solicitando, com base na solicitação do MDHC, informações sobre as demandas sobre atendimento de saúde e alegações de maus tratos em ambas as unidades, em especial no que se refere ao transporte realizado pelo Serviço de Operações Especiais

41. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução de Medidas Cautelares n. 53/2022. Pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Alfredo Tranjan. 11 de outubro de 2022. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2022/res_53-22_mc_888-19_pt.pdf. Acesso em: 20 jan. 2025.

(SOE); e sobre o seguimento do diálogo para a elaboração de um Plano de Trabalho conjunto e interinstitucional com o objetivo de aperfeiçoar a comunicação entre o TJRJ, a SEAP/RJ e demais atores relevantes.

Atualmente, a UMF/CNJ aguarda o envio dos dados solicitados.

5.5.2 Adolescentes privados de liberdade em unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do Ceará

A Medida Cautelar n. 60-15, outorgada pela CIDH por meio da Resolução n. 71/2015⁴², de 31 de dezembro de 2015, trata do caso dos adolescentes privados de liberdade em três unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do Ceará – o Centro Educacional Dom Bosco, o Centro Educacional Patativa do Assaré e o Centro Educacional São Miguel, bem como daqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz.

A CIDH solicitou ao Estado Brasileiro a adoção de uma série de medidas a fim de salvar a vida e a integridade pessoal dos adolescentes detidos nas referidas unidades, incluindo o fornecimento de condições adequadas em termos de infraestrutura; a implementação de programas e atividades adaptadas aos adolescentes para garantir o seu bem-estar e a sua integridade física, psíquica e moral; a garantia de condições de segurança nos centros de detenção; a execução de ações imediatas para reduzir o número de detidos nessas unidades e evitar as condições de superlotação e o uso de celas de isolamento no interior das unidades e a investigação dos supostos fatos que levaram à adoção da medida cautelar.

Em abril de 2024, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE/MDHC) enviou à UMF/CNJ proposta de Plano de Trabalho preliminar construída pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, peticionários do caso, e a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Ceará (SEAS/CE), para análise.

Além disso, em dezembro de 2024, a Coordenação-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do MDHC solicitou à UMF/CNJ, por meio de ofício, o envio de

42. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução de Medidas Cautelares N. 71/2015. Adolescentes privados de liberdade em unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do estado do Ceará referente ao Brasil. 31 dez. 2015. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2015/mc60-15-pt.pdf>. Acesso em 29 de janeiro de 2025.

subsídios hábeis para fundamentar manifestação do Estado brasileiro sobre as ações adotadas para dar cumprimento às medidas cautelares.

Ato contínuo, foi expedido ofício à UMF do TJCE, solicitando, com base na solicitação do MDHC e nos quesitos formulados pela CIDH, informações sobre: a) a adoção de medidas para prevenir o uso inadequado de medidas disciplinares; b) a saúde mental dos beneficiários; c) a adoção de eventuais medidas em relação à infraestrutura das unidades; d) a retomada da agenda conjunta para o aprimoramento de indicadores, a realização de reuniões e o estabelecimento de um cronograma; e e) a elaboração de um protocolo de prevenção e combate à tortura no sistema socioeducativo. Além disso, foram solicitadas informações específicas relativas a cada uma das unidades socioeducativas.

Atualmente, a UMF/CNJ aguarda o envio dos dados solicitados.

5.5.3 **Membros da comunidade Guapo'y do Povo Indígena Guarani Kaiowá**

A Medida Cautelar n. 517-22, outorgada pela CIDH por meio da Resolução n. 50/2022⁴³, trata do contexto de risco enfrentado pelos membros da comunidade Guapo'y do povo indígena Guarani Kaiowá, localizados no Estado de Mato Grosso do Sul.

A CIDH foi acionada após relatos de violência policial e de terceiros armados, em contexto de disputa territorial com fazendeiros, colocando em risco a vida e integridade física dos indígenas. A Comissão concluiu que os membros da comunidade estão em grave perigo, agravado por mortes e ferimentos recentes, e determinou que o Brasil adote medidas urgentes e culturalmente adequadas para protegê-los, além de investigar os atos de violência.

Em específico, a CIDH solicitou ao Estado brasileiro que:

- a. adote as medidas necessárias e culturalmente adequadas para proteger os direitos à vida e à integridade pessoal dos membros da comunidade Guapo'y's do Povo Indígena Guarani Kaiowá. Da mesma forma, o Estado deve garantir que os direitos dos beneficiários sejam respeitados de acordo com os padrões esta-

43. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução de Medidas Cautelares No. 517-22. Membros da comunidade Guapo'y do Povo Indígena Guarani Kaiowá a respeito do Brasil. 2 out. de 2022. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2022/res_50-22_mc_517-22_br_pt.pdf

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

belecidos pelo direito internacional dos direitos humanos, bem como em relação a atos de risco imputáveis a terceiros;

b. acordar as medidas a serem adotadas com os beneficiários e/ou seus representantes; e

c. informar sobre as ações implementadas para apurar os fatos que motivaram a adoção desta medida cautelar e assim evitar sua repetição.

A Resolução de medidas cautelares informa que se encontra em tramitação o Processo nº 5001262- 33.2022.4.03.6005 (reintegração de posse) perante o Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Em diálogo com o TJMS e com o TRF3, a UMF/CNJ mapeou a existência de outros processos judiciais relacionados ao conflito pela terra e que envolvem membros da comunidade Guapoy's do Povo Indígena Guarani Kaiowá no Mato Grosso do Sul, a saber: 5002243-62.2022.4.03.6005; 0808057-42.2021.8.12.0029; 0000143-05.2022.8.12.0035; 0003459-28.2022.8.12.0002; 0009164-17.2016.8.12.0002; 0800209-03.2018.8.12.0031; 0802596-88.2018.8.12.0031; 0802583-89.2018.8.12.0031; 0000184-41.2009.8.12.0030; 0002732-85.2008.8.12.0026; 0000859-28.2022.8.12.0004; 0000676-57.2022.8.12.0004; 0000239-65.2012.8.12.0004; 0808057-42.2021.8.12.0029; 0003320-80.2011.4.03.6005; 0001554-16.2016.4.03.6005; 0001189-25.2017.4.03.6005; 5002174-93.2023.4.03.6005; 5002199-09.2023.4.03.6005; 5001262-33.2022.4.03.6005.

Ao longo do ano de 2024, esta Unidade monitorou a tramitação dos referidos feitos judiciais; em novembro, em resposta a Ofício Ministerial, a UMF/CNJ disponibilizou ao MDHC a relação de tais demandas, bem como o seu atual estágio processual.

Outrossim, a UMF/CNJ anota a repercussão do Acordo celebrado no dia 25 de setembro de 2024, no Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança 25.463, que trata do Decreto sem número de 28 de março de 2005, que declarou de posse permanente indígena a área de terras denominada Nanderu Marangatú, no Mato Grosso do Sul, e que guarda relação direta com o caso interamericano.

Destaca-se que, "Com a celebração do acordo, serão extintos sem resolução do mérito todos os processos em tramitação nas instâncias do Poder Judiciário que discutam posse e domínio das áreas abrangidas pela terra indígena Nanderu Marangatú, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados. Em especial, os processos n. 0001924-29.2001.4.03.6002, 5002153-64.2023.4.03.6005 e 0001030-05.2005.4.03.6005, todos em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Porã, e abarcando eventuais recursos e petições em outras instâncias do Poder Judiciário envolvendo os mesmos processos."

5.5.4 Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips e Membros identificados da União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Univaja)

Em 27 de outubro de 2022, a CIDH outorgou medidas cautelares em favor de 11 membros da União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Univaja) que se encontram em situação de risco devido ao seu trabalho em defesa dos povos indígenas do Vale do Javari e seu território, bem como por sua participação direta nas buscas de Bruno Araújo e Dom Philips e na demanda por justiça por seus assassinatos⁴⁴.

Trata-se de ampliação da medida cautelar concedida em benefício de Bruno Araújo e Dom Philips, em 11 de junho de 2022, logo após os seus desaparecimentos no contexto da realização de uma visita de trabalho à equipe de vigilância indígena no Vale do Javari⁴⁵.

Dando-se sequência à instalação da Mesa de Trabalho Conjunta, publicizada pela CIDH em 11 de agosto de 2023, e ao lançamento do Plano de Ação para a implementação da Medida Cautelar 449-22, aprovado pela CIDH por meio da Resolução n. 76/23, os órgãos do Estado brasileiro, os beneficiários das medidas cautelares e seus representantes se reuniram algumas vezes ao longo de 2024, e a UMF/CNJ participou ativamente desses encontros.

Acordou-se que as atividades da Mesa de Trabalho Conjunta são acompanhadas por Núcleos Temáticos cuja composição foi definida de acordo com a pertinência do assunto. São quatro os Núcleos Temáticos: núcleo de verdade e memória, núcleo de segurança territorial, núcleo de política de proteção a defensores de direitos humanos e núcleo de investigações.

Em 6 de junho de 2024, ocorreu uma reunião presencial da Mesa de Trabalho Conjunta no Palácio Itamaraty, em Brasília, que contou com a participação de delegação da CIDH, chefiada pela Presidenta do órgão e relatora para o Brasil, a comissionada Roberta Clarke. Na ocasião, a UMF/CNJ foi representada pelo Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, Dr. Jônatas dos Santos Andrade.

44. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução de Medidas Cautelares 59/2022. Medidas Cautelares Nº 449-22. Membros identificados da União dos Povos Indígenas do Vale de Javari – UNIVAJA 27 de outubro de 2022. Ampliação e Seguimento. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2022/res_59-22_mc_449-22_pt.pdf. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

45. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução 24/2022. Medidas Cautelares No. 449-22. Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips em relação ao Brasil. 11 de junho de 2022. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2022/res_24-2022.%20mc-449-22-br%20otorgamiento%20directo_t.d_vf%20pt.pdf. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

Em seu discurso, o magistrado expôs sobre o compromisso do CNJ em integrar o núcleo temático sobre investigações, ao lado de representantes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), dos beneficiários das medidas cautelares, além do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

A partir de então, os órgãos do Estado que compõem o núcleo temático de investigações elaboraram uma proposta de monitoramento de ocorrências, investigações e processos judiciais relacionados a violações de direitos humanos e potenciais crimes perpetrados no Vale do Javari. Com base nos parâmetros interamericanos de devida diligência reforçada, a proposta contém informações detalhadas sobre os procedimentos e processos instaurados. A ideia é de que haja atualizações periódicas de tais dados por parte do CNJ, do CNMP e do MJSP, a fim de se estabelecer um canal de transparência ativa e passiva junto aos beneficiários e seus representantes, conforme as medidas de não-repetição previstas no Plano de Ação:

- a) acompanhamento das investigações e processos judiciais de responsabilização dos envolvidos nos crimes contra Bruno Araújo;
- b) acompanhamento das investigações e processos judiciais de responsabilização dos envolvidos nos crimes contra Dom Phillips, com apoio da assessoria técnica da CIDH, observando-se as regras processuais penais;
- c) acompanhamento das investigações e processos judiciais de responsabilização dos responsáveis pelas ameaças contra beneficiários;
- d) assistência técnica entre a CIDH e o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para, entre outros, elaborar parâmetros brasileiros para investigar e responsabilizar pessoas envolvidas em crimes contra povos indígenas, comunicadores e ambientalistas;
- e) medidas para aprimorar os processos de investigação de crimes contra povos indígenas, comunicadores e ambientalistas, a exemplo de: programas de capacitação ao Ministério Público e às polícias estaduais; articulação com o Observatório da Violência contra Jornalistas e Comunicadores Sociais, da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Os beneficiários das medidas cautelares e seus representantes apresentaram observações a respeito da proposta de monitoramento formulada pelos órgãos do Estado. Aguarda-se o seguimento das tratativas e a adoção de um mecanismo contínuo e conjunto de acompanhamento das ocorrências, investigações e processos judiciais.

Por nota datada de 26 de setembro de 2024, a Secretaria Executiva da CIDH convocou o Estado brasileiro para audiência pública para balanço e seguimento da implementação das Medidas Cautelares 449-22 e sobre o funcionamento da Mesa de Trabalho Conjunta. A audiência foi realizada em 13 de novembro de 2024, na sede da Organização dos Estados Americanos, em Washington DC.

A UMF/CNJ contribuiu com subsídios sobre os processos judiciais sob acompanhamento. Acerca do processo criminal n. 1000481-09.2022.4.01.3201, em trâmite perante a Vara Federal da Subseção Judiciária de Tabatinga, Estado do Amazonas, foi proferida, em outubro de 2023, decisão de pronúncia dos réus pelos crimes de homicídio qualificado de Bruno Araújo e Dom Philips e, quanto a dois réus, também pelo crime de ocultação de cadáver. Em face da decisão de pronúncia, a defesa dos réus interpôs recurso em sentido estrito. Em 17 de setembro de 2024, o recurso foi julgado parcialmente procedente com (i) a impronúncia do réu Oseney da Costa de Oliveira e a conversão de sua prisão preventiva em domiciliar e (ii) a manutenção da decisão de pronúncia em relação aos réus Jefferson da Silva Lima e Amarildo da Costa de Oliveira, bem como de suas prisões preventivas.

Também na esfera criminal, tramita a ação n. 1001112-50.2022.4.01.3201, perante a Subseção Judiciária de Tabatinga do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que apura as responsabilidades de Eliclei Costa de Oliveira, Amarílio de Freitas Oliveira, Otávio da Costa de Oliveira, Edivaldo da Costa de Oliveira, Francisco Conceição de Freitas, Amarildo da Costa de Oliveira e Jefferson da Silva Lima pelos crimes de corrupção de menor para a prática de crimes e de ocultação de cadáver. A denúncia foi recebida em 10 de junho de 2024, e o processo está em fase de instrução.

Na seara dos direitos dos povos indígenas do Vale do Javari, tramita a Ação Civil Pública n. 1004249-82.2018.4.01.3200, perante a 1.ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas. A ação foi ajuizada pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública da União em face da União Federal e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), com o objetivo de condenar as requeridas à adoção de medidas necessárias para que as bases das Frentes de Proteção Etnoambiental da FUNAI no Estado do Amazonas passem a gozar dos recursos humanos e materiais mínimos para o efetivo cumprimento de suas finalidades.

Em 18 de dezembro de 2023, o Ministério dos Povos Indígenas apresentou perante o juízo novo plano de proteção para o Vale do Javari, elaborado no âmbito do Grupo de Trabalho de Proteção Territorial e de Segurança da Terra Indígena Vale do Javari da-

quele Ministério. A sentença foi proferida em 11 de junho de 2024, com a imposição, à União, da obrigação de abster-se de contingenciar rubricas orçamentárias destinadas à FUNAI, e à FUNAI, da obrigação de dar imediato início ao plano de proteção territorial no prazo de 120 (cento e vinte) dias e de informar, a cada 30 (trinta) dias, sobre as fases já concretizadas.

5.5.5 **Membros do Povo Indígena Pataxó localizado nas Terras Indígenas Barra Velha e Comexatibá no estado da Bahia e ampliação para os Membros do Povo Indígena Pataxó Hã-Hã-Hãe**

Em 24 de abril de 2023, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) emitiu a [Resolução 25/2023](#), concedendo medidas cautelares em favor dos membros do Povo Indígena Pataxó das Terras Indígenas Barra Velha e Comexatibá, na Bahia, após identificar que se encontram em situação de grave e urgente risco de dano irreparável aos seus direitos. Nos termos do artigo 25 de seu Regulamento, a CIDH decidiu conceder a medida cautelar e solicitou ao Estado do Brasil que:

- a. adote as medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal dos membros do Povo Indígena Pataxó conforme identificados, inclusive de atos perpetrados por terceiros, levando em consideração a pertinência cultural das medidas adotadas;
- b. coordene as medidas a serem adotadas com as pessoas beneficiárias e seus representantes; e
- c. informe sobre as ações adotadas para a investigação dos fatos que motivaram a adoção desta medida cautelar e, assim, evitar sua repetição.

Em março de 2024, o MDHC solicitou informações acerca de observações sobre a existência de expediente judicial relativo à tramitação de inquérito policial (IPL), no âmbito do TJBA, que trate da apuração do homicídio do Cacique Lucas Kariri-Sapuyá (Lucas Santos de Oliveira).

Ainda em março foi enviado ofício à UMF/TJBA, requerendo as informações solicitadas pelo MDHC.

Já em 3 de junho de 2024, houve ampliação das Medidas Cautelares nº 61-23 acerca dos Membros do Povo Indígena Pataxó Hã-Hã-Hãe a respeito do Brasil, de modo que a CIDH solicitou ao Brasil que:

- a) adote as medidas necessárias e culturalmente adequadas para proteger a vida e a integridade pessoal dos membros do Povo Indígena Pataxó Hã-Hã-Hãe, inclusive de atos perpetrados por terceiros. Tais medidas devem permitir que as lideranças do Povo Indígena Pataxó Hã-Hã-Hãe possam seguir desempenhando seus trabalhos de defesa dos direitos humanos, assim como garantir que as pessoas beneficiárias possam retornar a suas aldeias sem serem objeto de ameaças, intimidação ou atos de violência;
- b) coordene as medidas a serem implementadas com as pessoas beneficiárias e seus representantes; e
- c) informe sobre as ações adotadas para a investigação dos fatos que motivaram a presente medida cautelar e, assim, evitar sua repetição.

Em dezembro de 2024, o ofício para a UMF/TJBA foi reiterado, sendo requerida informação sobre a existência de expediente judicial relativo à tramitação de inquérito policial, no âmbito do TJBA, que trate da apuração do homicídio do Cacique Lucas Kariri-Sapuyá (Lucas Santos de Oliveira).

5.5.6 **Membros dos Povo Indígena Tapeba de Caucaia**

Em maio de 2024, a CIDH concedeu medidas cautelares em favor dos membros do Povo Indígena Tapeba de Caucaia em virtude de solicitação formulada pela Defensoria Pública da União para proteger os direitos à vida e à integridade pessoal dos beneficiários.

Segundo a DPU, os beneficiários estariam sofrendo episódios de violência e ameaças pelo crime organizado e pela polícia, assim como expulsões das suas aldeias em razão da falta de conclusão do processo de demarcação do seu território.

Assim, o MDHC solicitou informações sobre processos judiciais que envolvessem o mérito das Medidas Cautelares deferidas pela CIDH em favor dos membros do Povo Indígena Tapeba de Caucaia.

Em junho de 2024, a UMF/CNJ solicitou informações à UMF/TRF5 sobre processos judiciais que tramitavam perante aquele tribunal e tratavam de disputas possessória sobre o território apontado como pertencente ao Povo Indígena Tapeba de Caucaia.

Em agosto de 2024, a UMF/TRF5 prestou informações sobre os processos judiciais, destacando que realizou reunião sobre as Medidas Cautelares outorgadas, salientando que criou um sistema de monitoramento/acompanhamento dos processos judiciais envolvendo o Povo Indígena Tapeba de Caucaia.

Ainda em agosto de 2024, a UMF/CNJ prestou as informações fornecidas pela UMF/TRF5 ao MDHC, salientando sobre ações judiciais que haviam sido suspensas por solicitação das partes envolvidas no processo em tentativa de conciliação junto a Comissão de Conflitos Fundiários do TRF5.

Em outubro de 2024, o MDHC provocou novamente a UMF/CNJ, desta vez encaminhando manifestação da DPU nos autos das Medidas Cautelares junto à CIDH, informando sobre o descumprimento das medidas outorgadas, vez que a violência contra o Povo Indígena Tapeba de Caucaia continuava a ocorrer no território. A manifestação destacava ainda que produtores rurais utilizavam o poder judiciário de má-fé para suspender o andamento do processo de demarcação do território.

Diante das novas informações e munidos de novos números de processos judiciais, a UMF/CNJ solicitou novas informações à UMF/TRF5 em novembro de 2024, aguardando o retorno da unidade até o momento.

Foi realizada, ainda, reunião com a Defensoria Pública da União, FUNAI, SENASP/MJSP e UMF/CNJ, em outubro de 2024, para dimensionar o problema do Povo Indígena Tapeba de Caucaia no território. A DPU destacou a necessidade de atenção especial aos processos judiciais que tramitam junto ao TRF5 e reiterou sobre a utilização do poder judiciário como forma de dificultar o andamento do processo administrativo de demarcação do território.

Como encaminhamento da reunião, restou acordado que seria marcada nova reunião para tratar o assunto com a UMF/TRF5, DPU e UMF/CNJ.

5.5.7 Comunidade Remanescentes do Quilombo Rio dos Macacos

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) adotou medidas cautelares, em agosto de 2020, em favor da Comunidade Remanescente do Quilombo Rio dos Macacos⁴⁶. A CIDH solicitou ao Brasil que adotasse as medidas necessárias, integrando um enfoque intercultural adequado, para proteger os direitos à vida e à integridade pessoal dos membros da Comunidade Remanescentes do Quilombo Rio dos Macacos. Em particular, o Estado deverá os protegê-los diante de ameaças, assédio e atos de

46. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução 44/2020. Medida Cautelar No. 1211-19. Comunidade Remanescentes do Quilombo Rio dos Macacos em relação ao Brasil. 6 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/44-20mc1211-19-br-pt.docx>. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

violência cometidos tanto por agentes estatais como por terceiros, conforme o direito internacional dos direitos humanos.

Em abril de 2024, o MDHC solicitou informações sobre processos judiciais que envolvessem o mérito das Medidas Cautelares deferidas pela CIDH em favor dos membros da comunidade.

Assim, a UMF/CNJ solicitou informações referente ao processo judicial de n. 1028161-31.2020.4.01.3300, que tramitava junto ao TRF1, e tratava sobre o homicídio de José Izídio Dias, membro do Quilombo.

No mesmo passo, solicitou informações à UMF/TJBA sobre processo judicial que tratava da morte de Pedro Henrique Santos da Silva.

A UMF do TJBA prestou informações sobre os autos do processo judicial 0302708-97.2019.8.05.0250, em trâmite na 2ª Vara Criminal e Infância e Juventude da Comarca de Simões Filho/BA, que apura ato infracional análogo ao crime de homicídio.

A UMF do TRF1 informou que o processo judicial de n. 1028161-31.2020.4.01.3300 foi arquivado em 2021 por falta de competência da Justiça Federal para processamento e julgamentos dos fatos.

As informações foram devidamente prestadas pela UMF/CNJ ao MDHC em julho de 2024.

5.5.8 Benny Briolly Rosa da Silva Santos e integrantes de sua equipe de trabalho

Em 11 de julho de 2022, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) outorgou as Medidas Cautelares 408-22 em favor de Benny Briolly Rosa da Silva Santos e integrantes de sua equipe de trabalho, por meio da Resolução 34/2022⁴⁷.

Segundo a solicitação formulada à CIDH, a beneficiária, vereadora do município de Niterói, estaria recebendo uma série de ameaças de morte de um deputado estadual em razão de sua identificação como mulher travesti negra e de seu trabalho como defensora de

47. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Medida Cautelar No. 408-22. Benny Briolly Rosa da Silva Santos e integrantes de sua equipe de trabalho em relação ao Brasil. 11 de julho de 2022. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2022/res_34-22%20_mc_408-22_br_pt.pdf. Acesso em 29 de janeiro de 2025.

direitos humanos. Após análise das alegações de fato e de direito enviadas pelas partes, a Comissão considerou que as informações apresentadas demonstram que as pessoas beneficiárias estão em uma situação de risco grave e urgente de danos irreparáveis, de acordo com o padrão *prima facie* aplicável.

Em julho de 2024, a UMF/CNJ enviou ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), após solicitação de subsídios, informações sobre o andamento do processo judicial nº 0600472-46.2022.6.19.0000, em trâmite no TRE/RJ.

Verificou-se que o acórdão proferido pelo tribunal, em maio de 2024, condenou o deputado estadual Rodrigo Amorim pela prática do crime do art. 326-B, caput, do Código Eleitoral, violência política de gênero com fundamento em três pontos principais: I - a rejeição da preliminar de nulidade; II - a presença do elemento subjetivo especial do tipo penal do art. 326-B, caput, do Código Eleitoral; e III - a não incidência da imunidade parlamentar material.

No momento, pende de julgamento o Agravo em Recurso Especial interposto contra o acórdão.

5.5.9 Jean Wyllys de Matos Santos e sua família

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) adotou medidas cautelares, em 2018, para proteger Jean Wyllys de Matos Santos e família, devido a ameaças e atos de violência contra eles⁴⁸. A CIDH solicitou ao Brasil que adote as medidas necessárias para proteger os direitos à vida e à integridade pessoal do senhor Jean Wyllys de Matos Santos e seu núcleo familiar.

O MDHC oficiou a UMF/CNJ, em outubro de 2024, destacando que havia recebido Nota da CIDH solicitando informações atualizadas sobre o cumprimento da Medida Cautelar 1261-18.

Registra-se, ainda, que, em 01 de junho de 2023, foi realizada Reunião de Trabalho entre a CIDH, representantes do Estado e petionários onde ficaram acordados os seguintes pontos:

48. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução 85/2018. Medida Cautelar No. 1262-18. Jean Wyllys de Matos Santos e família em relação ao Brasil. 20 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2018/85-18mc1262-18-br-pt.pdf>. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

- 1º. A representação expressou acordo com que o Estado, por meio do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, possa diligenciar à Polícia Federal para consultar sobre a possibilidade de que esta compor seu esquema de proteção;
- 2º. Considerando a expressa abertura da representação para que o beneficiário possa formar parte do PPDDH, o Estado de ofício avançará com a ativação do programa e as ações correspondentes;
- 3º. As partes realizarão uma reunião de seguimento para maior informação sobre o programa de proteção;
- 4º. O Estado se compromete a enviar relatório atualizado sobre os avanços nas investigações em andamento;
- 5º. A representação se compromete a enviar informação sobre as novas situações de ameaças vivenciadas pelo beneficiário para que o Estado possa dar o devido seguimento.

Nesse contexto, o MDHC solicitou à UMF/CNJ que fornecesse subsídios para a manifestação do Estado brasileiro acerca das ações tomadas para implementar a referida Medida Cautelar, especialmente no que diz respeito ao andamento dos processos: nº 0008358-70.2019.8.07.0016, PJE nº 0038136-38.2016.8.07.0001 e PJE nº 0747217-46.2021.8.07.0016.

Ademais, tendo em vista que o caso tem um pano de fundo sobre violência política contra parlamentares LGBTQIAP+, solicitou informações sobre as medidas estruturais, atos normativos e ações da Justiça Eleitoral voltadas ao enfrentamento de tal tema.

Por fim, consultou se o TSE teria a disponibilidade de promoção de um seminário, em âmbito nacional e em parceria com o PPDDH, com o fim de debater os desafios enfrentados pelas medidas cautelares vigentes que ilustram o cenário de violência política em face de parlamentarxs e vereadorxs LGBTQIAP+ (Caso Jean Wyllys, Monica Benício, Benny Brioli).

Em novembro de 2024, a UMF/CNJ enviou ofício resposta ao MDHC destacando que, no que se refere aos processos judiciais questionados, verificou-se que todos foram arquivados definitivamente entre os anos de 2022 e 2024.

No que diz respeito à criação de UMFs locais no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, ressalta-se que todos os TREs criaram unidades de monitoramento em suas respectivas estruturas, e com relação ao TRE-RJ, este possui um Núcleo de Monitoramento e Fiscalização de Direitos Humanos (NUDH), vinculado à Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

5.5.10 Familiares de Layrton Fernandes da Cruz

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) emitiu, em 12 de novembro de 2024, a [Resolução 83/2024](#), por meio da qual concedeu medidas cautelares em favor dos familiares de Layrton Fernandes da Cruz, considerando que se encontram em uma situação de gravidade e urgência de risco de dano irreparável aos seus direitos no Brasil.

Segundo a solicitação, entre agosto de 2023 e setembro de 2024, os beneficiários foram alvo de constantes incursões policiais em suas residências. Essas ações teriam se intensificado após a morte de Layrton, ocorrida em 1º de agosto de 2023, durante uma operação policial realizada na Baixada Santista.

Após analisar as alegações de fato e de direito, a CIDH expressou preocupação com a forma como as incursões policiais foram realizadas. Além disso, destacou que nenhuma das partes apresentou informações que sugerissem que os beneficiários estão sendo investigados ou que exista algum processo criminal contra eles, tampouco decisões judiciais que autorizassem a entrada nas residências dos beneficiários propostos. Nos termos do artigo 25 do Regulamento da CIDH, solicitou-se ao Brasil que:

- a. adote as medidas necessárias para proteger os direitos à vida e à integridade pessoal dos beneficiários, de acordo com os padrões e obrigações internacionais aplicáveis;
- b. dialogue com os beneficiários sobre as medidas a serem adotadas; e
- c. informe sobre as ações realizadas para investigar os fatos alegados que deram origem à presente medida cautelar e evitar sua repetição.

Nesse contexto, o MDHC solicitou à UMF/CNJ que fornecesse subsídios para a manifestação do Estado brasileiro acerca das ações tomadas para implementar a referida Medida Cautelar, em especial: mapeamento dos processos judiciais em curso, com a inclusão no monitoramento das TPUs.

Em 22 de novembro de 2024, em esforço de diálogo interinstitucional com a UMF/TJSP, a UMF/CNJ solicitou informações ao Tribunal Paulista sobre o estágio processual da Ação Civil Pública nº **1057956-89.2023.8.26.0053**, **que se encontra sob sigilo de justiça**.

A Ação Civil Pública nº **1057956-89.2023.8.26.0053**⁴⁹ foi ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em conjunto com a Conectas Direitos Humanos em face do Estado de São Paulo, e relaciona-se ao presente caso interamericano.

A referida ACP objetiva a condenação do “Estado de São Paulo à utilização de câmeras corporais no uniforme de todos os policiais militares e civis envolvidos nas Operações Policiais realizadas nas cidades de Santos e Guarujá (denominada atualmente de ‘Escudo’)”; a suspensão imediata da referida operação, sob pena de aplicação de multa diária; a disponibilização de “metadados das imagens já capturadas no decorrer da Operação Escudo pelas câmeras corporais utilizadas por policiais militares, particularmente nas ocorrências de morte por intervenção policial, a fim de submetê-las a uma auditoria especial por perito externo, devendo ser acompanhada pelo Ministério Público, Defensoria Pública e pelo Conselho Nacional de Justiça, a fim de verificar a integridade da cadeia de custódia”; que “no caso de ações que envolvam o uso de força por parte dos agentes e, principalmente, nos casos de morte por intervenção policial, seja determinado que as imagens sejam imediatamente encaminhadas ao Ministério Público e à Defensoria Pública”; por fim, que sejam consideradas as diretrizes emanadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 635, determinando-se ao Estado-Réu que elabore relatório detalhado da “Operação Escudo”.

Para além de informações sobre o andamento da referida Ação Civil Pública, a UMF/CNJ solicitou esclarecimentos sobre a existência de inquérito policial referente aos fatos noticiados pelos beneficiários; questionou sobre a existência de alguma outra demanda judicial relacionada aos beneficiários perante a Vara do Júri e Execuções Criminais da Comarca de Santos; e indagou sobre eventuais medidas adotadas pelo Poder Judiciário, no âmbito de suas atribuições, sobre os fatos apontados na Resolução em comento.

Em 11 de dezembro de 2024, o TJSP encaminhou à UMF/CNJ informações necessárias ao monitoramento do caso.

49. https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2023/09/ACP-Operacao-escudo_versao-final_4-set.pdf Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

6 EIXO DE PROMOÇÃO

6.1 PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELOS DIREITOS HUMANOS

6.1.1 Fundamentos do Pacto enquanto Política Pública: objetivos e alinhamento estratégico

A proteção dos direitos humanos é a vocação maior do Poder Judiciário.

Em 2024, a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF/CNJ) arquiteta e deflagra o Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos em sua 2ª Fase. Trata-se de iniciativa que tem por objeto a reafirmação do princípio da prevalência da dignidade humana como pilar estruturante do Estado Democrático de Direito, à luz do controle de convencionalidade e da jurisprudência interamericana em matéria de Direitos Humanos.

Para além de uma mera carta de intenções, a UMF/CNJ formaliza o Pacto em um novo projeto institucional visando, assim, a consolidar tal iniciativa como política pública contínua, permanente, estrutural e transformadora, sob o acompanhamento e supervisão do Escritório Corporativo de Projetos (ECP) do Conselho Nacional de Justiça.

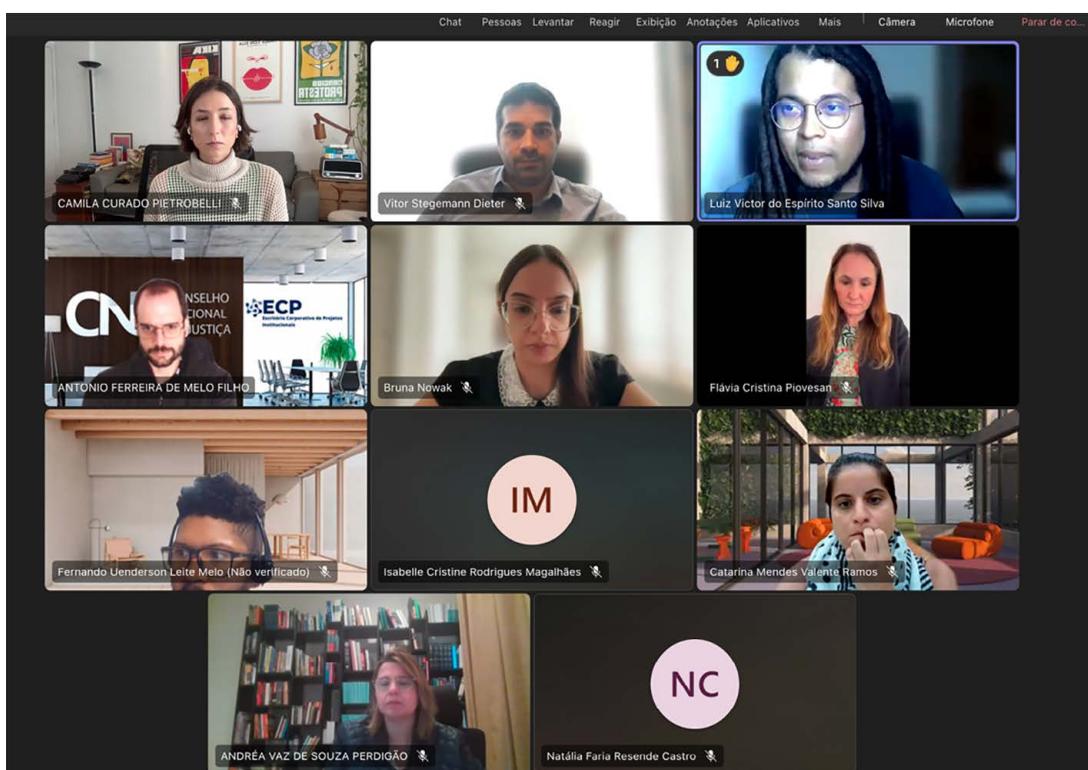
O Pacto, esforço da UMF/CNJ por meio do seu Eixo de Promoção, é importante iniciativa, que, afinal, busca difundir a jurisprudência interamericana, sob a crença de que todo(a) juiz(a) nacional é também um juiz(a) interamericano(a), e almeja fortalecer a cultura de direitos humanos e controle de convencionalidade no Poder Judiciário.

A institucionalização do Pacto obedece à seguinte motivação, notadamente:

- i. O Sistema de Justiça vivencia a criação de Unidades de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos nos Tribunais de Justiça pátrios e é bem-vinda a construção de um projeto institucional eficiente que sirva à promoção do trabalho das citadas unidades, em uma rede articulada, transparente e coesa;
- ii. A realização da 2ª edição do Concurso Nacional de sentenças e decisões em Direitos Humanos atrai a necessidade de formatação da iniciativa como parte de um projeto institucional. A nova edição do Concurso abarca novas categorias de premiação e, decorridos dois anos desde a edição anterior, possui o desafio de provocar ainda maior engajamento dos Magistrados e Magistradas nacionais;

- iii. O Pacto objetiva contribuir com a elaboração de planos de contingência, a fim de fomentar o cumprimento de decisões do Sistema Interamericano. A construção de um projeto institucional é importante mecanismo apto a se somar a uma metodologia dialógica, pautada na cooperação institucional com as instâncias jurisdicionais;
- iv. O Pacto possui 5 diretrizes básicas para a cooperação institucional, de tal sorte que a sua conformação como um projeto institucional é valioso impulso para a sua disseminação: 1. Respeito ao princípio da centralidade das vítimas; 2. Promoção de diálogos interinstitucionais e federativos; 3. Construção de planos de implementação de decisões estruturais; 4. Fomento à atuação institucional eficiente, ética e responsável; 5. Publicação de informes, em linguagem simples, clara e direta, em observância ao princípio da transparência e publicidade.

Uma vez institucionalizado como projeto sob a supervisão do ECP, o Pacto é objeto de acompanhamento periódico por integrantes da referida unidade, que elaboram relatórios mensais de acompanhamento das atividades e alimentam o Painel de Acompanhamento de Projetos Institucionais⁵⁰ do CNJ.



Reunião de Acompanhamento do Projeto Institucional, 29 de novembro de 2024

50. <https://www.cnj.jus.br/secretaria-especial/escritorio-corporativo-de-projetos-institucionais-ecp/projetos-institucionais/> Acesso em: 17 de janeiro de 2025.

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)



ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DO PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELOS DIREITOS HUMANOS

O Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos está alinhado aos seguintes Objetivos Estratégicos do Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça (2021 a 2026)⁵¹:

1. *Objetivo Estratégico 2.* Aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento de Políticas Judiciárias. Pretende-se desenhar o ciclo e desenvolver modelo para a gestão de políticas judiciárias do CNJ, com foco na implementação, aprimorando o monitoramento, a análise da efetividade, visando melhorar a apresentação dos resultados das políticas e a proposição e execução de eventuais ações corretivas.

2. *Objetivo Estratégico 4.* Promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica. Aprimorar, para fins de controle social, os mecanismos de transparência ativa – informação disponibilizada pelos órgãos do Poder Judiciário – e passiva – informação prestada em resposta a uma solicitação externa.

51. <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2021-2026/>
Acesso em: 17 de janeiro de 2025.

3. *Objetivo Estratégico 7.* Fomentar e fortalecer a atuação interinstitucional do CNJ para garantir os direitos dos cidadãos. Reforçar a integração do CNJ com órgãos e entidades dos Três Poderes, Ministério Público, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil em busca de proposições e ações que tenham por foco a proteção e a promoção dos direitos humanos por meio de projetos e iniciativas voltados aos direitos fundamentais e de cidadania.

4. *Objetivo Estratégico 15.* Estimular a comunicação ao cidadão, a integração e a colaboração no âmbito do Poder Judiciário. Promover ambiente participativo e colaborativo no âmbito do CNJ e com os demais órgãos do Poder Judiciário, com vistas a melhorar os resultados organizacionais, e fortalecer a imagem institucional do Conselho e do Poder Judiciário e a prestação de contas à sociedade. Visa implementar ações para facilitar a troca de informações em todos os níveis da justiça, com os demais poderes e entidades públicas e privadas para viabilizar o alcance dos seus objetivos.

O Pacto também está alinhado aos seguintes Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário⁵², consoante [Resolução CNJ Nº 325 de 29/06/2020](#):

1. *Garantia dos Direitos Fundamentais:* Refere-se ao desafio de garantir no plano concreto os Direitos e Garantias Fundamentais (CF, art. 5º), buscando-se assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos.

2. *Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade:* Refere-se à adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos. Abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil.

3. *Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas:* Refere-se ao conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição. Contempla ações relacionadas à valorização dos servidores; à humanização nas relações de trabalho; à promoção da saúde; ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho;

52. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365> Acesso em 20 de janeiro de 2025.

à qualidade de vida no trabalho; ao desenvolvimento de competências, de talentos, do trabalho criativo e da inovação; e à adequada distribuição da força de trabalho.

Por fim, anota-se que o Pacto se encontra alinhado ao [Objetivo de Desenvolvimento Sustentável \(ODS\) 16](#).⁵³ Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Em específico, o Pacto busca atender às seguintes Metas do ODS 16:

16.3 (Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos);

16.6 (Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis); e

16.10 (Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais).

6.1.2 Atividades, Metas e Benefícios

6.1.2.1 Fomento à criação de UMFs locais e articulação da Rede de UMFs

Em 2024, a UMF/CNJ alçou como objetivos, inscritos no Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, o fomento à criação de Unidades de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMFs) em todos os Tribunais pátrios e a articulação da Rede de UMFs. Essas iniciativas objetivam a capilarização de mecanismos de implementação das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a criação de um espaço de troca de boas práticas entre esses atores.

Neste ano, a UMF/CNJ inicia a sua incidência para a criação de UMFs em todos os tribunais nacionais, disponibilizando-se para a cooperação institucional e para o compartilhamento de boas práticas, nos termos da Resolução CNJ n. 544 de 2024 e do Anexo I – Modelo Exemplificativo de Ato de Criação de UMF⁵⁴.

53. <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16> Acesso em: 17 de janeiro de 2025.

54. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5403> Acesso em: 20 de janeiro de 2025.

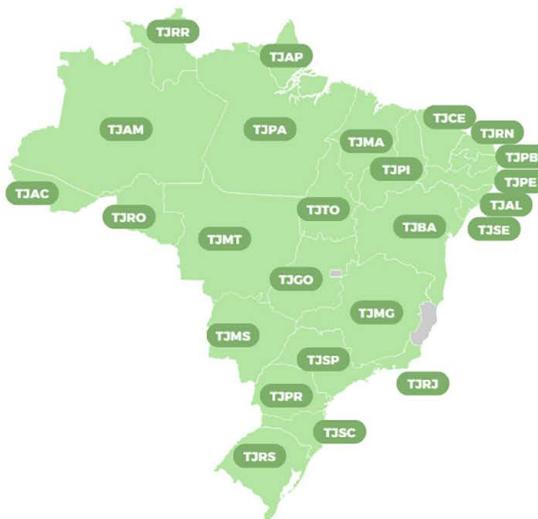
Atualmente, de 86 (oitenta e seis) Tribunais Nacionais, foram criadas 83 (oitenta e três) UMF locais, sendo uma unidade vinculada ao Tribunal Superior do Trabalho, uma no Superior Tribunal Militar, 25 (vinte e cinco) nos Tribunais Estaduais, 06 (seis) junto aos Tribunais Regionais Federais, 27 (vinte e sete) nos Tribunais Regionais Eleitorais e 23 (vinte e três) junto aos Tribunais Regionais do Trabalho.

MAPEAMENTO DA CRIAÇÃO DE UMFs LOCAIS

TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS 92%

UMFs criadas: 25

TJAC, TJAL, TJAP, TJAM, TJBA,
TJCE, TJGO, TJMA, TJMG, TJMS,
TJMT, TJPA, TJPB, TJPR, TJPE,
TJPI, TJPR, TJRJ, TJRN, TJRO,
TJRR, TJSC, TJSP, TJSE e TJTO



MAPEAMENTO DA CRIAÇÃO DE UMFs LOCAIS

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS 100%

UMFs criadas: 6

TRF1, TRF2, TRF3, TRF4 e TRF5 e
TRF6



MAPEAMENTO DA CRIAÇÃO DE UMFs LOCAIS

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO 96%

UMFs criadas: 23

TRT1, TRT2, TRT3, TRT4, TRT5, TRT6, TRT7, TRT8, TRT9, TRT10, TRT11, TRT12, TRT13, TRT14, TRT15, TRT16, TRT17, TRT19, TRT20, TRT21, TRT22, TRT23 e TRT24



MAPEAMENTO DA CRIAÇÃO DE UMFs LOCAIS

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS 100%

UMFs criadas: 27

TRE-AC, TRE-AL, TRE-AM, TRE-AP, TRE-BA, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MT, TRE-MS, TRE-MG, TRE-PA, TRE-PE, TRE-PB, TRE-PR, TRE-PI, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-RR, TRE-RS, TRE-RO, TRE-SC, TRE-SE, TRE-SP e TRE-TO



6.1.2.11 Primeira Reunião da Rede de UMFs locais

Em 20 de maio de 2024, a UMF/CNJ organizou, na sede do CNJ, em Brasília, reunião histórica visando à institucionalização inédita da “Rede de UMFs locais”.

Com o intuito de estimular o engajamento dos tribunais brasileiros com a temática dos direitos humanos e fomentar o cumprimento das decisões do SIDH, a UMF/CNJ organizou a reunião para discussão da (i) instituição de UMFs locais, à luz da Resolução CNJ

n. 544/2024, e de (ii) uma rede de pontos focais de atuação nos casos interamericanos no Poder Judiciário brasileiro. Aproveitou-se, ademais, o período de sessões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no Brasil para incentivar as magistradas e os magistrados a acompanharem os trabalhos do tribunal interamericano.

Na oportunidade, foram convidados representantes de todos os Tribunais pátrios. Representantes de 45 UMFs em funcionamento em tribunais do país estiveram presencialmente, em Brasília, e remotamente, para debater soluções que superem os obstáculos que dificultam, no Brasil, a aplicação das normas que reconhecem e protegem a dignidade das pessoas.

“Não é fácil vencer obstáculos porque estamos falando de cultura, de instituições, e ninguém tem solução pronta para essas questões que vêm da CIDH”, discursou o coordenador da UMF/CNJ e juiz auxiliar da Presidência do Conselho, Luís Lanfredi. “Estamos aprendendo a atuar no sistema interamericano, nos qualificando para a melhor articulação do Estado, a fim de que se supere uma falha grave e se evite a sua repetição, o que é uma forma de atuação diferente, que nos sofisticamos como atores do Estado.”

O encontro buscou, ademais, difundir e fortalecer a cultura dos direitos humanos no Poder Judiciário, em todas as suas possibilidades, e concorrer para a transformação da consciência dos representantes do Sistema de Justiça. Matéria veiculada no sítio eletrônico do CNJ noticiou a relevância e alcance do encontro realizado.⁵⁵

A reunião foi inaugurada pelo Juiz Coordenador da UMF, Dr. Luís Lanfredi. Também compuseram a mesa da reunião e compartilharam experiências, aportes e expectativas para a concertação interinstitucional: Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano; Professora Dra. Mariela Morales Antoniazzi, do *Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law*; Desembargadora Federal Germana de Oliveira Moraes, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Desembargador José Henrique Rodrigues Torres, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e Prof. Dra. Flávia Piovesan, Coordenadora Científica da UMF/CNJ.

A fim de dar continuidade ao diálogo interinstitucional estabelecido na reunião, a UMF/CNJ solicitou aos Tribunais participantes o envio dos dados do ponto focal/representante designado pelas respectivas Cortes, para a criação de um canal oficial de comunicação

55. <https://www.cnj.jus.br/reuniao-destaca-a-importancia-da-qualificacao-da-justica-em-direitos-humanos/> Acesso em: 13/02/2025.

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

entre as UMFs locais, cujo acesso será disponibilizado aos respectivos e-mails dos pontos focais/representantes.







Primeira Reunião da Rede de UMFs locais. CNJ, Brasília, 20 de maio de 2024

6.1.2.12 *Segunda Reunião da Rede de UMFs locais*

Em 22 de outubro de 2024, a UMF/CNJ promoveu a **2ª Reunião da Rede de UMFs locais**, para o debate de alguns temas, tais como (i.) a institucionalização das UMFs locais, considerando as notícias de implementação da unidade na maioria expressiva dos tribunais pátrios; (ii.) os objetivos da segunda fase do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, com enfoque no Segundo Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos, instituído pela Portaria da Presidência n. 255/2024; e (iii.) a apresentação de diretrizes para o monitoramento do cumprimento das decisões interamericanas, sobretudo o cadastramento de processos judiciais consoante Assuntos das Tabelas Processuais Unificadas.

O encontro contou com a presença de mais de 150 representantes de Tribunais para dialogar sobre o trabalho das UMFs em todo país. Durante a reunião, foram apresentadas as diretrizes para atuação das UMFs locais, foi compartilhada a metodologia para o monitoramento das decisões do sistema interamericano e foi estimulado o intercâmbio

de experiências, considerando as boas práticas desenvolvidas pelas UMFs locais, particularmente a UMF do TST, do TRT5 e do TJ-SP.

A Reunião foi inaugurada pelo Coordenador Institucional da UMF/CNJ, Desembargador *Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi*, que cumprimentou os presentes e destacou a importância do encontro. Destacou a relevância da Rede de UMFs na promoção dos direitos humanos e na fiscalização e no monitoramento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Enfatizou a necessidade de uma atuação conjunta e integrada para fortalecer o judiciário e promover os direitos humanos. Pontuou a importância de olhar para o passado e para o futuro, promovendo os direitos humanos de forma intensa e contínua.

Flávia Piovesan, na qualidade de Coordenadora Científica da UMF/CNJ, discorreu sobre o mandato da UMF, destacando a cooperação com o Sistema Interamericano e a importância do controle de convencionalidade. Mencionou a segunda fase do Pacto Nacional do Judiciário para Direitos Humanos e a necessidade de monitoramento das decisões da Corte IDH. Destacou a importância da centralidade das vítimas e a necessidade de uma atuação preventiva e dialógica. Mencionou casos emblemáticos como o Caso Favela Nova Brasília e a importância de garantir reparação integral às vítimas.

Andrea Perdigão, Coordenadora Executiva da UMF/CNJ, destacou que o Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, lançado em março de 2022, visa a mudar a cultura dos direitos humanos no Brasil. Relatou que a sua primeira fase incluiu um concurso de decisões e acórdãos em direitos humanos, o lançamento de cadernos de jurisprudência do STF, e a inclusão obrigatória da disciplina de direitos humanos nos concursos públicos para o ingresso na carreira da magistratura por todos os tribunais nacionais. A segunda fase do Pacto, iniciada em 2024, continua com novas iniciativas, como um segundo concurso de sentenças e a criação de planos de contingência para o cumprimento das decisões interamericanas. Concluiu pontuando que essas ações buscam fortalecer a promoção e o monitoramento dos direitos humanos no Sistema de Justiça brasileiro.

A 2ª edição do Concurso Nacional de Sentenças e Decisões Judiciais em Direitos Humanos foi abordada pelo Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ *Jônatas Andrade*, que destacou que a referida iniciativa ambiciona reconhecer o trabalho da magistratura na promoção dos direitos humanos e que visa a iluminar o caminho para uma jurisprudência mais alinhada com esses princípios. Informou que o concurso abrange a premiação em 16 categorias, desde direitos das crianças e dos adolescentes até direito à memória, verdade e justiça. Pontuou que as inscrições estão abertas até 19 de dezembro de 2024, e que a premiação ocorrerá em agosto de 2025. Rememorou que os critérios de avaliação incluem a contribuição da decisão na promoção dos direitos humanos, a observância da jurisprudência da Corte Interamericana e o impacto das decisões na efetivação desses direitos.

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

Luiz Victor do Espírito Santo Silva, integrante da UMF/CNJ, apresentou o Painel de Monitoramento das Decisões do Sistema Interamericano, desenvolvido e atualizado por esta unidade. Destacou a importância da gestão da informação e do acompanhamento das decisões da Corte Interamericana. Explicou como o Painel permite a visualização geolocalizada e o status das medidas de reparação determinadas pela Corte IDH. Enfatizou a necessidade de integrar informações dos processos judiciais nacionais com os dados do Sistema Interamericano para uma gestão mais eficiente e transparente, notadamente sob a sistemática das Tabelas Processuais Unificadas (TPUs).

Aberta a mesa ao intercâmbio de Experiências das UMFs Locais, o *Ministro Lelio Bentes*, ex-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, compartilhou um relato comovente sobre o seu primeiro encontro com um dos familiares das vítimas da explosão da Fábrica de Fogos em Santo Antônio de Jesus, caso emblemático do SIDH. Pontuou que esperava encontrar uma pessoa amarga, mas conheceu Dona Balbina, uma senhora sorridente que pediu um abraço. Durante o abraço, ela disse que esperava esse gesto desde sua primeira visita à Vara do Trabalho, mas nunca o recebeu. Relatou, ademais, sua visita a Santo Antônio de Jesus, onde se encontrou com demais familiares das vítimas do acidente. Esse encontro ilustrou a importância de respeitar a centralidade das vítimas e reconstruir a confiança. A visita incluiu uma audiência pública e reuniões com autoridades locais para a promoção do diálogo interinstitucional e a prevenção de novas tragédias.

A *Juíza Monique Matos*, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, relatou que a UMF do TRT 5, criada recentemente, já enfrenta o desafio de acompanhar o cumprimento da sentença do Caso da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus. Relembrou que esse caso emblemático envolveu uma explosão que vitimou mais de 60 pessoas, principalmente mulheres e crianças. Narrou, nesse contexto, que a UMF-TRT5 tem atuado para garantir a reparação trabalhista e promover a prevenção de novas violações. Ressaltou a importância da capacitação de juízes e servidores em controle de convencionalidade e direitos humanos. Elogiou a sensibilidade e o empenho do Ministro Lelio Bentes, destacando a importância da aproximação com as vítimas e da cooperação interinstitucional.

Também do TRT5, a *Juíza Viviane Martins* destacou três pontos principais em sua fala: aproximação, cooperação e comprometimento. Enfatizou a importância da aproximação das vítimas, humanizando a justiça e compreendendo suas dores. Ressaltou a necessidade de cooperação entre instituições para dar continuidade às ações e superar limitações institucionais. Por fim, destacou o comprometimento institucional, essencial para concretizar projetos de desenvolvimento socioeconômico, como o planejado para as vítimas da explosão da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus. Mencionou,

además, a importância do engajamento pessoal do ministro Lelio Bentes para mobilizar o Governo do Estado da Bahia.

Em representação ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a *Juíza Karina Ferraro Amarante Innocencio* apresentou a cartilha⁵⁶ de direitos humanos e controle de convencionalidade desenvolvida por aquela Corte. Informou que a UMF-TJSP está focada na capacitação dos magistrados e na difusão do pensamento sobre direitos humanos e controle de convencionalidade. Além disso, relatou a criação de uma página no portal do TJSP para compartilhar materiais doutrinários e jurisprudenciais. Enfatizou a importância da articulação com outras instituições e a internalização das políticas do CNJ para ampliar a compreensão e a aplicação da justiça. Mencionou, ainda, a colaboração com a Escola Paulista da Magistratura e as iniciativas de divulgação do Concurso Nacional de Sentenças e Decisões Judiciais em Direitos Humanos.

A abertura ao diálogo e à troca de experiências contou, inicialmente, com a participação da *Desembargadora Germana de Oliveira Moraes*, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Na sua fala, expressou profundo agradecimento à professora Flávia Piovesan, ao Desembargador Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi e ao juiz Jônatas Andrade pelo apoio contínuo do CNJ. Destacou a importância da articulação com o CNJ, que permite a convocação de reuniões com membros das UMFs locais, independentemente das mudanças na mesa diretora. Mencionou que a presença quase total das UMFs em todas as especializações da justiça brasileira serve de exemplo para outros países da América Latina. Ressaltou, ainda, a participação significativa de professores universitários na composição das UMFs, atribuindo o sucesso da UMF nacional à formação teórica robusta da professora Flávia Piovesan.

Em sua fala, o *Desembargador José Carlos Francisco*, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, elogiou as exposições e experiências compartilhadas na reunião e propôs a criação de links nos sítios eletrônicos dos tribunais e do CNJ para a jurisprudência da Corte Interamericana, facilitando o acesso e a pesquisa. Destacou a importância de uma base de dados inicial para desenvolver essa ferramenta e perguntou sobre experiências similares. Ressaltou que essa iniciativa ajudaria não apenas juízes, mas também advogados e pesquisadores, promovendo um diálogo mais intenso e informado sobre os direitos humanos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região contou com a representação do *Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa*. Na sua ponderação, o Magistrado destacou

56. https://www.tjsp.jus.br/Download/CanaisComunicacao/Material/Cartilha_Direitos_Humanos.pdf Acesso em: 17 de janeiro de 2025.

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

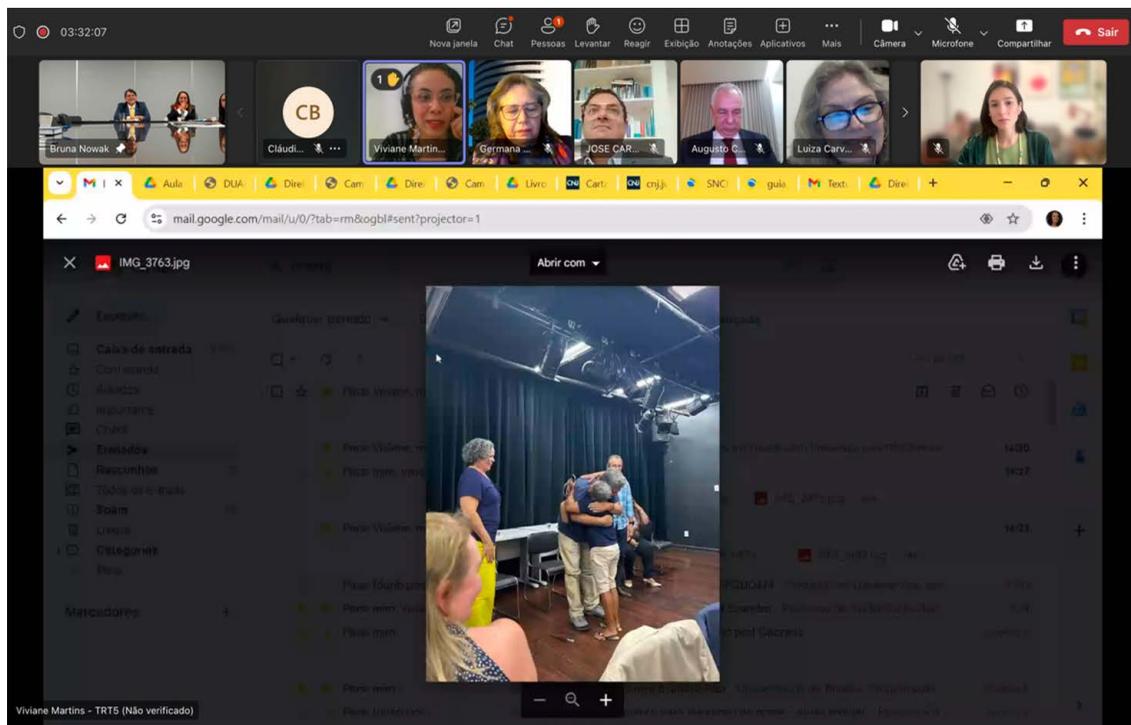
a longa experiência do tribunal na promoção dos direitos humanos, mencionando a coordenação de programas como o trabalho seguro, combate ao trabalho infantil e escravo, e equidade de gênero e raça. Relembrou a realização de eventos importantes, como o organizado em Bento Gonçalves sobre trabalho escravo na colheita da uva e mencionou a continuidade dessas ações em outras localidades. Enfatizou a parceria do TRT4 com o CNJ na implantação da UMF local e elogiou a reunião pela troca de experiências e depoimentos emocionantes, como os do Ministro Lelio Bentes e das colegas da Bahia (TRT5).

A *Juíza Erika Gomes*, representante do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, mencionou que a UMF-TJGO é recente e que, ao consultar o Painel de Monitoramento, não encontrou casos específicos do seu Estado. Pediu sugestões para atuar quando não há condenações específicas na jurisdição de competência do tribunal, além de divulgar a jurisprudência. Relembrou que os casos de violência policial compõem um problema significativo em Goiás. Em resposta, *Flávia Piovesan* destacou a importância das ações de capacitação e de formação para antecipar e lidar com questões de direitos humanos no estado.

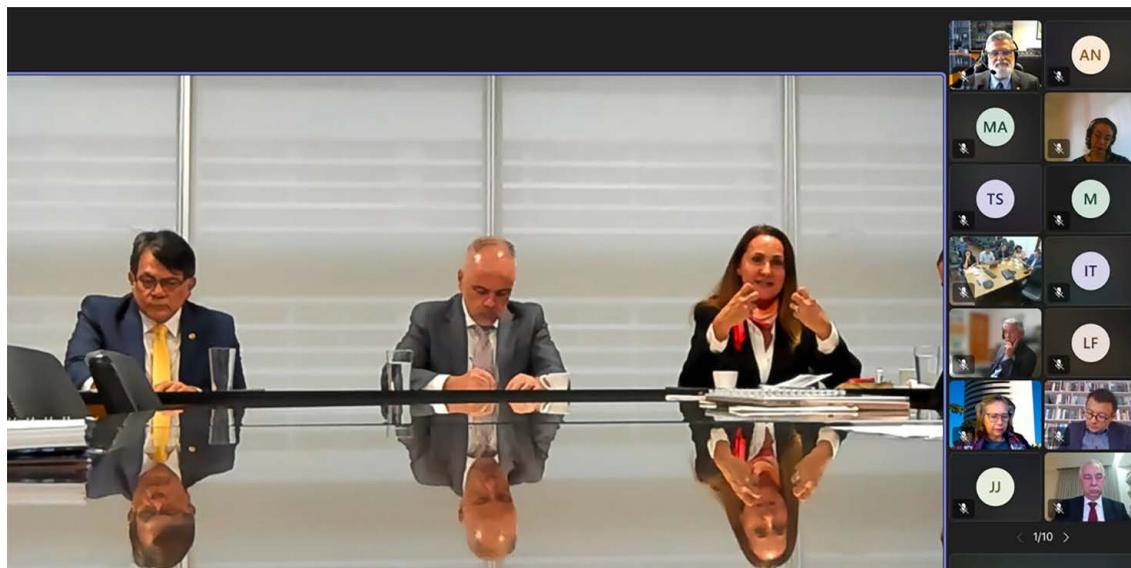
O *Ministro Augusto César Leite de Carvalho*, do Tribunal Superior do Trabalho, elogiou a participação significativa na reunião e destacou a importância da troca de experiências. Mencionou a necessidade de um banco de sentenças e de guias específicas para decisões trabalhistas, incluindo glossários jurídicos. Ressaltou a relevância das Opiniões Consultivas da Corte Interamericana e a obrigação de realização do controle de convencionalidade em todas as instâncias. Expressou esperança de que essas reuniões continuem valorizando a coordenação nacional do CNJ e a promoção dos direitos humanos.

Oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a servidora *Luiza Carvalho* relatou que o TRT1 está criando uma página na internet e organizando um curso de capacitação sobre o tema para desembargadores e servidores. Indagou se é atribuição da UMF-TRT1 monitorar as decisões do tribunal com perspectiva antidiscriminatória e se devem divulgar o Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero aos desembargadores e juízes. Destacou a importância de trabalhar nessa linha, não só monitorando as decisões, mas também promovendo a divulgação do protocolo.

Após o compartilhamento da fotografia do abraço do Ministro Lelio Bentes com Dona Balbina, *Juiz Jônatas Andrade* agradeceu a participação de todos e destacou a importância da continuidade das ações das UMFs. Convidou todos para a próxima reunião da Rede, inicialmente prevista para março de 2025.



Registro do abraço entre o Ministro Lelio Bentes (TST) e Dona Balbina, familiar de vítima do Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Artificio de Santo Antônio de Jesus e outros v. Brasil



Segunda Reunião da Rede de UMFs locais. 22 de outubro de 2024

6.1.2.13 *WebFórum da Rede de UMFs*

Em 2024, a UMF/CNJ iniciou o delineamento dos requisitos e funcionalidades para a criação de uma plataforma de comunicação e troca de informações entre as UMFs, bem como uma seção na página da UMF/CNJ, indicando as UMFs criadas e suas respectivas informações de contato. A materialização de um espaço virtual para a Rede permitirá a troca de experiências, boas práticas, documentos e notícias relacionadas a temáticas do SIDH, com divulgação interna das iniciativas das UMFs locais e da UMF/CNJ.

6.1.2.2 *Promoção de Diretrizes Básicas para a Cooperação Institucional*

A promoção de diretrizes básicas para a cooperação institucional serve ao propósito de orientar a atuação dialógica e cooperativa entre as diversas instâncias do Poder Judiciário sob parâmetros determinados, de modo a fortalecer a promoção dos direitos humanos sob a égide do Pacto. As reuniões da REDE deverão contar com extrema publicidade às diretrizes básicas (efeito cascata). Política de indução que permita às demais UMFs a observância desses princípios, que revelam a racionalidade do SIDH.

Essa etapa será bem-sucedida se for verificada a adoção das diretrizes nas UMFs locais e demais instâncias do Poder Judiciário. Relacionam-se as 5 diretrizes básicas para a cooperação institucional:

- i. Respeito ao princípio da centralidade das vítimas;
- ii. Promoção de diálogos interinstitucionais e federativos;
- iii. Construção de planos de implementação de decisões estruturais;
- iv. Fomento à atuação institucional eficiente, ética e responsável;
- v. Publicação de informes, em linguagem simples, clara e direta, em observância ao princípio da transparência e publicidade.

6.1.2.3 *Adoção de Diretrizes para um Protocolo de Contingência visando cumprir as Decisões do SIDH*

Nesta atividade, o Pacto busca conferir especial prioridade às tutelas de urgência, de modo a fomentar o cumprimento de decisões do SIDH em situações de extrema gravidade e danos irreparáveis às vítimas.

Assumido esse compromisso em 2024, em 2025 a UMF/CNJ concorrerá para a elaboração de minuta de como construir um Protocolo de Contingência para a execução eficiente e célere das Medidas Provisórias da Corte IDH e Medidas Cautelares da CIDH. Trata-se de um esforço pela construção de uma diretriz com os elementos essenciais dos Protocolos de Contingência a serem elaborados para cada medida de urgência, tomando-se como exemplo o Protocolo elaborado para a MP da UNIS.

A UMF/CNJ será um vetor na construção desses Protocolos de Contingência e, a partir de cada UMF local, espera-se a construção de Protocolos de Contingência para cada caso específico do Sistema Interamericano.

6.1.2.4 *Valorização das boas práticas de Mecanismos Nacionais de Implementação*

O Pacto ambiciona concorrer para a divulgação de boas práticas de mecanismos nacionais de implementação das decisões do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.

Nessa linha de atuação, a UMF/CNJ, por meio do Pacto, tem organizado seminários, eventos, publicações, estudos ou pesquisas visando à identificação e disseminação de fatores que impulsionam o processo de implementação de decisões estruturais, e de circunstâncias que obstam o seu cumprimento.

Em 10 de dezembro, foi realizada reunião com representantes da UMF do TJPR, TJSP e TRF3, com o objetivo de apresentar as diretrizes para atuação das UMFs locais (relativamente à promoção de direitos humanos e ao monitoramento), compartilhar a metodologia para o monitoramento das decisões do sistema interamericano e fomentar o intercâmbio de boas práticas desenvolvidas pelas UMFs locais.

Na qualidade de Coordenadora Científica da UMF/CNJ, *Flávia Piovesan* abriu a reunião e destacou a importância do diálogo e da cooperação em prol da proteção dos direitos humanos. Expressou sua alegria e entusiasmo por participar do evento, ressaltando que não havia maneira melhor de celebrar o Dia Internacional dos Direitos Humanos do que exercendo diálogos e horizontes de cooperação. Em seguida, *Jônatas dos Santos Andrade*, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, agradeceu a presença de todos e ressaltou a honra de receber os participantes dos três tribunais, enfatizando a importância da colaboração entre as UMFs.

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

Durante a reunião, *Bruna Nowak*, Associada Técnica de Internacionalização no Programa Fazendo Justiça, na interface com a UMF do CNJ, mencionou a importância da inclusão de casos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos no sistema de classificação das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ. Ela destacou o esforço contínuo para construir uma ferramenta de comunicação integrada que facilite o contato e a troca de informações entre as UMFs. A Desembargadora *Flora Maria Nesi Tossi Silva* enfatizou que a comunicação integrada é essencial para o sucesso das UMFs e que a troca de informações deve ser contínua e eficiente.

Flávia Piovesan propôs diretrizes para cursos de capacitação que abordem os desafios locais específicos de cada tribunal. Ela destacou a importância de mapear os passivos e criar tipologias de análise com base nas matérias mais correntes e pontos resolutivos apresentados pela Corte IDH. Foi ressaltado que a Promoção e o Monitoramento são processos interligados, de tal sorte que a Promoção induz o Monitoramento e vice-versa. A UMF/CNJ sugeriu que cursos de capacitação sejam utilizados como momentos para desvendar os desafios locais e mapear os passivos específicos de cada região, como os conflitos fundiários no Paraná e a letalidade em São Paulo.

O Desembargador do TRF3, *José Carlos Francisco*, enfatizou a necessidade de gerenciar o acervo de processos de forma eficiente e destacou a importância do acompanhamento dos casos. O representante da UMF/TRF3 destacou que a colaboração com ONGs e outras entidades é fundamental para enriquecer o trabalho das UMFs e que a troca de informações deve ser contínua e eficiente.

A UMF/CNJ saudou o compromisso dos participantes com a pauta, destacando a importância de incorporar a Justiça Interamericana no sistema nacional; ressaltou-se a relevância da criação de mecanismos e plataformas transformadoras para promover os direitos humanos e a Justiça de Transição. Os representantes do CNJ ponderaram que a criação de UMFs locais é um passo importante para a capilarização das políticas de direitos humanos no Brasil e que a colaboração entre os Tribunais é essencial para o sucesso dessas iniciativas. O Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, *Jônatas dos Santos Andrade*, encerrou a reunião destacando a importância histórica do encontro e agradecendo a todos os participantes pelo empenho e colaboração.



Reunião com representantes da UMF do TJPR, TJSP e TRF3

6.1.2.5 *Realização da 2ª edição do concurso nacional de sentenças e decisões em direitos humanos*

Em 2024, a UMF/CNJ lança a 2ª edição do Concurso Nacional de sentenças e decisões em direitos humanos, iniciativa que visa a valorizar e dar publicidade às decisões e acórdãos que efetivam a proteção dos direitos humanos, com ênfase na observância dos tratados e convenções internacionais e da jurisprudência do sistema interamericano.

O prêmio reconhece o trabalho de juízes e juízas que proferiram decisões e acórdãos fundamentados na proteção e na promoção dos Direitos Humanos, com ênfase na observância dos tratados e das convenções internacionais em vigor no Brasil, na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e nas recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Nesta 2ª edição, concorrem decisões judiciais e acórdãos proferidos entre 16 de fevereiro de 2022 e 16 de setembro de 2024. A condecoração ocorrerá em solenidade comemorativa na sede do CNJ, no dia 12 de agosto de 2025.

O prêmio será concedido para 16 categorias: Direitos das Crianças e dos Adolescentes; Direitos das Pessoas privadas de liberdade; Direitos das Mulheres; Direitos da População Lésbica, Gay, Bissexual, Transexual, Queer, Intersexo, Assexual e Pansexual – LGBT-

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

QIAP+; Direitos dos Afrodescendentes; Direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais; Direitos das Pessoas com Deficiência; Direitos das Pessoas Idosas; Direitos dos Migrantes e Refugiados; Direitos das Pessoas em Situação de Rua; Direitos dos Trabalhadores em situação de vulnerabilidade e combate ao trabalho escravo; Direitos das Pessoas Defensoras de Direitos Humanos; Direitos de grupos em situação de vulnerabilidade; Direito ao Meio Ambiente Saudável e à Justiça Climática; Direito à Liberdade de Expressão e à garantia dos Direitos Humanos na emergência de novas tecnologias e Direito à Memória, à Verdade e à Justiça.

Para cada categoria, será escolhida apenas uma decisão judicial ou acórdão pela Comissão Julgadora. Em caso de seleção de acórdão, o certificado da premiação fará menção a todos os integrantes do colegiado, com destaque ao relator ou relatora. O edital contempla a possibilidade de concessão de menções honrosas.

Entre os requisitos para a premiação está a fundamentação da decisão judicial ou acórdão na promoção dos direitos humanos e na proteção às diversidades e vulnerabilidades. Além disso, será considerada a utilização da jurisprudência da Corte IDH e das recomendações da CIDH como balizas na fundamentação da decisão judicial ou acórdão, o impacto da decisão judicial ou acórdão na efetivação dos direitos humanos e a efetivação das normativas nacionais e internacionais das quais o Brasil é signatário.

A Portaria Presidência nº 394 de 19 de novembro de 2024⁵⁷ instituiu a Comissão de Pré-Seleção e a Comissão Julgadora do 2º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos, com ênfase no controle de convencionalidade e na jurisprudência interamericana. De acordo com o seu art. 3º, a Comissão de Pré-Seleção compõe-se dos seguintes membros:

- I– José Edivaldo Rocha Rotondano, Conselheiro do CNJ, que presidirá a Comissão;
- II– Jônatas dos Santos Andrade, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;
- III– Edinaldo César Santos Junior, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;
- IV– Eduardo Ribeiro de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
- V– Cíntia Menezes Brunetta, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- VI– Flávia Martins de Carvalho, Juíza de Direito no Tribunal de Justiça de São Paulo e Juíza Auxiliar do Supremo Tribunal Federal;

57. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5912> Acesso em: 20 de janeiro de 2025

- VII– José Henrique Rodrigues Torres, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- VIII– Daniela Corrêa Jacques Brauner, Defensora Pública Federal e Assessora Internacional da Defensoria Pública da União;
- IX– Melina Girardi Fachin, Advogada e Diretora da Universidade Federal do Paraná;
- X– Isabel Penido de Campos Machado, Coordenadora-Geral dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- XI– Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega, Professora Adjunta da Faculdade de Direito do Recife – Universidade Federal de Pernambuco;
- XII– Andrea Vaz de Souza Perdigão, Coordenadora Executiva da Unidade de Fiscalização e Monitoramento da Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF) do CNJ;
- XIII– Vitor Stegemann Dieter, Coordenador de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Interamericano de Direitos Humanos da UMF do CNJ;
- XIV– Renata Chiarinelli Laurino, Diretora Executiva do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ;
- XV– Bruna Nowak, Associada Técnica de Internacionalização no Programa Fazendo Justiça, na interface com a UMF do CNJ.

Por seu turno, anotam-se os membros da Comissão Julgadora:

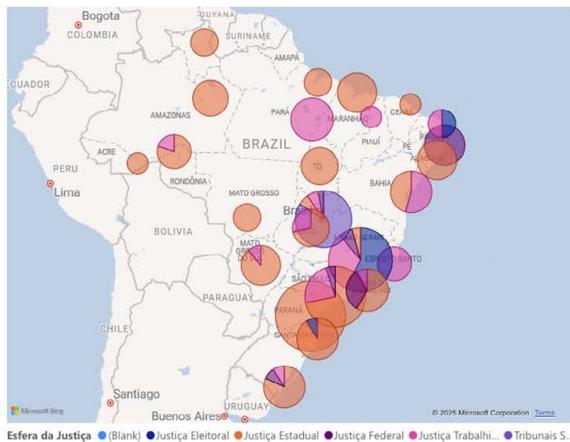
- I– Luís Roberto Barroso, Ministro Presidente do CNJ, que presidirá a Comissão.
- II– Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;
- III– Adriana Alves dos Santos Cruz, Secretária-Geral do CNJ;
- IV– Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Diretor do DMF;
- V– Flávia Piovesan, Coordenadora Científica da UMF do CNJ;
- VI– Rodrigo Mudrovitsch, Juiz e Vice-Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos;
- VII– Marco Bruno Miranda, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- VIII– Mariela Morales Antoniazzi, Coordenadora do Projeto *Ius Constitutionale Commune na América Latina* (Rede ICCAL) no Max-Planck-Institute for Comparative Public Law and International Law;
- IX– Patrícia Perrone Campos Mello, Secretária de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação do Supremo Tribunal Federal e Professora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

Em 19 de dezembro de 2024, encerraram-se as inscrições para esta edição do concurso⁵⁸, que recebeu, ao todo, 317 inscrições, enviadas por 152 magistrados e magistradas de diferentes esferas do Judiciário, e que demonstram a pluralidade de atuações jurisdicionais que contribuem para a cultura de direitos humanos no Brasil.

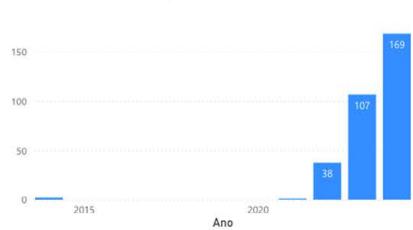


UF do Tribunal e Esfera/Tribunal de Origem

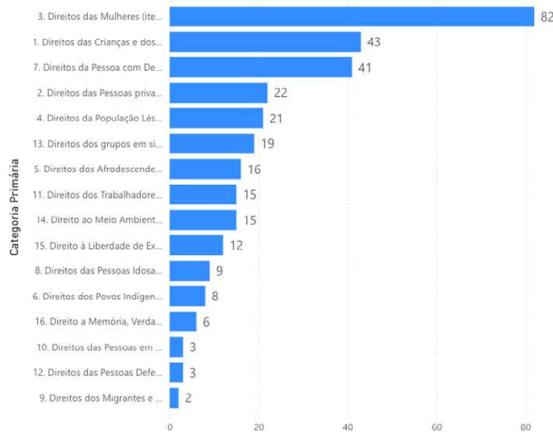


317 Decisões/Acórdãos Inscritos
152 Juizes(as)/Desembargadores(as) Inscritos(as)

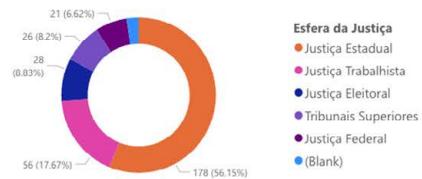
Quantitativo de Decisões por Ano



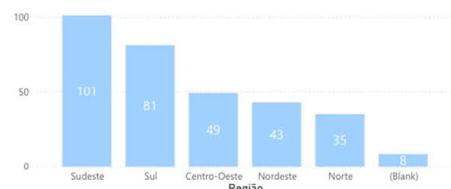
Quantitativo de Decisões/Acórdãos por Categoria Primária



Quantitativo de Decisões/Acórdãos por Esfera da Justiça



Quantitativo de Decisões/Acórdãos por Região



58. <https://www.cnj.jus.br/terminam-nesta-quinta-19-12-inscricoes-para-concurso-de-decisoes-em-direitos-humanos/>
 Acesso em: 17 de janeiro de 2025.

6.1.2.6 *Fomento a incubadoras de projetos de formação em direitos humanos e controle de convencionalidade*

O Pacto também ambiciona avançar na capacitação de magistrados e magistradas em direitos humanos e controle de convencionalidade por meio das escolas judiciais de todo o país, a fim de qualificar a atuação da magistratura e promover uma cultura jurídica voltada aos direitos humanos.

Para o fomento a incubadoras de projetos de formação em direitos humanos e controle de convencionalidade, em reunião interinstitucional realizada com a UMF do TJPR, TJSP e TRF3 em 10 de dezembro de 2024, a UMF/CNJ destacou a importância de diretrizes para cursos de capacitação que abordem os desafios locais específicos de cada tribunal.

A UMF/CNJ ressaltou a importância de que, nos cursos de formação, sejam mapeados os passivos e sejam criadas tipologias de análise com base nas matérias mais correntes e pontos resolutivos apresentados pela Corte IDH.

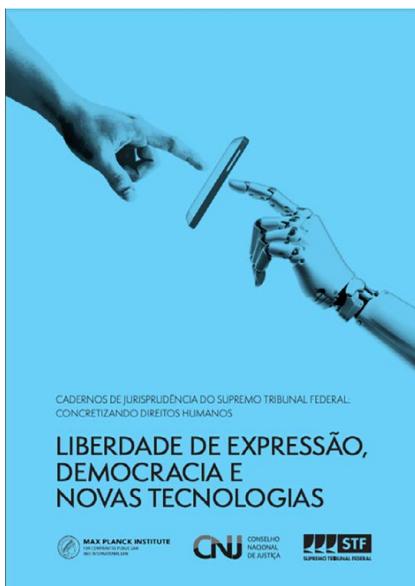
Nesse esforço de capacitação e formação, a UMF/CNJ pontuou que os eixos de Promoção e de Monitoramento são processos interligados, de tal sorte que a Promoção induz o Monitoramento e vice-versa. A UMF/CNJ sugeriu que cursos de capacitação sejam utilizados como momentos para desvendar os desafios locais e mapear os passivos específicos de cada região, como os conflitos fundiários no Paraná e a letalidade em São Paulo.

6.1.2.7 *Publicação dos Cadernos de Jurisprudência: Concretizando Direitos Humanos*

A publicação dos novos Cadernos de Jurisprudência: Concretizando Direitos Humanos objetiva identificar, sistematizar e divulgar as decisões paradigmáticas proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, visando, sobretudo, à proteção de direitos de grupos em situação de vulnerabilidade. Além disso, contribui para evidenciar o crescente diálogo jurisdicional entre a Corte Suprema e o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, culminando no fortalecimento da proteção da dignidade humana.

Em 10 de dezembro de 2024, foi lançado o [Caderno de Liberdade de Expressão, Democracia e Novas Tecnologias](#), resultado de uma parceria do Conselho Nacional de Justiça com a Secretaria de Altos Estudos do Supremo Tribunal Federal (STF), o *Max Planck Institute*

for *Comparative Public Law and International Law* e a Rede ICCAL, publicação que integra coletânea⁵⁹ de casos do Supremo com grande relevância em temas que dialogam com o Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos.



6.1.2.8 *Construção de um Plano de Comunicação centrado na promoção dos direitos humanos*

O Pacto também compreende a construção de uma estratégia de divulgação periódica de iniciativas, de modo a publicizar as ações e a fortalecer a cultura de direitos humanos e controle de convencionalidade no Judiciário.

Desde a deflagração dessa iniciativa, a UMF/CNJ tem incidido para a ampla divulgação de informações relacionadas ao Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos nos meios de comunicação do CNJ (site e redes sociais), de forma a mobilizar novos agentes, atores, grupos sociais para as pautas do Pacto.

É digno de nota que tal estratégia concorreu para um significativo maior número de inscrições na 2ª edição do Concurso Nacional de sentenças e decisões em direitos humanos, comparativamente à 1ª edição da premiação. Na primeira edição do Concurso,

59. <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/monitoramento-e-fiscalizacao-das-decisoes-da-corte-idh/publicacoes/> Acesso em: 17 de janeiro de 2025.

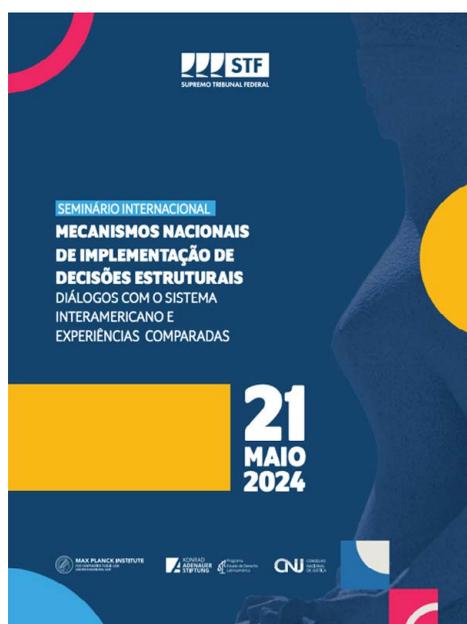
em 2022, foram realizadas 145 inscrições, ao passo que a segunda edição contou com 317 inscrições, um aumento correspondente de 118%.

6.2 EVENTOS

6.2.1 Seminário Internacional Mecanismos Nacionais de Implementação de Decisões Estruturais

Em 21 de maio de 2024, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da UMF/CNJ, e a Supremo Tribunal Federal (STF) realizaram, no Salão Nobre do Supremo, o Seminário Internacional "Mecanismos Nacionais de Implementação de Decisões Estruturais". O evento foi realizado em parceria com o Instituto Max Planck e com a Fundação Konrad Adenauer.⁶⁰

A abertura do Seminário coube à pesquisadora *Mariela Morales Antoniazzi*, do Instituto Max Planck, ao diretor do Programa de Estado de Direito na América Latina da Fundação Konrad Adenauer, *Hartmut Rank* e à Secretária de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação do STF, *Patrícia Perrone Campos Mello*.



No primeiro painel, experts de países da América Latina debateram experiências comparadas. No segundo, o tema centrou-se nos "Diálogos com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos". A experiência brasileira foi objeto do terceiro e último painel. A íntegra do Seminário encontra-se disponível no sítio eletrônico do STF.⁶¹

Durante o Seminário, foram lançadas, ademais, três publicações: o "Caderno de Jurisprudência do STF – Concretizando Direitos Humanos sobre direitos das pessoas privadas de liberdade", a obra "Comentario al Procedimiento ante al Sistema Interamericano de Derechos Humanos", da Fundação Konrad Adenauer, e a "Coletânea sobre Controle de Convencionalidade", do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

60. <https://www.cnj.jus.br/stf-e-cnj-realizam-seminario-internacional-sobre-mecanismos-de-implementacao-de-decisoes-estruturais/> Acesso em: 20 de janeiro de 2025.

61. <https://www.youtube.com/watch?v=zM1gV2Fn2eM> Acesso em: 20 de janeiro de 2025.

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)





Painel do Seminário Internacional Mecanismos Nacionais de Implementação de Decisões Estruturais

6.2.2 Participação da UMF em cursos, seminários e iniciativas sobre controle de convencionalidade, implementação das decisões da Corte IDH e constitucionalismo regional transformador

6.2.2.1 *Palestra sobre controle de convencionalidade a convite da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná*



Em 31 de outubro de 2024, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) reuniu especialistas para uma palestra sobre controle de convencionalidade e a consolidação de normas internacionais garantidoras dos Direitos Humanos. [O evento híbrido foi transmitido no canal da Escola Judicial do Paraná \(Ejud-PR\) no YouTube.](#)

Palestraram no evento o Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenador da UMF/CNJ Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, o desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi, do TJPR; e o promotor de Justiça Rafael Moura, do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR).

Durante o evento, o TJPR apresentou duas iniciativas para conscientizar os representantes do sistema de justiça sobre o exercício do controle de convencionalidade: a incorporação de decisões da Corte Interamericana na ferramenta de busca de jurisprudência do Tribunal e a construção de um memorial dos direitos humanos no Palácio da Justiça, com inauguração prevista para dezembro.

A palestra fez parte do projeto Diálogos Jurisdicionais: Explorando os Precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que visa proporcionar debates e capacitações relacionadas à implementação da jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), visando a proteção da dignidade e dos direitos da pessoa humana.

6.2.2.2 *Exposição em oficina organizada pela Conferência dos Ministros dos Países Ibero-americanos sobre mecanismos de monitoramento e supervisão de tratados internacionais*

Em 26 de novembro de 2024, o Coordenador da UMF/CNJ, Vitor Dieter, e a Associada Técnica de Internacionalização, Bruna Nowak, participaram de uma oficina virtual organizada pela Conferência dos Ministros dos Países Ibero-americanos (COMJIB), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

O evento teve como objetivo a discussão de estratégias de monitoramento e supervisão de tratados internacionais. A temática é relevante para os trabalhos da COMJIB porque pende de consenso entre os Estados Ibero-Americanos nas negociações da Convenção Ibero-Americana sobre o Acesso à Justiça. A Convenção surge da necessidade de que os Estados Ibero-Americanos disponham de um acordo internacional vinculante que gere direitos exigíveis para os cidadãos e obrigações para com as políticas promovidas pelos Estados, de acordo com a evolução que o acesso à justiça experimentou nas últimas décadas.

TALLERES de trabajo virtuales

MODALIDAD: ONLINE
DURACIÓN: 60MIN
@COMJIBoficial
Inscripción: comjib.org/convenio

26 DE NOVIEMBRE 10H- PANAMÁ
16H- ESPAÑA

MECANISMOS DE SEGUIMIENTO Y SUPERVISIÓN DE TRATADOS INTERNACIONALES

Jairo Acuña-Alfaro, Líder del equipo regional de Gobernabilidad y Paz del Hub de PNUD para América Latina y el Caribe.

Vitor Stegemann Dieter, Coordinador de Monitoreo y Fiscalización del Sistema Interamericano de DH del DMF/CNJ.

Karina Gerlach, Pathfinders Senior Advisor.

Bruna Nowak, Asociada Técnica de Internacionalización del PNUD.

Angela Russo de Cedeño, Magistrada del órgano Judicial de Panamá.

CONVENIO IBEROAMERICANO DE ACCESO A LA JUSTICIA

Logos de COMJIB, PIAJI, UNODC, UN Women, UN Women Africa, UN Women Asia, UN Women Europe, UN Women Latin America, UN Women Middle East, UN Women North America, UN Women Oceania, UN Women South America, UN Women South Asia, UN Women Sub-Saharan Africa, UN Women Eastern Africa, UN Women Western Africa, UN Women Central Africa, UN Women Eastern Europe, UN Women Southern Europe, UN Women Northern Europe, UN Women Western Europe, UN Women Eastern Europe, UN Women Southern Europe, UN Women Northern Europe, UN Women Western Europe.

A UMF/CNJ compartilhou sua experiência como mecanismo permanente de monitoramento do cumprimento de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, contribuindo com propostas para a metodologia de supervisão que venha a ser adotada pelos Estados no âmbito dos debates para a aprovação do texto final da Convenção.

6.2.2.3 *Curso inicial de formação de Magistrados e Magistradas federais, promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região*

Em 12 de setembro de 2024, a UMF/CNJ, na pessoa da sua Coordenadora Científica, participou do curso inicial de formação de magistrados federais, promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em São Paulo, enfocando a atuação da UMF/CNJ e o Pacto Nacional do Judiciário para os Direitos Humanos.

6.2.2.31 *Curso de capacitação sobre "O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e a sua Aplicação na Prática da Atividade Jurisdicional", organizado pelo TRF4*

Em 11 de setembro de 2024, a UMF/CNJ, na pessoa da sua Coordenadora Científica, participou de curso de capacitação⁶² sobre "O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e a sua Aplicação na Prática da Atividade Jurisdicional"⁶³, organizado pela Escola de Magistrados e Servidores (Emagis) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). Em sua exposição, Flávia Piovesan abordou o Impacto Transformador do Sistema Interamericano.

O evento aconteceu de modo presencial e na modalidade remota, na sede da Justiça Federal do Paraná, com coordenação científica do Desembargador federal Roger Raupp Rios, do Desembargador do TJSP José Henrique Torres e do Juiz Federal Pedro Pimenta Bossi.

62. https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2428 Acesso em: 20 de janeiro de 2025.

63. https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=28518 Acesso em: 20 de janeiro de 2025.



6.2.2.4 *Seminário no Ministério Público do Estado de São Paulo, a respeito do "Papel Transformador do Sistema Internacional de Direitos Humanos e Diálogo Institucional"*

Em 13 de setembro, UMF/CNJ, na pessoa da sua Coordenadora Científica, participou de seminário no Ministério Público do Estado de São Paulo, a respeito do "Papel Transformador do Sistema Internacional de Direitos Humanos e Diálogo Institucional".⁶⁴

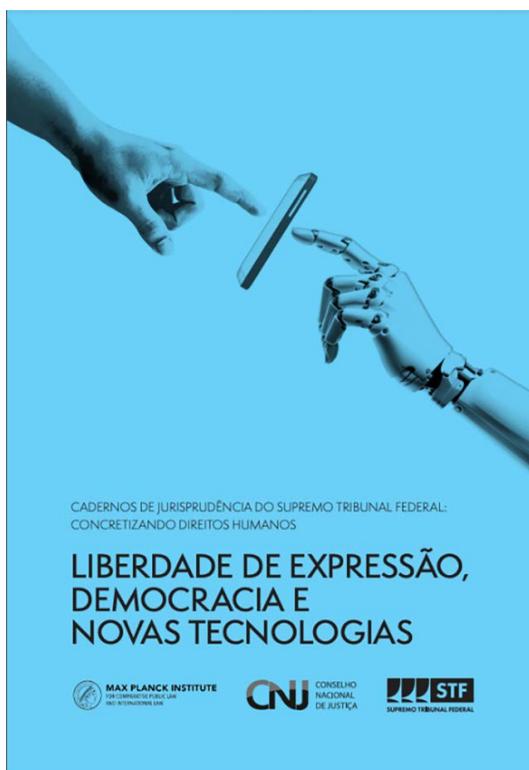


Seminário no Ministério Público do Estado de São Paulo, a respeito do "Papel Transformador do Sistema Internacional de Direitos Humanos e Diálogo Institucional"

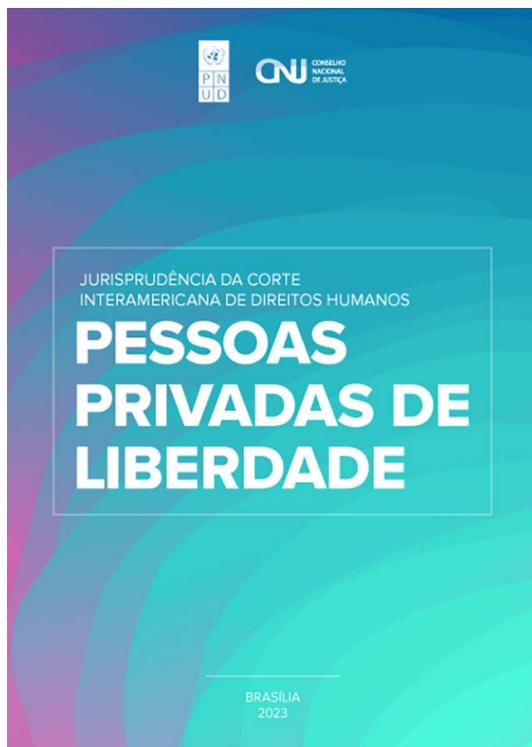
64. <https://www.youtube.com/watch?v=wQOoP9m7RR0> Acesso em: 20 de janeiro de 2025.

7 PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS

7.1 CADERNO DE JURISPRUDÊNCIA DO STF: CONCRETIZANDO DIREITOS HUMANOS – LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DEMOCRACIA E NOVAS TECNOLOGIAS



7.2 JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE



7.3 COLETÂNEA DIREITOS HUMANOS, CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE E DIÁLOGOS JURISDICIONAIS



7.4 SUMÁRIO EXECUTIVO CASO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS VS. BRASIL



7.5 DIREITOS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE: GUIA DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL



7.6 RELATÓRIO ANUAL UMF 2023



REFERÊNCIAS

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório N° 54/01. **Caso 12.051 Maria da Penha Fernandes**. 4 de abril de 2001. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 28 de janeiro de 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso 12.308 Manoel Leal de Oliveira**. 17 de março de 2010. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2010port/BRPU12308PORT.DOC>. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Informe No. 111/20. **Caso 12.674 Marcio Lapoente da Silveira**. Brasil Informe de Solução Amistosa. 9 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2020/brsa12674es.pdf>. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório N° 11/12. **Jurandir Ferreira de Lima e Outros**. Admissibilidade. Brasil. 20 de março de 2012. Disponível em: <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fcidh.oas.org%2Fannualrep%2F2012port%2FBRAD6-07PO.doc&wdOrigin=BROWSELINK>. Acesso em 28 de janeiro de 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório N° 95/03. **Caso 11.289. Solução Amistosa. José Pereira. Brasil**. 24 de outubro de 2023. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2003port/brasil.11289.htm>. Acesso em 28 de janeiro de 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório No. 31/19. Petição 570-09. Admissibilidade. **Edivaldo Barbosa de Andrade e outros**. Brasil. 31 de março de 2019. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/2019/brad570-09po.pdf>. Acesso em 28 de janeiro de 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório No. 70/19. Petição 858-09. Admissibilidade. **Luiz José da Cunha “Crioulo” e família**. Brasil. 5 de maio de 2019. Disponível em: <https://oas.org/pt/cidh/decisiones/2019/BRAD858-09PO.docx>. Acesso em 21 de janeiro de 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório N° 40/03. Caso 10.301. 42º Distrito Policial. **Parque São Lucas, São Paulo**. Brasil. 8 de outubro de 2003. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2003port/Brasil.10301.htm>. Acesso em 23 de janeiro de 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório No. 6/20. Caso 12.727. Mérito. **Antonio Tavares Pereira e outros**. Brasil. 3 de março de 2020. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/corte/2021/BR_12.727_PT.PDF. Acesso em 28 de janeiro de 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução de Medidas Cautelares n. 6/2020. **Pessoas privadas de liberdade na Cadeia Pública Jorge Santana**. 5 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2020/res_6-2020_mc-888-19_br_pt.pdf. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução de Medidas Cautelares n. 53/2022. **Pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Alfredo Tranjan**. 11 de outubro de 2022. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2022/res_53-22_mc-888-19_pt.pdf. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução de Medidas Cautelares N. 71/2015. **Adolescentes privados de liberdade em unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do estado do Ceará referente ao Brasil**. 31 dez. 2015. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2015/mc60-15-pt.pdf>. Acesso em 29 de janeiro de 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução de Medidas Cautelares 59/2022. Medidas Cautelares Nº 449-22. **Membros identificados da União dos Povos Indígenas do Vale de Javari – UNIVAJA**. 27 de outubro de 2022. Ampliação e Seguimento. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2022/res_59-22_mc_449-22_pt.pdf. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução 24/2022. Medidas Cautelares No. 449-22. **Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips em relação ao Brasil**. 11 de junho de 2022. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2022/res_24-2022.%20mc-449-22-br%20otorgamiento%20directo_t.d_vf%20pt.pdf. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução 44/2020. Medida Cautelar No. 1211-19. **Comunidade Remanescentes do Quilombo Rio dos Macacos em relação ao Brasil**. 6 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/44-20mc-1211-19-br-pt.docx>. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Medida Cautelar No. 408-22. **Benny Briolly Rosa da Silva Santos e integrantes de sua equipe de trabalho em relação ao Brasil**. 11 de julho de 2022. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2022/res_34-22%20mc_408-22_br_pt.pdf. Acesso em 29 de janeiro de 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução 85/2018. Medida Cautelar No. 1262-18. **Jean Wyllys de Matos Santos e família em relação ao Brasil**. 20 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2018/85-18mc1262-18-br-pt.pdf>. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Meta pela proteção do meio ambiente impulsionou ao menos 86 mil processos judiciais**. Disponível em: <https://l1nq.com/qLU56> Acesso em: 29 de janeiro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Gestão estratégica e planejamento**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/metasp/> Acesso em: 29 de janeiro de 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Assunto das Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Evaristo de Moraes a respeito do Brasil**. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 21 de março de 2023. Adoção de Medidas Provisórias. Disponível em: [penitenciariaevaristodemoraes_se_01_pt.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/placido_se_03.pdf) (corteidh.or.cr). Acesso em:

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho. Resolução da Corte Interamericana de 22 nov. 2018. Medidas Provisórias relativas ao Brasil**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/placido_se_03.pdf. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa**. Medidas Provisórias a Respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de fevereiro de 2011. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_01_portugues.pdf. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 20 out. 2016. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 fev. 2017. San Jose, Série C, N. 333. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de novembro de 2010. Série C, n. 219. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Herzog e outros vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 mar. 2018. Série C, n. 353. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 fev. 2018. San Jose, Série C, n. 346. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf. Acesso em: 06/02/2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Sales Pimenta vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de junho de 2022. San Jose, Série C, n. 454. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_por.pdf. Acesso em: 6 fev. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Ximenes Lopes vs. Brasil**. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 4 jul. 2006. San Jose, Série C, N. 149. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf. Acesso em: 06/02/2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas**. Resolução da Corte Interamericana de 14 de outubro de 2019. Medidas Provisórias relativas ao Brasil. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas_se_03.pdf. Acesso em: 06/02/2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Assunto do Complexo Penitenciário do Curado**. Resolução da Corte Interamericana de 28 de novembro de 2018. Medidas Provisórias a Respeito do Brasil. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_06.pdf. Acesso em: 6 fev. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Assunto Membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye’Kwana e Munduruku a respeito do Brasil.** Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 1.º jul. 2022. Adoção de medidas provisórias. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/yanomami_se_01_por.pdf. Acesso em: 31 jan. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Assunto dos Membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye’Kwana e Munduruku.** Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 12 de dez. de 2023. Medidas Provisórias a Respeito do Brasil. Disponível em: https://corteidh.or.cr/docs/medidas/yanomami_se_02_por.pdf. Acesso em: 06 fev. 2024.

ANEXOS

ANEXO I – RESOLUÇÃO CNJ N. 364/2021, COM ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CNJ N. 544/2024

Texto compilado a partir da redação dada pela Resolução n. 544/2024.

RESOLUÇÃO N ° 364, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos da Constituição Federal de 1988, e sua adesão a tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos ([arts. 1º e 5º, §§ 2º e 3º da Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos ([art. 103-B, § 4º, I, II e III, da CF](#));

CONSIDERANDO a missão do Poder Judiciário no sentido de efetuar a promoção de direitos humanos decorrentes de tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária, conforme disposições da [Emenda Constitucional nº 45/2004](#);

CONSIDERANDO a força vinculante dos tratados de direitos humanos, bem como a impossibilidade de normas internas justificarem o inadimplemento de compromissos internacionais, conforme disposições dos [arts. 26 e 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados](#);

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), com o depósito de sua carta de adesão em 25 de setembro de 1992, e com o reconhecimento de pleno direito e por tempo indeterminado da competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos, conforme [Decreto nº 4.463/2002](#);

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro se comprometeu a respeitar os direitos previstos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros tratados interamericanos de direitos humanos, bem como a adotar as medidas legislativas ou de outra natureza que sejam necessárias para tornar efetivos os direitos nela previstos;

CONSIDERANDO as disposições do [art. 28 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos](#) no sentido de que o governo nacional deve tomar imediatamente as providências pertinentes, em conformidade com sua constituição e suas leis, a fim de que as autoridades competentes das demais unidades da federação possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento de suas obrigações;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos possui status supralegal (Recurso Extraordinário nº 466.343-1/SP);

CONSIDERANDO a [Lei nº 12.106/2009](#) que cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e institui seus objetivos, dentre outros correlatos que podem ser estabelecidos administrativamente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo nº 010154-09.2020.2.00.0000, na 323ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF/CNJ) envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (redação dada pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias, resoluções e opiniões consultivas proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e as recomendações, resoluções, relatórios e medidas cautelares proferidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. (redação dada pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

Art. 2º A UMF/CNJ terá as seguintes atribuições, dentre outras: (redação dada pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

I – criar e manter banco de dados com as decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em relação ao Estado brasileiro, com informações relativas ao cumprimento ou a eventuais pendências na implementação integral das determinações proferidas; (redação dada pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

II – adotar as providências para monitorar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Poder Público para o cumprimento das decisões a que se refere o parágrafo único do art. 1º; (redação dada pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

III – sugerir propostas e observações ao Poder Público acerca de providências administrativas, legislativas, judiciais ou de outra natureza, necessárias para o cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro; (redação dada pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

IV – solicitar informações e monitorar processos judiciais e procedimentos administrativos em tramitação no país relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pelos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas às decisões a que se refere o parágrafo único do art. 1º e que estejam pendentes de cumprimento integral; (redação dada pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

V – elaborar relatório anual sobre as providências adotadas pelo Estado brasileiro para cumprimento de suas obrigações internacionais oriundas das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos; (redação dada pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

VI – encaminhar às autoridades competentes as decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em relação ao Estado brasileiro para apuração de eventual responsabilidade administrativa, cível ou criminal pelos feitos apontados; (redação dada pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

VII – acompanhar a implementação de parâmetros de direitos fundamentais estabelecidos por decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro; (redação dada pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

VIII – apoiar os órgãos do Poder Judiciário no cumprimento e implementação das decisões referidas no parágrafo único do art. 1º desta Resolução; (redação dada pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

IX – promover a divulgação e difusão dos tratados internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil, da jurisprudência, dos relatórios e dos pronunciamentos dos órgãos

do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e dos órgãos de direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), que guardem relação com a proteção e a promoção de direitos humanos no Brasil; (incluído pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

X – fomentar a cultura de direitos humanos e controle de convencionalidade em todas as instâncias do Poder Judiciário, instando a aplicação dos tratados de direitos humanos, da jurisprudência interamericana e do exercício do controle de convencionalidade; (incluído pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

XI – apoiar os tribunais na criação de Unidades de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos locais (UMFs locais) visando ao fortalecimento do intercâmbio de informações e da adoção medidas para a implementação das decisões referidas no parágrafo único do art. 1º desta Resolução. (incluído pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

§ 1º O relatório anual de que trata o inciso V será publicado no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, promovendo-se sua divulgação junto ao Poder Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à sociedade em geral.

§ 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização alimentará painel público criado no sítio eletrônico do CNJ com informações sobre os casos pendentes de cumprimento integral.

Art. 3º A atuação da Unidade de Monitoramento e Fiscalização dar-se-á sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos integrantes da administração pública.

Art. 4º O § 1º do art. 40-A do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação: (redação dada pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

“Art. 40-A.....

§ 1º

IX – monitorar e fiscalizar as decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, proferidas contra a República Federativa do Brasil”. (redação dada pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

Art. 5º Caberá aos Tribunais de Justiça dos Estados, Tribunais Federais, Tribunais do Trabalho e Tribunais Eleitorais, inclusive aos Tribunais Superiores, a criação de UMFs locais, no âmbito das respectivas jurisdições ou por meio de cooperação institucional, visando à adoção de providências para o cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. (redação dada pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

§ 1º A composição e a organização das UMFs locais serão definidas pelos respectivos tribunais, considerando os parâmetros do Anexo I desta Resolução. (incluído pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

§ 2º Os órgãos jurisdicionais e as UMFs locais poderão adotar medidas de cooperação para o cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com o apoio da UMF/CNJ. (incluído pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

§ 3º A cooperação judiciária pode ser realizada entre órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário. (incluído pela Resolução n. 544, de 11.1.2024)

Ministro **LUIZ FUX**

ANEXO II – RECOMENDAÇÃO CNJ N. 123/2022

Recomendação Nº 123 de 07/01/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Brasil assinou a [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#) proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil adota como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais ([art. 1o, inciso III, c/c. arts. 3o e 4o, inciso II, da CRFB](#));

CONSIDERANDO que a [Constituição da República Federativa do Brasil](#) estabelece em seu [§ 2o do art. 5o](#), que os “direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”;

CONSIDERANDO que a [Constituição da República Federativa do Brasil](#) estabelece em seu [§ 3o do art. 5o](#), que os “tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”;

CONSIDERANDO que a [Convenção Americana sobre Direitos Humanos](#), de 22 de novembro de 1969, promulgada por meio do [Decreto no 678, de 6 de novembro de 1992](#), dispõe no art. 1o que os “Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social”;

CONSIDERANDO ainda que a [Convenção Americana sobre Direitos Humanos](#) dispõe no [art. 68](#) que os “Estados Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes”;

CONSIDERANDO que a [Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 23 de maio de 1969, promulgada por meio do Decreto no 7.030, de 14 de dezembro de 2009](#), estabelece no art. 27 que “uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado”;

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (UMF/CNJ)

CONSIDERANDO que o [Código de Processo Civil](#) em seu art. 8º dispõe que “ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência”;

CONSIDERANDO a diretriz estratégica para orientar a atuação do Judiciário brasileiro de 2016, aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, estabelece que “é diretriz estratégica do Poder Judiciário, e compromisso de todos os tribunais brasileiros, dar concretude aos direitos previstos em tratados, convenções e demais instrumentos internacionais sobre a proteção dos direitos humanos”;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos reiterou em sua jurisprudência, inclusive nos casos em que o Estado Brasileiro foi condenado diretamente, o dever de controlar a convencionalidade pelo Poder Judiciário, no sentido de que cabe aos juízes e juízas aplicar a norma mais benéfica à promoção dos direitos humanos no equilíbrio normativo impactado pela internacionalização cada vez mais crescente e a necessidade de se estabelecer um diálogo entre os juízes;

CONSIDERANDO que cabe aos juízes extrair o melhor dos ordenamentos buscando o caminho para o equilíbrio normativo impactado pela internacionalização cada vez mais crescente e a necessidade de se estabelecer um diálogo entre os juízes;

CONSIDERANDO os termos das condenações, em especial as medidas de reparação integral ordenadas em face do Estado Brasileiro em todas as 10 (dez) sentenças expedidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Estado;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato Normativo no 0008759-45.2021.2.00.0000, na 61ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário:

I – a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas.

II – a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte

Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Unidade de Monitoramento e
Fiscalização das decisões do Sistema
Interamericano de Direitos Humanos



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

ISBN 978-65-5972-190-0



9 786559 721900